

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Fernanda Duarte da Silva

**AS DOENÇAS PSICOSSOCIAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA
INFLUÊNCIA DO AMBIENTE LABORAL FRENTE AOS NOVOS
DESAFIOS DA PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO**

Santa Maria, RS
2019

Fernanda Duarte da Silva

**AS DOENÇAS PSICOSSOCIAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA
INFLUÊNCIA DO AMBIENTE LABORAL FRENTE AOS NOVOS DESAFIOS
DA PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração em Direitos da Sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

Orientador Prof. Dr. Ronaldo Busnello

Santa Maria, RS
2019

DA SILVA, FERNANDA

AS DOENÇAS PSICOSSOCIAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA
INFLUÊNCIA DO AMBIENTE LABORAL FRENTE AOS NOVOS DESAFIOS DA
PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO / FERNANDA DA SILVA.- 2019.

162 p.; 30 cm

Orientador: RONALDO BUSNELLO

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-
Graduação em Direito, RS, 2019

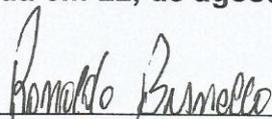
1. TRABALHO 2. FETICHISMO 3. SUBJETIVIDADE 4.
PRECARIZAÇÃO 5. SUSTENTABILIDADE I. BUSNELLO, RONALDO II.
Título

Fernanda Duarte da Silva

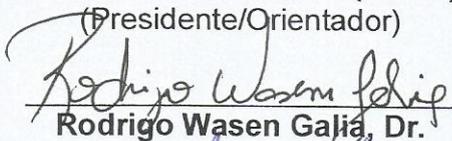
**AS DOENÇAS PSICOSSOCIAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA
INFLUÊNCIA DO AMBIENTE LABORAL FRENTE AOS NOVOS DESAFIOS
DA PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração em Direitos da Sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

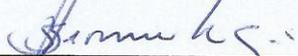
Aprovada em 22, de agosto de 2019:



Ronaldo Bushello, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)



Rodrigo Wasen Galia, Dr.
(UFSM)



Márcio Bernardes, Dr.
(UFN)

Santa Maria, RS
2019

AGRADECIMENTOS

Quando iniciei nesta jornada denominada “Mestrado”, que me parecia algo muito diferente daquilo que eu havia vivenciado desde as disciplinas da graduação, eu sentia que se tratava de uma etapa muito além das minhas capacidades intelectuais, algo difícil de se almejar, pois, com o passar o tempo, cada vez mais se enraizava na minha mente a advocacia como único sonho, que já me acompanhava há muito tempo. Entretanto, em um determinado momento o Mestrado surge e “me mostra” uma capacidade intelectual, a qual eu nem sabia que tinha. Ao mesmo tempo, descortina a minha frente as maravilhas da sociologia e da psicologia, e me faz pensar sobre inúmeras reflexões, que até então nunca haviam passado pela minha cabeça.

Todas as leituras do mestrado foram importantes para configuração do deste trabalho, mas sobretudo Marx, Dejours, Alves, Antunes, Freud foram, com certeza, os balizadores de toda a pesquisa, a fim de compreender a saúde dos trabalhadores e as doenças mentais que estão presentes no meio ambiente laboral.

Por isso, primeiramente agradeço a Deus e a N.^a Sr.^a Medianeira por toda a serenidade necessária durante esta caminhada; agradeço aos meus Pais - Heloisa Duarte da Silva e Dejanir Oliveira da Silva - pelo suporte desde os primórdios da vida, mas sobretudo por acreditarem na minha capacidade e possibilidade de evolução. Agradeço ao meu esposo - Bruno Naressi Messias - que esteve comigo neste desafio proporcionado pelo Mestrado, me dando suporte para chegar ao final!

Agradeço também: à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), pela acolhida e oportunidade de desfrutar de tamanho ensino público, de extrema qualidade; ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), por todo o auxílio durante este período; ao meu orientador Dr. Ronaldo Busnello, por toda a paciência, incentivo, transmissão de conhecimento e oportunidade de ter concluído esta experiência maravilhosa que é o Mestrado; a minha amiga e colega Eliane Palma, que por inúmeras vezes foi fundamental nesta jornada acadêmica, me incentivando e auxiliando.

Por fim, agradeço imensamente aos componentes da banca - Dr. Rodrigo Galia e Dr. Márcio Bernardes - por terem prontamente aceitado o convite para propor a banca avaliadora.

Homem Primata

*Desde os primórdios
Até hoje em dia
O homem ainda faz o que o macaco fazia
Eu não trabalhava, eu não sabia
Que o homem criava e também destruía
Homem primata
Capitalismo selvagem
Ô ô ô
Eu aprendi
A vida é um jogo
Cada um por si
E Deus contra todos
Você vai morrer e não vai pro céu
É bom aprender, a vida é cruel
Homem primata
Capitalismo selvagem
Ô ô ô
Eu me perdi na selva de pedra
Eu me perdi, eu me perdi
I'm a cave man
A young man
I fight with my hands
With my hands
I'm a jungle man, a monkey man
Concrete jungle!
Concrete jungle!*

(CORREA, C.; DOS REIS, J. F.; AFFONSO, S.)

RESUMO

AS DOENÇAS PSICOSSOCIAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA INFLUÊNCIA DO AMBIENTE LABORAL FRENTE AOS NOVOS DESAFIOS DA PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO

AUTORA: Fernanda Duarte da Silva
ORIENTADOR: Ronaldo Busnello

A pesquisa busca compreender as doenças psicossociais, que acometem a classe trabalhadora na esfera do capitalismo no Brasil, haja vista que, cada vez mais, os trabalhadores precisam manter uma postura de doação integral ao labor, ocasionando a “captura de sua subjetividade”, frente ao mercado, excessivamente consumista e lucrativo. Aliás, desde os primórdios a exploração da força de trabalho é latente, pois a finalidade do capitalismo sempre foi gerar lucro a uma minoria, controladora dos meios de produção. Logo, a partir dos ensinamentos de Karl Marx sobre a exploração do trabalhador e a forma como a classe trabalhadora é percebida, em face da crise estrutural do capitalismo, avaliamos a alienação contemporânea, já que o trabalho assalariado é responsável pelas “fetichizações” desta classe, tornando o trabalhador alienado, estranhado e objetivado. O conceito de “fetichismo” é inseparável da resposta para a pergunta: “em que circunstâncias os trabalhadores aceitam o processo que os explora e coisifica a sua atividade?” A explicação para tal se dá a partir do processo de alienação que ocorre no mundo do trabalho e constitui, portanto, a essência da crítica ao capitalismo, enquanto sistema econômico e social. A revisão bibliográfica empregou doutrina, legislação e estatísticas, por meio do método dedutivo e procedimento monográfico, utilizando técnicas de fichamentos e resumos. O primeiro capítulo aborda a precarização do trabalhador e a sua subjetividade, a contar das lutas de classe ocorridas no período pós-revolução industrial, que deram início a substituição do trabalho artesanal pelo assalariado e a introdução de maquinários, resultando em acidentes e adoecimentos. O segundo capítulo refere-se as novas formas de exploração da classe trabalhadora e como o trabalho deixou de gerar felicidade, passando a ocasionar sofrimento. Dejours irá tratar da psicodinâmica do trabalho para abordar a relação entre trabalho e saúde, a fim de analisar o trabalhador desde a relação com a sua realidade laboral e os seus modos de agir. O terceiro capítulo traz o reflexo de todas as transformações dos modos de produção e a relação do sujeito com o seu trabalho e como a flexibilização, a perda de autonomia e a especialização de certos setores levaram à alienação do trabalhador, tornando os ambientes laborais adoecedores, uma vez que as empresas têm reduzido o convívio laboral a um “palco de competitividade”, dado que o lucro desmedido reduz o trabalhador a mero instrumento de mão de obra, ocasionando o isolamento e à desolação dos sujeitos e a insustentabilidade social do trabalho a longo prazo. Assim, no Brasil, a “Reforma Trabalhista”, que flexibilizou demasiadamente as relações laborais, também contribuirá muito para o aumento das doenças mentais. Portanto, mais do que nunca o Direito, como um instrumento fiscalizatório, deve se sobrepor não só no sentido de indenizar os trabalhadores lesados, mas também para atuar na prevenção de violações, por meio de políticas públicas e da conscientização da população sobre a seriedade das doenças psicossociais relacionadas ao ambiente de trabalho, para que se possa preveni-las, mas também responsabilizar àqueles que contribuem para o surgimento destas patologias.

Palavras-chave: Trabalho. Fetichismo. Subjetividade. Precarização. Sustentabilidade.

ABSTRACT

PSYCHOSOCIAL DISEASES: AN ANALYSIS FROM THE INFLUENCE OF WORK ENVIRONMENT IN FACE OF NEW CHALLENGES OF THE STRUCTURAL PRECARIOUSNESS OF WORK

AUTHOR: Fernanda Duarte da Silva

ADVISOR: Ronaldo Busnello

The research seeks to understand the psychosocial diseases that affect the working class in the sphere of capitalism in Brazil, once, increasingly, workers have to maintain a posture of integral donation to labor, causing the “capture of their subjectivity”, facing to the excessively consumerist and lucrative market. Indeed, since the beginning, the labor force exploitation has been latent, since the purpose of capitalism has always been to generate profit for a minority, who controls the means of production. Thus, from Karl Marx's teachings on the exploitation of workers and the way the working class is perceived, in face of the structural crisis of capitalism, we evaluate contemporary alienation, since salaried work is responsible for the “fetishizations” of this class, which transforms the worker in an alienated, strange and objectified person. The concept of “fetishism” is inseparable from the answer to the question: “in what circumstances do workers accept the process that exploits them and makes their activity as stuff?” The explanation for this question is based on the process of alienation that takes place in the world of work, thus, it constitutes the essence of the critique to capitalism as an economic and social system. The literature review employed doctrine, legislation and statistics, through deductive method and monographic procedure, by using techniques of records and summaries. The first chapter approaches the precariousness of workers and their subjectivity, based on the class struggles that occurred in the post-industrial revolution period, which began the substitution of salaried work and the introduction of machinery, which results in accidents and illnesses. The second chapter refers to the new forms of exploitation from working class and how the work activity has ceased to generate happiness and then causes suffering. Dejours will deal with work psychodynamics to approaches the relationship between work and health in order to analyze workers from the relationship with their work reality and their ways of acting. The third chapter reflects all the transformations of production modes and the relationship of the subject with his work and how the flexibility, the lack of autonomy and specialization of certain sectors led to the alienation of worker, making the work environments sickening, since companies have reduced their work life to a “competitive stage”, once the excessive profit reduces the worker to a mere instrument of labor, causing the isolation and desolation of the subjects and the social unsustainability of long-term work. Thus, in Brazil, the “Labor Reform”, made labor relations very flexible, and also will contribute to the increase of mental illness. Therefore, more than ever, Law, as a supervisory instrument, must overlap not only to compensate injured workers, but also to act in the prevention of violations, through public policies and awareness by population in relation to seriousness of the psychosocial diseases linked to the work environment, so that they can be prevented, but also to responsible those who contribute to increase these pathologies.

Keywords: Work. Fetishism. Subjectivity. Precariousness. Sustainability.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Evolução da subutilização da força de trabalho no Brasil.....	58
GRÁFICO 2 – Emprego com e sem carteira assinada no setor privado	59
GRÁFICO 3 – Número de notificações por transtorno mental relacionado ao trabalho.....	65
GRÁFICO 4 – Evolução da taxa de desemprego.....	80

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
APAL	Asociación Psiquiátrica de América Latina
ABL	Associação Brasileira de Psiquiatria
Anamages	Associação Nacional dos Magistrados Estaduais
ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas
Caged	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CVV	Centro de Valorização da Vida
CID	Classificação Internacional de Doenças
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho
CNS	Conferência Nacional de Saúde
CODEFAT	Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CSTJ	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CF	Constituição Federal
DORT	Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GPTAC	Grupo de pesquisa Trabalho Assalariado e Capital
Isma-BR	International Stress management Associaton
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFCH	Instituto de filosofia e ciências Humanas
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LER	Lesões por Esforços Repetitivos
MP	Medida Provisória
mhGAP	Mental Health Gap Action Programme
MPT	Ministério Público do Trabalho
NRs	Normas Regulamentadoras
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
PLR	Participação nos Lucros e Resultados
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
RET	Rede de Estudos do Trabalho
RENAST	Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador
Sine	Sistema Nacional de Emprego
SUS	Sistema Único de Saúde
SDI 1	Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais
STF	Supremo Tribunal Federal
TETPT	Transtorno de Estresse Pós-Traumático
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho
USP	Universidade de São Paulo
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	PRECARIZAÇÃO DO MUNDO DO TRABALHO E A SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR	19
2.1	A COMPRA E VENDA DA FORÇA DE TRABALHO E A MAIS- VALIA.....	24
2.2	OS VALORES FETICHE E A SAÚDE MENTAL DOS TRABALHADORES.....	37
2.3	A “CAPTURA” DA SUBJETIVIDADE E O PROCESSO DA DOENÇA.....	48
3	ESTUDO DE PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO E O SOFRIMENTO LABORAL	61
3.1	AS NOVAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NA ATUALIDADE E AS DOENÇAS PSICOSSOCIAIS RELACIONADAS AO MUNDO DO TRABALHO.....	63
3.2	A PSICODINÂMICA LABORAL E OS MECANISMOS DE DEFESA DA CLASSE TRABALHADORA FRENTE ÀS SITUAÇÕES CAUSADORAS DE SOFRIMENTO DECORRENTES DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	81
4	A INFLUÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA SAÚDE DOS TRABALHADORES	95
4.1	O MEIO AMBIENTE LABORAL COMO INFLUÊNCIA PARA O ADOCIMENTO PSÍQUICO DOS TRABALHADORES – A PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO.....	102
4.2	A (IN) SUSTENTABILIDADE SOCIAL E A NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS PARA O SURGIMENTO DAS DOENÇAS PSICOSSOCIAIS.....	114
4.3	O DIREITO COMO INSTRUMENTO PARA MINIMIZAR AS DOENÇAS PSÍQUICAS DOS TRABALHADORES.....	124
5	CONCLUSÃO	137
	REFERÊNCIAS	146

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa está focada na análise da precarização estrutural do mundo do trabalho na atualidade, a fim de compreendermos as doenças psicossociais que acometem os sujeitos componentes da classe trabalhadora e a possível influência do ambiente laboral, como instrumento capaz de levar o indivíduo à descompensações psíquicas. Na sociedade contemporânea o sistema capitalista é o mais adotado no mundo, tendo como principal objetivo o lucro e a acumulação de riquezas, por intermédio dos meios de produção, que se concentram nas mãos de poucas pessoas, as quais passam a deter a maior parte da riqueza gerada.

Neste compasso, quem realiza o maior esforço durante a execução desse processo são os trabalhadores que, desprovidos dos meios de produção, acabam por exercer grande parte das atividades do trabalho coletivo, para que os proprietários das empresas fiquem com todo o lucro. Dessa forma, a fim de verificar como as exigências do mercado têm afetado diretamente a saúde mental desses trabalhadores, busca-se assimilar, a partir da teoria de Karl Marx, referente aos valores fetiches, como o ambiente de trabalho, a organização laboral, as expectativas do mercado e as novas formas de exploração, impactam na saúde psíquica, bem como no desenvolvimento das doenças psicossociais relacionadas ao trabalho na atualidade.

Portanto, buscamos entender as doenças psicossociais, que acometem a classe trabalhadora na esfera do regime capitalista no Brasil, pois cada vez mais se exige dos trabalhadores uma postura de doação integral ao labor¹, o que ocasiona a “captura da subjetividade”, frente a incessante busca por melhores expectativas, por vezes irrealizáveis, do mercado excessivamente consumista e lucrativo. Aliás, as relações de trabalho, de longa data, sempre foram marcadas

¹Existe diferença entre labor e trabalho, o labor é geralmente usado quando a pessoa sente o peso da atividade, subentende-se que se trata de uma atividade mais penosa ao corpo. Já o trabalho, pressupõe uma atividade racional, onde o indivíduo tem que pensar, raciocinar, é baseado em métodos, estratégias, não é apenas braçal, operacional e penoso. [Ver: LABOR. *In*: SIGNIFICADOS. 2014. Disponível em: <https://www.significados.com.br/labor/>. Acesso em: 02 nov. 2018].

pela exploração da força de trabalho, no sentido da geração de lucro a uma minoria, controladora dos meios de produção.

Para isto, realizamos uma abordagem sobre o processo de globalização, perpassando pelas relações de trabalho e a crise estrutural do capital, acarretados a partir dos impactos causados, em função da inserção da reestruturação produtiva. Ainda, demonstramos os fundamentos que embasam a subjetividade do trabalhador, ou seja, quais são os aspectos teóricos da relação entre subjetividade e organização do trabalho, assim como serão avaliadas às consequências da precarização estrutural do mundo do trabalho frente ao (res) surgimento de “novas formas de trabalho” e a sua relação intrínseca com o medo e o sofrimento.

Neste diapasão, desde os primeiros estudos acadêmicos sobre o proletariado, entre as décadas de 1830 e 1840, tal investigação se dava sobretudo no âmbito político, com enfoque: “do que se fazer com os operários”. Entretanto, Karl Marx e Friedrich Engels, muito antes do Manifesto Comunista, de 1848, já analisavam o tema das classes sociais, independentemente do período histórico, e sentiam-se instigados à averiguação das condições de trabalho dos trabalhadores.

Assim, na Alemanha, no final do século XIX, foram produzidas inúmeras pesquisas, mas todas sem nenhum fundo efetivamente histórico, já que, até a Segunda Guerra Mundial, os países desenvolvidos da Europa pouco se preocupavam com o trabalho industrial². Contudo, grande parte dos historiadores da classe operária, surgiram a partir de 1963, nas áreas próximas aos movimentos operários, como por exemplo: E. Thompson, que escreveu “A Formação da Classe operária Inglesa”³, tornando-se professor após esta publicação.

²HOBBSBAWN, E. **Mundos do trabalho**: Novos estudos sobre história operária. v. II. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 15-16.

³A Formação da Classe Operária Inglesa, lançada em 1963, é uma obra dividida em três volumes, escrita pelo historiador britânico Edward Palmer Thompson e é ainda, no contexto da tradição marxista, considerado um clássico da historiografia de movimentos sociais das classes trabalhadoras. [Ver: A FORMAÇÃO DA CLASSE OPERÁRIA INGLESA. *In*: WIKIPÉDIA. 2018. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/A_Forma%C3%A7%C3%A3o_da_Classe_Oper%C3%A1ria_Inglesa. Acesso em: 25 mai. 2019].

Logo, percebe-se que a luta dos trabalhadores e a história operária vêm de longa data e tende a identificar-se com os movimentos operários e com a ideologia desses movimentos, que têm um caráter multifacetado de análise, quais sejam: trabalhadores e movimentos, bases e líderes, níveis socioeconômico, político, cultural, ideológico e “histórico”⁴.

Para analisarmos o mundo do trabalho e as suas implicações, partimos de uma proposição: “as classes sociais, os conflitos de classes e consciência de classe existem e desempenham papel fundamental na história”⁵. Marx utilizou a denominação “classe” em 2 (dois) momentos de sua obra e de formas distintas, mas a fim de contextualizar o tema neste estudo, onde a definição servirá apenas para introduzir o elemento subjetivo, tratamos do tema *consciência de classe*⁶. Afinal “uma classe, em sua acepção plena, só vem a existir no momento histórico em que começam a adquirir consciência de si próprias como tal.”⁷ Entretanto, como o propósito é a análise da precarização sofrida pelo trabalhador, o ponto de partida das lutas de classe será a partir do pós- Revolução Industrial, onde, especialmente Marx, percebe o processo de alienação sobre o valor do trabalho desenvolvido pelos operários.

A Revolução Industrial trouxe uma série de mudanças na Europa e sua principal particularidade diz respeito à substituição do trabalho artesanal (que até então era desenvolvido) pelo trabalho assalariado e a utilização das máquinas. Diante disso, alguns trabalhadores se revoltaram com as péssimas condições de trabalho oferecidas e com isso inúmeras revoltas começaram a surgir, já que o trabalhador, em razão desse processo, perdeu o conhecimento de toda a técnica de fabricação, passando agora a executar apenas uma etapa do mesmo. Dessa

⁴HOBBSAWN, E. **Mundos do trabalho**: Novos estudos sobre história operária. v. II. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 16-17

⁵*Ibidem*, p. 33.

⁶Segundo Hobsbawn, “Lukács parte da dualidade de Marx e distingue o fato objetivo da classe das deduções teóricas a partir dele que poderiam ser e/ou formas extraídas pelos homens, mas ele estabelece uma segunda distinção: entre as *ideias reais*, que todos constroem sobre classes, e que são temas do estudo histórico, e o que ele chama de consciência de classe “atribuída” (*zugerechnet*). Esta consiste nas ideias, sentimentos etc., que homens em uma dada situação de vida teriam, se eles pudessem compreender inteiramente essa situação e os interesses deles derivados, tanto com respeito à ação imediata quanto com respeito à estrutura da sociedade que corresponder (ia) a esses interesses: Em outras palavras, trata-se do que, digamos, um burguês ou um proletariado idealmente racionais pensariam. É uma construção teórica baseada em um modelo teórico de sociedade, não uma generalização empírica sobre o que as pessoas realmente pensam.” (*Ibidem*, p. 34-35).

⁷*Ibidem*, p. 35.

forma, o trabalho torna-se repetitivo, mecanizado, e muitos obreiros sequer passam a ter noção daquilo que estavam produzindo.

O resultado disto é que as tecnologias reduzem os custos e ampliam os lucros, gerando altas taxas de desemprego, pois influenciam a que diversos operários sejam substituídos por maquinários. Visando evitar esse problema e manter-se no mercado de trabalho, inúmeros trabalhadores, ao longo da história, submeteram-se (e, ainda se submetem), já que não eram (são) detentores dos meios de produção e vivem a receber salários baixíssimos, para participar de apenas uma etapa do processo, perdendo a sua relação direta com a fabricação do produto como um todo, tornando-se, por conseguinte, alienados⁸.

Com isso, o trabalhador foi ficando cada vez mais prejudicado, alienando-se, tendo como agravante o fato de que a globalização, os meios tecnológicos e a expansão do sistema capitalista neoliberal chegam para radicalizar a competitividade e tornar ainda mais acirrada a concorrência no mercado de trabalho, levando o mundo do trabalho a sofrer diversas mudanças, especialmente sob o viés da precarização das relações laborais. Isso ocorre porque, dentro desse processo, o operário passa, gradativamente, a ser visto

⁸Introduzido na subseção do primeiro capítulo de *O Capital*, intitulado “O caráter fetichista da mercadoria e seu segredo”, o conceito de “fetichismo” designa “uma ilusão ligada à forma fenomenal do valor. Enquanto o valor, como expressão de uma quantidade de trabalho socialmente necessário, origina-se na atividade social dos homens, o valor de troca, forma fenomenal do valor, tende a apresentar o valor como uma qualidade que as mercadorias possuem ‘por natureza’. Enquanto o caráter social de seu trabalho determina as relações de troca, o produtor de mercadorias passa a considerar, ao contrário, que é apenas porque ele se submete a essas relações que seu trabalho adquire tal caráter social. É essa dupla inversão que descreve o conceito de fetichismo: na troca, ‘uma relação social determinada dos próprios homens toma a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas’. [...] “Como os deuses fetiches, assim, as mercadorias aparecem como possuidoras por natureza de um princípio imaterial (o valor de troca, que é diferente das propriedades materiais úteis que elas possuem), que governa as suas relações, bem como o conjunto do mundo natural e humano. Analisando essa ‘mistificação’, inscrita na forma fenomenal do valor, Marx descreve a ilusão que governa a interação dos agentes econômicos e que se reproduz igualmente no discurso da economia política. Ele se empenha também em mostrar que o fetichismo constrói uma espécie de nebulosa própria ao modo de produção capitalista, que desaparecerá na sociedade comunista”. [...] “As análises propostas por Marx nessa subseção ganharam posteridade considerável. Em Georg Lukács, a análise do fetichismo foi desenvolvida sob a forma da filosofia da reificação [Nos *Grundrisse* (1857–1858) e em *O Capital*, Marx retoma várias vezes a ideia de que o capitalista tende a transformar o trabalho em coisa, ou fazê-la parecer coisa. Este é o processo que se denomina ‘reificação’] segundo a qual os processos sociais transformam o trabalho humano, e todos os elementos do mundo social e natural, em coisa. Em Walter Benjamin, a análise do fetichismo é feita no âmbito de uma investigação sobre a maneira pela qual o capitalismo produz uma série de *fantasmagorias do mercado* que assimilam o imaginário social, e que são trabalhados pelas aspirações utópicas que visam à sua superação” (LÖWY, M.; DUMÉNIL, E.; RENAULT, E. **100 palavras do marxismo**. Tradução de Juliana Caetano da Cunha. São Paulo: Cortez, 2015, p. 62-63).

apenas como um “mecanismo” gerador de lucro, dissociado da sua subjetividade e criatividade.

Assim, no estudo que desenvolvemos, a psicodinâmica do trabalho será abordada, com o intuito de investigarmos a relação existente entre trabalho *versus* sofrimento no ambiente laboral, bem como o surgimento de estratégias de defesa da mente, em face desse contexto e da sustentabilidade social, já que a precarização é notória e as doenças, especialmente as relacionadas à saúde mental, surgem e estão maciçamente presentes na vida dos sujeitos da classe trabalhadora.

O surgimento da sociedade capitalista transformou radicalmente a produção e a relação do sujeito com seu trabalho, afetando a subjetividade humana e as relações interpessoais e sociais das pessoas entre si, uma vez que foram introduzidas novas formas de trabalho, como: a flexibilização, a perda de autonomia, a especialização de setores e demais ideias liberais, que levaram à alienação daqueles que trabalham, sendo que, este alienamento foi criado intencionalmente pela classe burguesa que, de modo sagaz, passou a utilizar-se da cultura de massa, tendo como objetivo seu próprio benefício e a dominação da maioria da população que, sem perceber, vive e sustenta os pilares de uma sociedade, que tem como o foco o consumismo.

Portanto, o tema das doenças psicossociais relacionadas ao meio ambiente do trabalho têm extrema relevância social, pois continuam cada vez mais presentes na atualidade, em nosso país e no mundo. Desse modo, no Brasil a entrada em vigor da chamada “Reforma Trabalhista”⁹, que flexibilizou em demasiado as relações laborais, também será um fato que, a longo prazo, contribuirá ainda mais para o aumento dessas doenças.

O interesse pelo desenvolvimento do objeto abordado teve origem a partir das discussões travadas no Grupo de Pesquisa Trabalho Assalariado e Capital

⁹Aprovada pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, entrou em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação ocorrida no Diário Oficial da União no dia 14 de julho de 2017, em uma sexta-feira. (BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 13 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 03 set. 2018).

(GPTAC), onde, durante as reuniões, um dos debates que sempre se fazia presente dizia respeito sobre a forma como o empregado acaba sendo “marginalizado” e consumido no processo de trabalho, como mera mercadoria.¹⁰ Assim, é a partir disso, que tem início o desejo pelo aprofundamento dos aspectos envolvendo as doenças psicossociais relacionadas ao mundo do trabalho, crescentemente precarizado e a influência do meio ambiente laboral na saúde mental dos trabalhadores.

Neste sentido, procurou-se desenvolver esta análise, que se reveste de fundamental importância, tanto no que tange do ponto de vista social quanto acadêmico. Ainda, é de suma relevância mencionar que o método adotado para elaboração da pesquisa foi o dedutivo, eis que é um processo de análise que utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter uma conclusão a respeito de um determinado assunto. Além disso, analisamos conceitos previamente estabelecidos, na intenção de relacioná-los entre si e chegarmos a uma conclusão lógica e dedutiva.

Ademais, é imprescindível esclarecermos que a compreensão de mundo do trabalho nesta pesquisa está pautada nos ensinamentos não só de Karl Marx, mas de autores como Eric Hobsbawm¹¹, Giovanni Alves¹² e Ricardo Antunes¹³,

¹⁰“Os elementos do processo de trabalho são: 1) a atividade adequada a um fim, isto é o próprio trabalho; 2) a matéria a que se aplica o trabalho, o objeto de trabalho; 3) os meios de trabalho, o instrumental de trabalho” (MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 212).

¹¹“Eric John Ernest Hobsbawm (Alexandria, 9 de junho, de 1917 - Londres, 1 de outubro de 2012) foi um historiador marxista britânico reconhecido como um importante nome da intelectualidade do século XX. Ao longo de toda a sua vida, Hobsbawm foi membro do Partido Comunista Britânico. Um de seus interesses foi o desenvolvimento das tradições. Seu trabalho é um estudo da construção dessas tradições no contexto do Estado-nação. Argumentou que muitas vezes as tradições são inventadas por elites nacionais para justificar a existência e importância de suas respectivas nações” [Ver: ERIC JOHN ERNEST HOBSBAWM. BIOGRAFIA. In: WIKIPÉDIA. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Eric_Hobsbawm. Acesso em: 05 ago. 2019].

¹²Giovanni Alves é Doutor em ciências sociais pela Unicamp, livre-docente em sociologia e professor da Unesp, campus de Marília. É pesquisador do CNPq com bolsa-produtividade em pesquisa e coordenador da Rede de Estudos do Trabalho (RET), do Projeto Tela Crítica e outros núcleos de pesquisa reunidos em seu site giovannialves.org. É autor de vários livros e artigos sobre o tema trabalho e sociabilidade, entre os quais *O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo e Trabalho e subjetividade: O espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório* (Boitempo, 2011). Colabora para o Blog da Boitempo mensalmente, às segundas. (ALVES, G. A. P. *Brasil: a catástrofe* (parte 1). 2019. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/category/colunas/giovanni-alves/>. Acesso em: 06. set. 2018).

¹³Ricardo Antunes é um dos principais nomes da Sociologia do Trabalho no Brasil. Professor titular de Sociologia no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Unicamp), Antunes é coordenador da coleção 'Mundo do trabalho', da

sendo que estes últimos ainda se dedicam ao estudo da precarização do trabalho. A investigação empenha-se também em uma vasta bibliografia histórica e teórica, ambas ocorridas a partir do marxismo, teoria que foi e continua sendo fundamental, para que possamos ir além de nossa já conhecida capacidade de criticar o *status quo*, para que possamos construir, desde já, de forma positiva, tanto na teoria quanto na prática, as bases contra-hegemônicas de uma sociedade mais justa, solidária, pluralista e democrática.

A centralidade da pesquisa em Marx e em várias temáticas de ordem social igualmente sistematizarão problemas e desafios para a renovação do marxismo no cenário atual, na tentativa de retomar a questão da subjetividade do trabalhador, que desde sempre esteve centrado no trabalho e nas mercadorias. Da mesma forma, a análise sobre as doenças psicossociais relacionadas ao ambiente de trabalho, carrega particular importância, na medida em que permite a observação, sob um ponto de vista prático, sociológico e psicodinâmico do trabalho, tendo o trabalhador como um sujeito de direitos e não apenas como um corpo/objeto — instrumento gerador de lucros.

É em face deste cenário, que o conceito de “fetichismo” torna-se inseparável da resposta para a seguinte pergunta: “em que circunstâncias os trabalhadores aceitam o processo que os explora e coisifica a sua atividade?” A resposta para tal indagação orbita em torno do tema da alienação do trabalho, constituindo, portanto, a essência da crítica do capitalismo, enquanto sistema econômico e social. Todavia, como a resposta não era conhecida, tivemos durante muito tempo uma história ignorada até ter início o percurso realizado por Marx quanto à análise do mundo do trabalho e suas relações com o modo de produção capitalista.

Por fim, cabe esclarecermos que o tema encontra-se abrangido pela área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Direitos Emergentes na Sociedade Global, estando em adequação com a linha de pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade, pois o estudo do ambiente laboral e das condições de trabalho, as quais os

trabalhadores estão expostos, intimamente relacionam-se à sustentabilidade social e a precarização do trabalho do trabalhador e de sua saúde.

Tal estudo se faz relevante, na medida em que explora estes conceitos e busca melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e evitar o aparecimento de doenças, sobretudo aquelas de cunho psicológico e psicossocial, que têm demasiadamente atingido a classe trabalhadora. Por isso, esta dissertação engaja-se devidamente à linha de pesquisa no que tange ao tema das dimensões da sustentabilidade.

2 PRECARIZAÇÃO DO MUNDO DO TRABALHO E A SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR

Não é de hoje que o mundo do trabalho tem passado por uma severa crise estrutural, já que o capitalismo há muito tempo acarreta a degradação física e psíquica do trabalhador, dentro da organização do processo de trabalho e frente a tantas mudanças ideológicas e de governos. A flexibilização na seara laboral vem, ano a ano, ganhando espaço, sobretudo a partir da implementação do neoliberalismo¹⁴, mundialmente estabelecido. A intensificação da flexibilização e a precarização do mundo do trabalho são apenas algumas das consequências lógicas de todo esse processo.

No contexto mundial, desde 1848, Karl Marx e Friedrich Engels¹⁵ já indicavam que a expansão do processo de acumulação de capital traria inúmeras transformações na esfera da produção, sobretudo para a classe trabalhadora que seria (e ainda é) a mais atingida. Desde a década de 1980, a classe trabalhadora e o mundo do trabalho têm passado por inúmeras modificações, sendo, inclusive, possível afirmar que suas repercussões não ocorreram somente na esfera da materialidade, mas também da subjetividade.¹⁶

¹⁴O neoliberalismo foi criado na Europa durante a década de 1970 e tem como base o liberalismo clássico, que visa o Estado mínimo com a privatização de estatais e abertura do comércio nacional. “O rótulo ‘neoliberal’ marcava sua adesão aos princípios de livre mercado da economia neoclássica que emergira na segunda metade do século XIX (graças aos trabalhos de Alfred Marshall, William Stanley Jevons e Leon Walras) para substituir as teorias clássicas de Adam Smith, David Ricardo e, naturalmente, Karl Marx [...] Os neoliberais se mostravam ainda mais fortemente contrários a teorias do planejamento estatal centralizado como as propostas por Oscar Lange, mais próximo da tradição marxista. Alegavam que as decisões do Estado estavam fadadas à tendenciosidade política, que dependia da força dos grupos de interesse envolvidos (como os sindicatos, os ambientalistas ou os grupos de pressão corporativos). As decisões do Estado em questões de investimento e acumulação do capital estavam fadadas a ser erradas porque as informações à disposição do Estado não podiam rivalizar com as contidas nos sinais do mercado. Esse arcabouço teórico, como vários comentadores assinalaram, não é inteiramente coerente. O rigor científico de sua economia neoclássica não é facilmente compatível com seu compromisso político com ideais de liberdade individual, nem sua suposta desconfiança com respeito a todo poder estatal o é com a necessidade de um Estado forte e, se necessário, coercitivo, que defenda os direitos à propriedade privada, às liberdades individuais e às liberdades de empreendimento. A competição - entre indivíduos, entre empresas, entre entidades territoriais (cidades, regiões, países, grupos regionais) - é considerada a virtude primordial.” (HARVEY, D. **O neoliberalismo: histórias e implicações**. Tradução Adail Sobral. São Paulo: Loyola. 2008. Não paginado).

¹⁵MARX, K; ENGELS, F. **O Manifesto do Partido Comunista**. Ed. Ridendo Castigat Moraes. Versão EbooksBrasil.com, 1999. Não paginado. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em: 28 set. 2018.

¹⁶ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do Mundo do trabalho. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 35.

No final do século XIX, início do século XX, iniciou-se um grande processo de transformação da indústria mundial, onde o capitalismo financeiro passou a integrar grande parte do setor e, a partir daí, novos métodos de produção surgiram, para aumentar o lucro e reduzir os preços. Tais modos ficaram conhecidos como modelos de produção¹⁷ e referem-se à forma de organização socioeconômica relacionada a uma determinada etapa do desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção, onde os mais significativos são: o Taylorismo, o Fordismo e o Toyotismo.

O primeiro modelo de produção industrial foi estabelecido pelo engenheiro Frederick Taylor (1856 – 1915) e visava decompor os processos industriais em operações, que pudessem ser cronometradas e executadas com precisão. Instituiu-se, portanto, um novo modelo para obtenção de lucro, separando o trabalho em: trabalho intelectual e trabalho manual de execução.

O mesmo conceito foi adotado pelo americano Henry Ford, contudo, o modelo Fordista (1863 – 1947) introduziu tecnologias ao processo de produção e tinha como característica principal a linha de montagem, cuja fabricação passou a ser em massa. Para isso, reduziu ao máximo os custos da produção, inclusive barateando a mão-de-obra, com pagamento de baixos salários aos empregados, para atingir o objetivo final que se tratava de vender o maior número possível de veículos em um curto espaço de tempo.

Para os empresários, ambos os modelos (Taylorista e Fordista), tiveram como resultado a sua grande expansão econômica e acúmulo de capital. Em contrapartida, para os empregados, tais desgastantes e repetitivos processos, os levaram ao esgotamento físico e mental.

O Fordismo permaneceu forte até meados de 1973 e era baseado na produção em massa, sendo que, após este ano, de um modo geral, iniciou-se uma transição nos sistemas do processo de acumulação flexível¹⁸, pois a

¹⁷Mesmo antes da instauração da sociedade capitalista, a vida em sociedade sempre apresentou algum tipo de modo de produção (primitivo, escravista, feudal, etc). Marx em o capital já tratava da cooperação, da manufatura, por exemplo. Além disso, é importante referir que nenhum modo de produção ocorreu individualmente, pois modo de produção é igual forças produtivas mais relações de produção. (MODOS DE PRODUÇÃO. In: COLA DA WEB. Disponível em: <https://www.coladaweb.com/economia/modos-de-producao>. Acesso em 05 ago. 2019).

¹⁸Como consequência dessas formulações, Harvey desenvolve sua tese de que "a acumulação flexível, *na medida em que ainda é uma forma própria do capitalismo*, mantém três características essenciais desse modo de produção. *Primeira*: é voltado para o crescimento; *segunda*: este

globalização¹⁹ e os avanços tecnológicos surgidos no Pós-Segunda Guerra Mundial, contribuíram muito para a exploração do trabalhador, causando a precarização do mundo do trabalho.²⁰ Apesar disso, o modelo Fordista foi perdendo espaço para o terceiro método de produção mais conhecido, criado pelo engenheiro japonês Taiichi Ohno, que na década de 60 (sessenta) foi aplicado na fábrica da Toyota, chamado Toyotismo, e visava a eficiência na operação e a maximização dos lucros empresariais,

Novos processos de trabalho emergem, onde o *cronômetro* e a *produção em série e de massa* são “substituídos” pela flexibilização da produção, pela “especialização flexível”, por novos padrões de busca de produtividade, por novas formas de adequação da produção à lógica do mercado (ver Murray, 1983; Sabei e Piore, 1984; Annunziato, 1989; Clarke, 1991; Gounet, 1991 e 1992; Harvey, 1992 e Coriat, 1992a e

crescimento em valores reais se apoia na exploração do trabalho vivo no universo da produção e, *terceira*: o capitalismo tem uma intrínseca dinâmica tecnológica e organizacional”. E, particularmente no que diz respeito à segunda característica, acrescenta: “Curiosamente, o desenvolvimento de novas tecnologias gerou excedentes de força de trabalho; que tornaram o retorno de estratégias absolutas de extração de mais-valia, mais viável mesmo nos países capitalistas avançados...O retorno da superexploração em Nova Iorque e Los Angeles, do trabalho em casa e do ‘tele transporte’, bem como o enorme crescimento das práticas de trabalho do setor informal por todo o mundo capitalista avançado, representa de fato uma visão bem sombria da história supostamente progressista do capitalismo. Em condições de acumulação flexível, parece que sistemas de trabalho alternativos podem existir lado a lado, no mesmo espaço, de uma maneira que permita que os empreendedores capitalistas escolham à vontade entre eles. O mesmo molde de camisa pode ser produzido por fábricas de larga escala na Índia pelo sistema cooperativo da ‘Terceira Itália’, por exploradores em Nova Iorque e Londres ou por sistemas de trabalho familiar em Hong Kong”. (ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do Mundo do trabalho. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 30-31).

¹⁹Valendo-se de um trecho do Manifesto Comunista, é possível extrair perfeitamente o que Marx e Engels há muito vislumbraram e que hoje podemos atribuir ao conceito de globalização: “Pela exploração do mercado mundial, a burguesia imprime um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países. Para desespero dos reacionários ela roubou da indústria sua base nacional. As velhas indústrias nacionais foram destruídas e continuam a sê-lo diariamente. São suplantadas por novas indústrias, cuja introdução se torna uma questão vital para todas as nações civilizadas, indústrias que não empregam mais matérias-primas autóctones, mas sim matérias-primas vindas das regiões mais distantes, e cujos produtos se consomem não somente no próprio país mas em todas as partes do globo. Em lugar das antigas necessidades, satisfeitas pelos produtos nacionais, nascem novas necessidades, que reclamam para sua satisfação os produtos das regiões mais longínquas e dos climas os mais diversos. Em lugar do antigo isolamento de regiões e nações que se bastavam a si próprias, desenvolve-se um intercâmbio universal, uma universal interdependência das nações. E isto se refere tanto à produção material como à produção intelectual. As criações intelectuais de uma nação tornam-se propriedade comum de todas. A estreiteza e o exclusivismo nacionais tornam-se cada vez mais impossíveis; das inúmeras literaturas nacionais e locais, nasce uma literatura universal.” (MARX, K; ENGELS, F. **O Manifesto do Partido Comunista**. Ed. Ridendo Castigat Moraes. Versão EbooksBrasil.com, 1999. Não paginado. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em: 28 set. 2018, p. 13).

²⁰ALVES, G. A. P. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal: precarização do trabalho e redundância salarial. **Revista Katálysis**, v. 12, p.188-197, 2009. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802009000200008>. Acesso em 03. nov. 2018, p. 190.

1992b). Ensaíam-se modalidades de desconcentração industrial, buscam-se novos padrões de gestão da força de trabalho, dos quais os Círculos de Controle de Qualidade (CCQs), a "gestão participativa", a busca da "qualidade total", são expressões visíveis não só no mundo japonês, mas em vários países de capitalismo avançado e do Terceiro Mundo industrializado. O *toyotismo* penetra, mescla-se ou mesmo substitui o padrão fordista dominante, em várias partes do capitalismo globalizado. Vivem-se formas transitórias de produção, cujos desdobramentos são também agudos, no que diz respeito aos direitos do trabalho.²¹

Esta lógica da lucratividade sem limites, introduzida pelo Sistema Toyotista, tinha/tem como único objetivo fazer o empregado trabalhar mais por menos. Além disso, esse modelo trouxe as primeiras ampliações da terceirização e a ocorrência de contratação de mão de obra de modo degradante,

A produção difusa é o que o toyotismo irá salientar por meio da constituição das redes de colaboradores, ampliando a terceirização e as redes de subcontratação. O espírito do toyotismo impulsiona o aumento da utilização da terceirização e do trabalho por encomenda, ou ainda, das formas marginais de trabalho: trabalho em domicílio, trabalho clandestino. Enfim, a "externalização" de uma parte do pessoal realiza-se por meio do apelo à mão-de-obra temporária.²²

Com isso, a visão de lucratividade sem limites e de produtividade exacerbada, reduz o homem a mera força de trabalho e também ao *status* de mercadoria, sobretudo no sistema Toyotista, que introduz o maquinário e exige dos trabalhadores habilidades superiores à sua qualificação, eis que é necessário proceder com a manutenção e higienização das máquinas de produção. Além do mais, o surgimento da flexibilidade como "modernização", ocasiona a diminuição dos postos de trabalho, o desemprego aumenta e a "captura" da subjetividade do trabalhador surge, como sendo o cerne do Toyotismo,

O trabalhador deve ser capaz de ocupar diferentes postos de trabalho, de intervir em diferentes tipos de materiais, de inserir-se em diferentes segmentos do processo de trabalho, etc. Fluidez e flexibilidade se conjugam para exigir uma força de trabalho polivalente, qualificada, operando em equipes, que ligam estreitamente operários, técnicos, administradores, etc. Mas a produção flexível implica também a

²¹ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do Mundo do trabalho. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 24.

²²ALVES, G. A. P. **Trabalho e subjetividade:** o metabolismo social da reestruturação produtiva do capital. 2008. Não paginado. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/25617089/giovanni-alves-trabalho-e-subjetividade-o-metabolismo-social-da-reestruturacao-p/14>. Acesso em: 03 set. 2018.

flexibilidade da contratação salarial, isto é, o afrouxamento das condições jurídicas (legais ou convencionais) que regem o contrato de trabalho (basicamente as condições de contratação e de demissão). Nesse caso, o espírito do toyotismo incentiva a instabilidade salarial ou a constituição de uma nova precariedade do trabalho que permita, de forma ampla, a contratação de trabalho parcial ou trabalho temporário.

23

Esta precarização do trabalho do trabalhador acaba por redundar no desenvolvimento de doenças, mormente as doenças psicossociais, uma vez que o indivíduo acaba perdendo a sua subjetividade²⁴. A causa do agravamento desses problemas está intrínseca ao ambiente de trabalho, porquanto as empresas têm reduzido o convívio laboral a um “palco de competitividade”, tornando adoecedores os ambientes de trabalho, já que o lucro desmedido reduz o trabalhador a mero instrumento de mão de obra, ocasionando o isolamento e à desolação dos sujeitos²⁵.

²³ALVES, G. A. P. **Trabalho e subjetividade**: o metabolismo social da reestruturação produtiva do capital. 2008. Não paginado. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/25617089/giovanni-alves-trabalho-e-subjetividade-o-metabolismo-social-da-reestruturacao-p/14>. Acesso em: 03 set. 2018.

²⁴Marx (2013, p. 573) vai tratar sobre as questões ambientais e também sobre o fato de que o homem é dominado pelas “forças” do modo de produção capitalista, desde que este teve início. Isso acabou por afastar o trabalhador do contato com o meio ambiente e com a terra, gerando a destruição da saúde física do novo trabalhador urbano e da vida espiritual dos trabalhadores rurais. Tais conceitos serviram de base para que Foster, no século vinte, tratasse da teoria da fenda metabólica, que Marx elaborou no século dezenove e que o autor americano vai estudar e desenvolver mais detalhadamente em sua obra. Para Foster (2012, p. 87 – 104), essa sujeição acaba ultrapassando as fronteiras entre humanidade e planeta e abrangendo a totalidade da estrutura da produção, desconectando o homem da natureza. Esta concepção está inteiramente relacionada a captura da subjetividade do trabalhador, na medida em que o modo de produção capitalista causa uma ruptura entre o sujeito e o meio ambiente. O metabolismo desta “ruptura metabólica” está relacionado também à análise da alienação da natureza, que Marx apresenta na relação que faz entre os seres humanos e a natureza, que são resultantes do trabalho.

²⁵“A experiência da precarização do trabalho no Brasil decorre da síndrome objetiva da insegurança de classe (insegurança de emprego, de representação, de contrato etc) que emerge numa textura histórica específica - a temporalidade neoliberal. Ela é elemento compositivo do novo metabolismo social que emerge a partir da constituição do Estado neoliberal. Possui como base objetiva, a intensificação (e a ampliação) da exploração (e a espoliação) da força de trabalho e o desmonte de coletivos de trabalho e de resistência sindical-corporativa; além, é claro, da fragmentação social nas cidades, em virtude do crescimento exacerbado do desemprego total e a deriva pessoal no tocante a perspectivas de carreira e de trabalho devido à ampliação de um precário mercado de trabalho. O elemento ideológico é, em si, uma mediação fundamental (e fundante) da ‘experiência percebida’ da classe do trabalho, na medida em que contribui para instaurar o conteúdo ideacional dos novos métodos de gestão de cariz toyotista. Métodos baseados no envolvimento participativo de operários e empregados e, no plano da reprodução social, dos novos modos de sociabilidade, organizados a partir dos valores-fetiches, expectativas e utopias de mercado. Na medida em que se dissemina sob a era neoliberal, a ideologia de mercado, com suas implicações na prática social (e coletiva), ‘precariza-se’, de certo modo, a ‘experiência percebida’ (ou a consciência social) da classe do proletariado.” (ALVES, G. A. P. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal: precarização do trabalho e redundância salarial. **Revista Katálysis**, v. 12, p.188-197, 2009. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802009000200008>. Acesso em 03. nov. 2018, p. 189.

Perceber tais implicações no meio laboral apenas foi possível após o firmamento dos modelos Taylorista e Fordista, onde a produção em série e o consumo em massa, ocorridos no pós Segunda Guerra Mundial e, sobretudo a reconstrução do processo produtivo, a partir do espírito do toyotismo, ocasionaram: a descentralização da produção, a redução da hierarquia nas fábricas, o fomento da competitividade e a dessubjetivação das individualidades pessoais de classe. Esses são apenas alguns elementos que, àquela época, são capazes de caracterizar a “captura” da subjetividade.²⁶

No contexto atual do Brasil, as condições de trabalho convergem para a ampliação da exploração do trabalhador, especialmente se analisarmos as novas formas e modelos de contratos de trabalho, que passaram a valer com a entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”). A mesma flexibilizou diversos artigos da Consolidação da Lei do Trabalho (CLT) e relativizou inúmeros princípios laborais.

Neste sentido, este primeiro capítulo servirá para introduzirmos uma análise da precarização do mundo do trabalho e da questão da perda da subjetividade do trabalhador, que vende a sua força de trabalho e produz a mais-valia para o detentor do capital, o que faz, em face desse cenário, apenas para compensar o mínimo pelo máximo da sua entrega de forças físicas e intelectuais, ficando, por consequência, à mercê de graves e, por vezes, irreversíveis, problemas de origem psíquica.

2.1 A COMPRA E VENDA DA FORÇA DE TRABALHO E A MAIS-VALIA

Partindo-se do modo de produção capitalista, que tudo tende a transformar em mercadoria com a finalidade de acumulação de riquezas, e que

²⁶“A ‘captura’ da subjetividade é a ‘captura’ da intersubjetividade e das relações sociais constitutivas do ser genérico do homem. É ela que explica o movimento de dissolução de coletivos de trabalho e reconstrução de novos coletivos/equipes ditas ‘colaborativas’ com as idéias da empresa. Ao desconstruir/reconstituir ‘coletivos de trabalho’, o capital opera um movimento de ‘captura’ da subjetividade.” (ALVES, G. A. P. Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório - O novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha. **Revista da RET Rede de Estudos do Trabalho**, n. 8, ano 5, p. 1-31, 2011. Disponível em: http://www.estudosdotrabalho.org/4_8%20Artigo%20ALVES.pdf. Acesso em: 06. nov. 2018, p. 14).

ocasiona a alienação do trabalhador (conceito que será abordada no momento oportuno), observa-se que a mercadoria tem um duplo caráter: valor-de-uso e valor-de-troca, e é vista como um objeto que serve para satisfazer o homem: seja em suas necessidades da fantasia ou do corpo. As múltiplas formas de uso das coisas, para Marx, eram apenas um fator histórico²⁷, razão pela qual fixou seu ponto de partida, na utilidade das coisas, ou seja, no seu valor-de-uso,

Os valores-de-uso fornecem material para uma disciplina específica, a mercadologia. O valor-de-uso só se realiza com a utilização ou o consumo. Os valores-de-uso constituem o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social dela. Na forma de sociedade que vamos estudar, os valores-de-uso são, ao mesmo tempo, os veículos materiais do valor-de-troca.²⁸

Logo, o valor-de-uso, ou seja, a utilidade da coisa, nada mais é que o suporte material para realização das trocas. Já quanto aos valores-de-troca, estes se resumem a forma como se expressa determinada coisa, a maneira como se distingue uma substância. Assim, os valores-de-troca são reduzidos a algo comum, que só interessam pela utilidade que dão às mercadorias (e por se transformarem em valores-de-uso).

Neste sentido, para um objeto ser dotado de valor-de-troca, sendo considerado como mercadoria, prescinde que seja munido de valor-de-uso. Dessa forma, o valor-de-uso seria determinado conforme a utilidade e as características físicas de um objeto, enquanto, o valor-de-troca seria variável dentro do tempo e do espaço e estaria vinculado a sua transformação em mercadoria, vale dizer, seria a expressão da manifestação do valor.²⁹

A produção capitalista prioriza uma enormidade de acúmulo, onde o valor-de-troca demonstra a utilidade da mercadoria e o fato de que ela não se restringe a um determinado grupo ou pessoa, mas sim amplia-se para todo o mercado. Logo, a utilidade da mercadoria está consubstanciada na sua possibilidade de ser trocada no mercado,

²⁷MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 56.

²⁸*Ibidem*, p. 58.

²⁹HARVEY, D. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 34.

As mercadorias podem continuar mudando de mãos e se movimentando num sistema de trocas. Há algo que faz com que todas as mercadorias sejam comensuráveis na troca. Segue-se daí, 'em primeiro lugar: que os valores válidos de troca das mesmas mercadorias expressam uma igualdade'. Em segundo lugar, porém: que o valor-de-troca não pode sair mais do que o modo de expressão, a 'forma de manifestação' de um conteúdo que dele pode ser distinguido' Não se pode dissecar uma mercadoria e encontrar nela aquele elemento que a torna intercambiável. O que a torna intercambiável tem de ser outra coisa, e essa outra coisa pode ser descoberta quando a mercadoria está sendo trocada (e aqui a ideia de movimento e processo começa a surgir como algo fundamental). Quando a mercadoria troca de mãos, ela expressa, com isso, não apenas algo que diz respeito a suas próprias qualidades, mas às qualidades de todas as mercadorias, isto é, que elas são comensuráveis entre si.³⁰

Por isto, como valores-de-uso as mercadorias são de diferente qualidade, e como valores-de-troca podem ser apenas de quantidade diferente, mas, o que concluímos, com certeza, é que todas as mercadorias são fruto do trabalho humano, inclusive este é o fator comum existente entre todas elas: todas possuem suporte do trabalho humano incorporado na sua produção.³¹

Portanto, o "trabalho que constitui a substância dos valores é trabalho humano igual, dispêndio da mesma força de trabalho humana". Para compreender o que significa esse "dispêndio da mesma força de trabalho humana", é preciso olhar para "a força de trabalho conjunta da sociedade, que se apresenta nos valores do mundo das mercadorias".³²

Como o trabalho possui duplo caráter: 1) trabalho concreto (efetivo) - aquele que se manifesta no valor-de-uso -, e 2) trabalho abstrato (socialmente relevante) - aquele que se manifesta no valor-de-troca -; observamos que uma mercadoria consiste em resíduos dos produtos do trabalho e na produção de valor e, ainda, o tipo de trabalho que está envolvido no processo trata-se de trabalho humano abstrato, objetivado na mercadoria.

Desta maneira, perguntamos: "Então, o que possibilita a troca de mercadorias?" Marx vai analisar os elementos da qualidade, quantidade e os materiais envolvidos no processo de produção de mercadorias, mas o que ele

³⁰HARVEY, D. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 27.

³¹*Ibidem*, p. 27-28.

³²*Ibidem*, p. 29, grifo do autor.

irá, de fato, considerar como elemento essencial para a troca é o trabalho. Harvey aponta que “Essas duas formas de trabalho convergem no ato unitário da troca de mercadorias.”³³ Assim, o conjunto de valores-de-uso é determinado na divisão social do trabalho, que condiciona a produção de mercadorias. Logo, o valor do trabalho humano abstrato é o que torna as mercadorias comensuráveis, sendo que este valor-de-troca é uma representação do trabalho humano incorporado nas mercadorias.

Percebe-se com o início do processo de globalização que se rompem resistências sociais e políticas do trabalho organizado e ampliam-se as bases objetivas e subjetivas da precarização do trabalho reestruturado, bem como o tipo de trabalho que estava/está envolvido na produção de mercadorias, possibilitando que se formulasse a definição de valor, como o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de determinada mercadoria.³⁴ Desse modo, ao deixarmos de lado o valor-de-uso, ainda assim permanece na mercadoria a sua capacidade de ser produto do trabalho humano, desaparecendo o caráter útil dos trabalhos corporificados — sobrando unicamente o trabalho humano na sua forma abstrata.³⁵

Portanto, os valores-de-uso são deixados de lado e Marx passa a verificar a relação entre os valores-de-troca e o valor, para explicar a origem do dinheiro dentro desse processo. Inicialmente, o autor trata a questão do escambo, onde todo o indivíduo que possui alguma mercadoria é também possuidor de algo com valor, que encerra uma equivalência, ou seja, o ato de troca prescinde um caráter duplo: os polos de formas relativa e equivalente, onde uma mercadoria semelhante figura como incorporação de trabalho abstrato³⁶. Entretanto, a complexidade dos processos vão aumentando, em face das relações de troca, originando-se de uma forma universal, a mercadoria-dinheiro. Logo,

O caráter misterioso da mercadoria não provém do seu valor-de-uso, nem tampouco dos fatores determinantes do valor. E, para isso, há motivos. Primeiro, por mais que difiram os trabalhos úteis ou as

³³HARVEY, D. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 35.

³⁴MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 400.

³⁵*Ibidem*, p. 59-60.

³⁶*Ibidem*, p. 40.

atividades produtivas, a verdade fisiológica é que são funções do organismo humano, e cada uma dessas funções, não importa a forma ou o conteúdo, é essencialmente dispêndio do cérebro, dos nervos, músculos, sentidos etc. do homem. Segundo, quanto ao fator que determina a magnitude do valor, isto é, a duração daquele dispêndio ou a quantidade do trabalho, é possível distinguir claramente a quantidade da qualidade do trabalho. O tempo de trabalho que custa produzir os meios de subsistência interessou, necessariamente, aos homens, em todas as épocas, embora em grau variável com o estágio do desenvolvimento. Por fim, desde que os homens, não importa o modo, trabalhem uns para os outros, adquire o trabalho uma forma social.³⁷

Sendo a mercadoria misteriosa, eis que esconde as características sociais do trabalho humano, ela tem a peculiaridade de configurar-se como objetos, que são coisas inertes, que precisam ser apossadas. Ou seja, como mercadorias, elas possuem como seus responsáveis as próprias pessoas, onde uma só se apodera da mercadoria da outra e aliena a sua, mediante consentimento. Para isso, é necessário que ambos se reconheçam, como proprietários privados, isto é, o homem não precisa buscar outro que possua a mercadoria e queira consigo negociar,

Cada proprietário de uma mercadoria só a cede por outra cujo valor-de-uso satisfaz necessidade sua. Assim, a troca é, para ele, processo puramente individual. Além disso, quer realizar sua mercadoria como valor, em qualquer outra mercadoria do seu agrado, com o mesmo valor, possua ou não sua mercadoria valor-de-uso para o proprietário da outra. A troca passa então a ser, para ele, processo social. Mas não há possibilidade de o mesmo processo ser simplesmente individual e ao mesmo tempo simplesmente social e geral, para todos os proprietários de mercadorias.³⁸

Imprescindível então uma ação social para fazer com que uma mercadoria tenha um equivalente geral. Dessa forma, a ação social de todas as demais mercadorias representa seus valores. “E, ser equivalente geral torna-se função especificamente social da mercadoria eleita. Assim, ela vira dinheiro.”³⁹ Entretanto, não é do dinheiro que as mercadorias se tornam comensuráveis. Tal apenas ocorre quando, dotadas de trabalho humano, elas mesmas podem medir seus valores, transformando-se em sua medida universal de valor, o próprio

³⁷MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 93.

³⁸*Ibidem*, p. 110-111.

³⁹*Ibidem*, p. 111.

dinheiro. “O dinheiro, como medida do valor, é a forma necessária de manifestar-se a medida imanente do valor das mercadorias, o tempo de trabalho”.⁴⁰

Mas a forma-dinheiro só se aproxima do valor expresso - passo a passo, dado o argumento lógico - à medida que as relações de troca de mercadorias se propagam. Portanto, não existe nenhuma entidade universal externa chamada "valor" que, depois de muitos anos de luta, é finalmente expressa por meio da troca monetária. O que existe é uma relação interna e recíproca entre o advento da forma-dinheiro e as formas-valores. O surgimento da troca de mercadorias faz com que o tempo de trabalho socialmente necessário se torne a força norteadora no interior do modo de produção capitalista. Desse modo, o valor como tempo de trabalho socialmente necessário é algo historicamente específico ao modo de produção capitalista. Ele surge apenas numa situação em que o mercado cumpre a tarefa que se exige dele⁴¹.

Marx descreve então todo um sistema que é perpassado pela alienação, propriedade privada, separação entre o trabalho e a competição entre os indivíduos, ganância e dinheiro⁴², que são os vetores que conduzem a sociedade e o indivíduo. Mas, todo esse sistema transforma a força de trabalho humano em um novo modo de produção e a sociedade torna-se refém de suas necessidades, afastando-se o homem do seu verdadeiro ser. Por força de trabalho ou capacidade de trabalho, “compreendemos o conjunto das faculdades físicas e mentais, existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda a vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie”.⁴³

Neste cenário, quando o capitalista compra a força de trabalho⁴⁴ do indivíduo, nasce o proletariado⁴⁵, que não têm outro meio de subsistência, senão

⁴⁰MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 121.

⁴¹HARVEY, D. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013, p.40.

⁴²“A *quantidade* de dinheiro se torna cada vez mais seu único atributo *poderoso*-, assim como ele reduz todo o ser à sua abstração, reduz-se ele em seu próprio movimento a ser *quantitativo*. A *imoderação* e o *descomedimento* tornam-se a sua verdadeira medida...”. (MARX, K. **O capital**: mercadoria, valor e mais-valia. São Paulo: Ebooks. 2010. ISBN 9788583861225. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 28 set. 2019).

⁴³MARX, *op. cit.*, 2002, p. 197.

⁴⁴“A força de trabalho possui dupla função, o que é visto como um paradoxo, pois, ao mesmo tempo que serve para fabricar mercadorias, também é consumida quando está fabricando estes bens. Assim, a força de trabalho participa da fabricação das mercadorias ao mesmo tempo que é consumida”. (MARX, *op. cit.*, 2002, p. 200-205).

⁴⁵“A origem da palavra "proletariado" remonta à Roma Antiga, o rei Sérvio Túlio (século VI a.C.) usou o termo proletários (*proletarii*) para descrever os cidadãos de classe mais baixa, que não tinham propriedades e cuja única utilidade para o Estado era gerar *proles* (prole) para engrossar as fileiras dos exércitos do império. Historicamente, o proletariado surge com o capitalismo

colocar à venda a suas faculdades físicas e mentais ao empregador, que é o proprietário dos meios de produção. Por isso, é necessário que o operário seja “livre”, fato que nos dá a falsa impressão da existência de uma igualdade, já que, do contrário, numa lógica escravocrata, o sujeito não teria a liberdade de vender a sua força de trabalho como mercadoria.

O operário e o capitalista se encontram no mercado e entram em relação um com o outro como possuidores de mercadorias absolutamente iguais, pessoas juridicamente iguais, diferindo apenas no fato de que um é comprador e outro, vendedor. Mas isso só pode durar com a condição expressa de que o operário só vende sua força de trabalho por um prazo determinado, pois, do contrário, se a vendesse como um todo, vender-se-ia a si próprio e transformar-se-ia, de homem livre em escravo e, de possuidor de mercadoria, em mercadoria.⁴⁶

Assim, o operário deve ser livre frente ao capitalista, bem como em face dos meios de produção e de subsistência, da mesma forma, é preciso que seja desprovido desses meios, para que não possua alternativas, senão a venda da sua própria força de trabalho. Ou seja: não devem sobrar alternativas ao possuidor da força de trabalho, senão vender a sua corporalidade viva. Por conseguinte, “a força de trabalho de um homem consiste, pura e simplesmente, na sua individualidade viva”.⁴⁷

Diante deste panorama, surge a falsa ideia de que esta venda faz do trabalhador também um “proprietário” e assim se contemple, como alguém que está em pé de igualdade para negociar com o capitalista, sendo exatamente neste ponto que se inicia o processo de alienação do trabalhador, o qual será abordado a seguir. Enquanto operário precisa necessariamente adquirir meios (mercadorias) para subsistir, ao passo que, como indivíduo, que está “inserido” na sociedade, submete-se ao capitalista. Inclusive, a própria força de trabalho

industrial (na Europa, entre os séculos XIV e XIX), quando todas as relações sociais entre os indivíduos passaram a ser mediatizadas pelo mercado, que substituiu os laços comunitários que caracterizavam as sociedades anteriores. Com isso, todos os bens passaram a ser mercadorias, ou seja, o acesso a eles passou a ser permitido apenas a quem tivesse o dinheiro para comprá-los.” [Ver: PROLETARIADO. In: WIKIPÉDIA. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Proletariado>. Acesso em 19 abr. 2019].

⁴⁶BUSNELLO, R. **Crítica da economia política ao direito do trabalho**. Itajaí: Univali, 2018, p. 61.

⁴⁷MARX, K. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro**. 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2006, p. 111.

transforma-se em mercadoria e assim “as mercadorias” passam a ser trocadas como se trabalhos iguais fossem.

E a partir do surgimento do dinheiro, nascem as trocas indiretas, onde agora, qualquer mercadoria para ser trocada deve primeiro ser transformada em dinheiro, tornando-se esta a expressão do valor das mercadorias. O dinheiro converte-se em capital quando o seu detentor toma para si os meios de produção e adquire a mercadoria força de trabalho daqueles que não têm outra opção, senão vendê-la para sua própria manutenção.

Dentro do processo de valorização é indiferente para o capitalista se o trabalho apropriado por ele será simples ou complexo. Sua única intenção é a acumulação do capital, onde o operário, agora transformado em trabalhador explorado, recebe um salário que, lhe é pago em troca da venda da sua força de trabalho⁴⁸. Todavia, a quantidade específica de trabalho criado para o empregador é infinitamente maior que o salário recebido pelo empregado — o que ocasiona uma diferença entre o custo da compra da força de trabalho e o valor produzido por ela, o que Marx denominou “mais-valia”⁴⁹.

Para obtenção desta mais-valia é necessário que o capitalista aglutine ambos os elementos (força de trabalho e meios de produção), pois no processo de produção deve ocorrer também o processo de valorização das mercadorias.⁵⁰ Todavia, antes de tudo é preciso transformar capital em dinheiro e esta é a primeira transformação motivada pelo capital: converter uma quantidade de meios de produção e força de trabalho necessário, objetivando obter a mais-valia.⁵¹

⁴⁸“De fato, o operário trocou, portanto, a sua mercadoria – a força de trabalho – por outros tipos de mercadorias, e isso foi feito numa determinada proporção. O valor da força de uma mercadoria, avaliado em *dinheiro*, é o que se chama precisamente de *preço*. Portanto, *salário* é apenas mais um nome especial dado ao preço da força de trabalho, a que se costuma chamar *preço do trabalho*; é apenas o nome dado ao preço dessa mercadoria particular que só existe na carne e no sangue do homem”. (MARX, K. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro**. 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2006, p. 34, grifo do autor).

⁴⁹A mais-valia surge na esfera da circulação das mercadorias e é o termo utilizado por Marx quando trata da exploração do trabalhador assalariado. É o meio pelo qual o empregador apropria-se do trabalho excedente na produção do capital. Marx considera ainda que o capitalismo está pautado na relação entre trabalho assalariado e capital. (*Idem*, **O Capital: crítica da economia política**. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 225).

⁵⁰*Ibidem*, p. 200-201.

⁵¹BUSNELLO, R. **Crítica da economia política ao direito do trabalho**. Itajaí: Univali, 2018, p. 60.

Assim, “a representação do valor (dinheiro), em outras palavras, torna-se o escopo e o objetivo da circulação”⁵². Para que ocorra a produção de uma mercadoria, deve haver meios de produção e uma determinada quantidade de força de trabalho, lembrando que esta, significa também mercadoria. Com isso, o trabalhador troca a sua força de trabalho por dinheiro, sendo que este dinheiro servirá para nada menos do que adquirir mercadorias necessárias para a sua própria subsistência e de sua família. É a partir deste ponto que o proletariado constitui-se como classe.

Desta maneira, em função da realidade de compra e venda, que se apresenta, tanto trabalhador como proprietário do capital têm interesse em negociar: o primeiro tem a sua força de trabalho para revender e, o segundo, detém o dinheiro,

Para extrair valor-de-uso de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro deve ter a felicidade de descobrir, dentro da esfera de circulação, no mercado uma mercadoria cujo valor de uso possua a propriedade peculiar de ser fonte de valor de modo que consumi-la seja realmente encarnar trabalho, criar valor, portanto. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado essa mercadoria especial: é a capacidade de trabalho ou a força de trabalho.⁵³

A força de trabalho, que se configura como trabalho vivo, produz as demais mercadorias e gera a mais-valia, sendo entendida por Marx como o excedente do trabalho que não é pago ao empregado, uma vez que o empregador remunera apenas parte do dispêndio de força de trabalho, que é entregue para ele, como mercadoria.⁵⁴

Ainda, para gerar mais lucro, pode o capitalista, dentro do processo de produção, aumentar o ritmo desta e extrair a mais-valia relativa⁵⁵, ou aumentar

⁵²HARVEY, D. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 49.

⁵³MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 139.

⁵⁴*Ibidem*, p. 225.

⁵⁵A mais-valia absoluta corresponde ao aumento do ritmo de trabalho sem que seja oferecido pelo Empregador nenhum tipo de compensação pelo trabalho excedente. “O vendedor da força de trabalho, como o vendedor de qualquer outra mercadoria, realiza seu valor de troca e aliena o seu valor de uso. Ele não pode obter um, sem desfazer-se do outro. O valor de uso da força de trabalho, o próprio trabalho, pertence tão pouco ao seu vendedor, quanto o valor de uso do óleo vendido, ao comerciante que o vender. O possuidor de dinheiro pagou o valor de um dia de força de trabalho; pertence-lhe, portanto, a utilização dele durante o dia de trabalho de uma jornada. A circunstância de que a manutenção diária da força de trabalho só custa meia jornada de trabalho, apenas de a força de trabalho operar, trabalhar o dia inteiro, e por isso, o valor que sua utilização cria durante um dia é o dobro de seu próprio valor de um dia, é grande a sorte para

a jornada de trabalho e extrair a mais-valia absoluta⁵⁶. Entretanto, o aumento do ritmo de trabalho ocorre em detrimento da saúde e do bem-estar do trabalhador, pois o empregador exige maior empenho deste na produção, sem oferecer-lhe nenhum tipo de compensação, recolhendo, contudo, o aumento da produção de excedentes em forma de lucro.

A taxa de mais-valia, se todas as outras circunstâncias permanecerem invariáveis, dependerá da proporção entre a parte da jornada de trabalho necessária para reproduzir o valor da força de trabalho e o excedente de tempo, ou sobretrabalho, realizado para o capitalista. Dependerá, por isso, da proporção em que a jornada de trabalho é prolongada além do tempo durante o qual o operário, com o seu trabalho, reproduz apenas o valor de sua força de trabalho, ou repõe o seu salário.⁵⁷

Por certo, o trabalhador torna-se a mercadoria mais barata à medida que cria outras mercadorias, pois a desvalorização do mundo humano aumenta na razão direta do aumento de valor do mundo das mercadorias, eis que o trabalho cria e produz a si mesmo e ao trabalhador enquanto mercadoria.⁵⁸

O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a *valorização* do mundo das coisas (*Sachenwelt*) aumenta em proporção direta a *desvalorização* do mundo dos homens (*Menshenwelt*). O trabalho não produz somente *mercadorias*; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral.⁵⁹

o comprador, mas, de modo algum, uma injustiça contra o vendedor.” (MARX, K., **O capital: mercadoria, valor e mais-valia**. São Paulo: Ebooks. 2010. ISBN 9788583861225. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 28 set. 2019).

⁵⁶A mais-valia relativa, é o investimento tecnológico empregado para aumentar a produção.” Com os meios dados, um sapateiro pode, por exemplo, fazer um par de botas numa jornada de trabalho de 12 horas. Para fazer, no mesmo tempo, dois pares de botas, tem que duplicar-se sem alteração em seus meios de trabalho ou em seu método de trabalho, ou em ambos ao mesmo tempo. Por isso, tem de ocorrer uma revolução nas condições de produção de seu trabalho, isto é, em seu modo de produção e, portanto no próprio processo de trabalho, entendemos aqui por aumento da força produtiva de trabalho em geral uma alteração no processo de trabalho, pela qual se reduz o tempo de trabalho socialmente necessário para produzir mercadoria, que um menor quantum de trabalho adquira portanto a força para produzir um mais quantum de valor de uso.” (*Ibidem*, não paginado).

⁵⁷MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 115.

⁵⁸*Ibidem*, p. 79.

⁵⁹*Ibidem*, p. 80, grifo do autor.

Na mesma proporção em que mais força de trabalho vendida para o empregador dá ensejo ao crescimento da produção e ao incremento da mais-valia, mais o empregado deteriora sua vida, dando origem, nesse sentido, as mazelas do corpo e da mente.

Aqui, então, que nos deparamos com a verdadeira dificuldade. Ao comprar a força de trabalho do operário e ao pagar o seu valor, o capitalista adquire, como qualquer outro comprador, o direito de consumir ou usar a mercadoria que comprou. A força de trabalho de um homem é consumida, ou usada, fazendo-o trabalhar, assim como se consome ou se usa uma máquina fazendo-a funcionar. Portanto, ao comprar o valor diário, ou semanal, da força de trabalho do operário, o capitalista adquire o direito de servir-se dela ou de fazê-la funcionar durante todo o dia ou toda a semana.⁶⁰

Sem dúvida, a força de trabalho, que é a única capaz de produzir todas as outras mercadorias e proporcionar a obtenção do lucro econômico, ao mesmo tempo que gera lucratividade financeira, também desgasta sobremaneira a saúde do trabalhador e quanto maior o produto produzido menor é o sujeito que o produz,

Na determinação de que o trabalhador se relaciona com o *produto de seu trabalho*, trabalho como [com] um objeto *estranho* estão todas as consequências. Com efeito, segundo este pressuposto está claro: quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando (*Ausarbeitet*), tanto mais poderoso se torna o mundo objetivo, alheio (*Freemd*) que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo, [e] tanto menos [o trabalhador] pertence a si próprio. É do mesmo modo na religião quanto mais o homem põe em Deus, tanto menos ele retém em si mesmo. O trabalhador encerra a sua vida no objeto; mas agora ela não pertence mais a ele, mas sim ao objeto. Consequente, quão maior esta atividade, tanto mais sem – objeto é o trabalhador. Ele não é o que é o produto do seu trabalho. Portanto, quanto maior este produto, tanto é menor ele mesmo é. A *exteriorização* (*Entäusserung*) do trabalhador em seu produto tem o significado não somente de que seu trabalho se torna um objeto, uma existência *externa* (*Äussern*), mas, bem além disso, [que se torna uma experiência] que existe *fora dele* (*Ausser Ihm*), independente dele e estranha a ele, tornando-se uma potência (*Macht*) autônoma diante dele, que a vida que ele concedeu ao objeto se lhe defronta hostil e estranha.⁶¹

⁶⁰MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 113.

⁶¹*Ibidem*, p. 81, grifo do autor.

Outrossim, a alienação está diretamente relacionada com o excedente e a produção da mais-valia, eis que, quando ocorre a apropriação do excedente da força de trabalho do trabalhador, este indivíduo está claramente em uma condição prejudicial, condição essa, equiparada a de objeto. Com isso, a alienação não está relacionada a algo negativo, já que se refere à atividade e às suas objetivações. Porém, nesse ponto, Marx trata da questão do estranhamento e aí é que está toda a negatividade inerente, porquanto o empregado está expropriado de qualquer propriedade (seja dos meios de produção ou de subsistência), dando-se início ao estranhamento e negação da sua essência humana, passando o capital a dominar os trabalhadores.

A objetivação tanto aparece como perda do objeto que o trabalhador é despojado dos objetivos mais necessários não somente à vida, mas também dos objetos do trabalho. Sim, o trabalho mesmo se torna um objeto, do qual o trabalhador só se apossar com os maiores esforços e com as mais extraordinárias interrupções. A apropriação do objeto tanto parece como estranhamento (*Entfremdung*) que, quanto mais objetos o trabalhador produz, tanto menos pode possuir e tanto mais fica sob o domínio do seu produto, do capital.⁶²

A rigor, o trabalhador passa a ser explorado a partir da sua condição de proprietário da mercadoria força de trabalho, onde sucede a venda da mesma para o capitalista. Dessa forma, o produto do seu trabalho torna-se estranho a ele, eis que não mais se enxerga naquele objeto produzido, restando seu corpo, sua mente e sua imaginação objetivados. Ou seja: o valor que lhe será pago é determinado pelo tempo socialmente gasto para a sua produção, portanto, capacidade de criar mais valor do que ela mesma custou⁶³, pois o capitalista não se contenta apenas com o “ressarcimento” do valor que ele investiu para produção da mercadoria, ele quer também o lucro.

O empregador exige do empregado uma quantidade maior de força de trabalho do que efetivamente lhe paga. Marx evidenciará que o empregado está obrigado a trabalhar além do que lhe é alcançado, pois, do contrário, não

⁶²MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 80-81, grifo do autor.

⁶³BUSNELLO, R. **Crítica da economia política ao direito do trabalho**. Itajaí: Univali, 2018, p. 18.

receberia sequer o seu salário. Com isso, a mais-valia nada mais é do que o pagamento mínimo pelo máximo da força de trabalho despendida pelo empregado.⁶⁴ O autor observa ainda que o grau de exploração da força de trabalho prescinde a compreensão do conceito de mais-valia. Eis que, quanto maior a mais-valia produzida pela força de trabalho, maior será a taxa de exploração do empregado.

Isto posto, a exploração e a precarização das forças físicas e intelectuais do trabalhador apoiam-se sobre o processo de alienação da força de trabalho ao capitalista, em virtude de que, no momento em que o trabalho deixa de pertencer ao trabalhador, este perde a sua posse e não terá o direito de escolher o seu salário, o seu ritmo de trabalho, tampouco o horário trabalhado.

Mészáros vai destacar a necessidade de se pensar a globalização e seus efeitos nocivos, sobretudo para a manutenção do autocontrole, uma vez que o capitalismo aliena as forças produtivas e expande o incontrolável fetichismo da mercadoria.

A atividade produtiva é então a fonte da consciência, e a "consciência alienada" é o reflexo da atividade alienada ou da alienação da atividade, isto é, da auto alienação do trabalho.

Marx usa a expressão: "corpo *inorgânico* do homem", que não significa simplesmente aquilo que é dado pela natureza, mas a expressão concreta e a materialização de uma fase e uma estrutura historicamente dadas da atividade produtiva, na forma de seus produtos, dos bens materiais às obras de arte. Como resultado da alienação do trabalho, o "corpo inorgânico do homem" aparece como meramente externo a ele e, portanto, pode ser transformado em uma mercadoria. Tudo é "reificado", e as relações ontológicas fundamentais são viradas de cabeça para baixo. O indivíduo é confrontado com meros objetos (coisas, mercadorias), uma vez que seu "corpo inorgânico" - "natureza trabalhada" e capacidade produtiva externalizada - foi dele alienado. Ele não tem consciência de ser um "ser genérico".⁶⁵

Atualmente, percebe-se que a classe trabalhadora compreende todas as pessoas que trabalham por um determinado salário e que são despossuídas dos meios de produção. Não obstante, tal classe vem passando por um processo multiforme, onde se observa um aumento da precarização das suas condições

⁶⁴MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 244.

⁶⁵MÉSZÁROS, I. **A teoria da alienação**. São Paulo: Boitempo, 2006, p.80.

de trabalho, bem como do trabalhador, enquanto ser humano, tema que abordaremos no tópico seguinte.

Por ora, seguem as abordagens feitas por Antunes e Alves quanto a esta atual fragilização⁶⁶, que serão as bases do segundo tópico desta dissertação: redução do proletariado industrial e reestruturação produtiva do capital, em face das formas desregulamentadas de trabalho; expansão do trabalho terceirizado; aumento do trabalho feminino e a inferioridade dos salários pagos às mulheres; reestruturação produtiva com políticas neoliberais e privatizações; exclusão dos idosos pelo capital, bem como dos jovens; expansão do trabalho chamado de terceiro “setor” e expansão do “teletrabalho”, da transnacionalização do capital e dos *infoproletários*, que ganharam destaque com as novas imposições tecnológicas no século XIX.

Todos estes pontos serão explorados no terceiro subtítulo deste capítulo, no momento, é necessário mencioná-los apenas para contextualizar a precarização e fechar a abordagem referente a exploração e alienação do trabalhador. A partir do exposto, contemporaneamente, verifica-se que a alienação está engendradora de maneira ainda mais perversa e intensa, tendo se transfigurado na parte principal para a movimentação da máquina capitalista. Essa intensificação da exploração do trabalhador tem se tornado global, eis que, com a produção da mais-valia crescendo em demasiado e apoiando-se paulatinamente na flexibilidade e nos processos de trabalho irregulares, converteu-se em uma particularidade notória do sistema.⁶⁷

Por consequência, como o trabalho é considerado um direito humano, uma forma de valorização da pessoa e também um modo de subsistência, quando nos deparamos com uma sociedade, que desvaloriza completamente o

⁶⁶ANTUNES, R.; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação Social**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 337-338.

⁶⁷TAVARES, M. A. Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho. São Paulo: Editora Cortez, 2004. Resenha de: SALAZAR, S. **Os fios (in) visíveis da produção capitalista Informalidade e precarização do trabalho**. 2005. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/6557/6557.PDFXxvmi=DleSAfdiEx6KFIhq8p33%20xxl5vjCBjbdmxsg8lurn3x8lUqa4Qe7OcQTJbwIVlziH2ApL5Sa8riRmK2qBgzptqkdDRzzB9SScsjZzd9HFsZ3dCuOT4fnvAC9sbl5IBZx5jwEwHldaVgnzLdsQsQm3svwFfC1QCzVV7BsOWHZTxnsKBVB4NZ8hvFWLixDUxzRGblu83u31SvMusozgnlxTovGIUjE4TvK5RfeULhWENK9g9Jxxs6rRD8A8secmLWrD>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 02.

ser humano, enquanto sujeito, estamos precarizando e fomentando a crise globalizada à longo prazo, vez que, conforme será abordado a seguir, a saúde mental do trabalhador está cada dia mais abalada, afetada e adoecida, pois este trabalhador precarizado segue sendo visto apenas como uma “ferramenta” capaz de gerar lucro, produzir mais-valia e fomentar o enriquecimento daqueles poucos, que detêm os meios de produção e o capital.

2.2 OS VALORES FETICHE E A SAÚDE MENTAL DOS TRABALHADORES

O conceito de fetiche é primordial para a compreensão do que abordaremos à frente. Pela definição do dicionário a palavra fetiche possui origem francesa, significando “objeto que se cultua por se atribuir valor mágico e/ou sobrenatural”⁶⁸. Este é o significado atribuído por Marx aos produtos, a partir da verificação de que após a finalização de uma mercadoria, esta não mantinha seu valor real e ganhava uma valoração irreal de venda, como se não fosse fruto de trabalho humano e perdendo portanto, desse modo, a sua relação com o trabalho, ganhando “vida própria” e restando intimamente ligada ao conceito de alienação,

A mercadoria é misteriosa simplesmente por encobrir as características sociais do próprio trabalho dos homens, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes aos produtos do trabalho; por ocultar, portanto, a relação social entre os trabalhos individuais dos produtores e do trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, à margem deles, entre os produtos do seu próprio trabalho. Através dessa dissimulação, os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sociais, com propriedades perceptíveis e imperceptíveis aos sentidos. A impressão luminosa de uma coisa sobre o terno óptico não se apresenta como sensação subjetiva desse nervo, mas como forma sensível de uma coisa existente fora do órgão da visão. Mas, aí, a luz se projeta realmente de uma coisa, o objeto externo, para outra, o olho. Há uma relação física entre coisas físicas. Mas a forma mercadoria e a relação de valor entre os produtos do trabalho, a qual caracteriza essa forma, nada têm a ver com a natureza física desses produtos nem com as relações materiais dela decorrentes. Uma relação social definida estabelecida entre os homens, assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. Para encontrar um símile, temos de recorrer à região nebulosa da

⁶⁸[Ver: FETICHE. In: DICIO. Dicionário OnLine de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/fetiche/>. Acesso em 24 abr. 2019].

crença. Aí, os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, figuras autônomas que mantêm relações entre si e com os seres humanos. É o que ocorre com os produtos da mão humana, no mundo das mercadorias. Chamo a isso de fetichismo, que está sempre grudado aos produtos do trabalho, quando são gerados como mercadorias.⁶⁹

Sob este ponto de vista, o fetichismo da mercadoria foi definido por Marx ao analisar que o trabalhador do processo industrial é diferente daquele do processo artesanal, pois este deixa de dominar todas as etapas de fabricação e não mais se reconhece no produto produzido. Agora, na sociedade capitalista, o trabalhador deixa de ter o sentimento de pertencimento sobre o bem produzido, especialmente porque é “determinada empresa” quem o produz.

O modo de produção capitalista⁷⁰ iniciado no século XVIII na Inglaterra, com a Revolução Industrial, transformou a sociedade mundial ao tornar o capitalismo uma realidade em todo o planeta. A Revolução Industrial foi, entre outros fatores, um processo histórico de produção de mercadorias e consistiu-se primordialmente no desenvolvimento de novas técnicas de produção de produtos, novas tecnologias e uma nova forma de divisão social do trabalho.

A grande consequência desta transformação pauta-se no fato de que, a partir de então, o artesão, que detinha conhecimento sobre todo o processo de produção da sua mercadoria, não será mais detentor dos seus próprios meios de produção e venderá sua força de trabalho. Este será parcelado em etapas, gerando o que se convencionou denominar como divisão social do trabalho, onde cada trabalhador passa a executar apenas uma parte do processo, cabendo ao burguês o controle global de todos os procedimentos adotados para a execução da mercadoria.

Já na produção fabril há divisão de tarefas, onde cada trabalhador executa apenas uma parte do processo de produção. Assim, os trabalhadores não se reconhecem, tampouco são reconhecidos como “donos” do produto fabricado e,

⁶⁹MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 94.

⁷⁰“O modo de produção capitalista, sem entrar em pormenores, é caracterizado pelas relações assalariadas de produção. Os meios de produção são propriedade privada da burguesia, bem como o trabalho assalariado. Movido por lucros, esse modo é demarcado por duas classes sociais principais: a burguesia e o trabalhador”. (LÖWY, M.; DUMÉNIL, E.; RENAULT, E. **100 palavras do marxismo**. Tradução de Juliana Caetano da Cunha. São Paulo: Cortez, p. 200-201).

por consequência, não serão detentores da riqueza gerada, sendo-lhes alcançado apenas uma pequena parte daquele valor, após a extração da mais-valia.⁷¹

Quando o produto do trabalho concreto, resultado da atividade concreta determinada de um sujeito ou de um conjunto deles, adota a forma de mercadoria, temos então um dupla objetividade do objeto. Uma, que tem resultado da objetivação do trabalho concreto, determinado do sujeito. O objeto possui propriedades sensíveis, físicas, vinculadas não à matéria, mas a esta na medida em que foi transformada sensível, fisicamente pelo trabalhador. A outra, que se ergue sobre essa objetividade como produto do trabalho humano como objeto transformado em mercadoria, que não se pode considerar como sendo produto do trabalho concreto. A objetividade sensível não necessita da objetividade do objeto transformado mercadoria, mas esta é inconcebível sem a primeira objetividade. Em outras palavras, toda a mercadoria é produto de um trabalho humano, mas nem todo produto deste é por si mercadoria. Enquanto a mercadoria é uma objetivação de uma relação social, o produto do trabalho como mercadoria, objetiva uma relação social e, no entanto, esta não se apresenta como tal, mas sim, como coisa. O produto do trabalho se torna, assim, um fetiche, e o fenômeno da transformação desse produto em algo enigmático, misterioso, ao adotar a forma mercadoria, é o que Marx chama *fetichismo da mercadoria*.⁷²

Não sabemos ao certo se foi a partir do conceito de fetichismo da mercadoria que Freud desenvolveu sua teoria psicanalítica, mas o estudo dela está relacionado a psicoterapia, que se preocupa com os transtornos mentais do homem e a sua personalidade. De qualquer modo, ele dedicou-se a estudar as neuroses, que acometem o ser humano, sendo que a principal delas relaciona-se à sexualidade. Mas, como pai da psicanálise, trouxe também inúmeras teorias (que não serão abordadas em sua integralidade por não representarem objeto deste estudo) para explicar o funcionamento da mente humana, dentre elas o ponto que aqui será abordado, que diz respeito ao trabalho como sendo uma das formas de se encontrar a felicidade ou infelicidade⁷³.

⁷¹BODART, C. O conceito de fetichismo da mercadoria. 2016. Disponível em: <https://www.cafecomsociologia.com/para-entender-o-conceito-de-fetichismo-da-mercadoria/>. Acesso: 27. set. 2018.

⁷²BUSNELLO, R. **Crítica da economia política ao direito do trabalho**. Itajaí: Univali, 2018, p. 130-131, grifo do autor.

⁷³ Voltar-nos-emos, portanto, para uma questão menos ambiciosa, a que se refere àquilo que os próprios homens, por seu comportamento, mostram ser o propósito e a intenção de suas vidas. O que pedem eles da vida e o que desejam nela realizar? A resposta mal pode provocar dúvidas. Esforçam-se para obter felicidade: querem ser felizes e assim permanecer. Essa empresa apresenta dois aspectos: uma meta positiva e uma meta negativa. Por outro lado, visa a uma ausência de sofrimento e de desprazer; por outro, a experiência de intensos sentimentos de

Freud vai definir o que são “distúrbios” mentais e quais são as deficiências que surgem ao longo dos anos, sobretudo a partir das tensões excessivas, conflitos e frustrações, que causam neuroses e são capazes de desestruturar a personalidade do ser humano, tais como: histeria, transtornos de ansiedade, fobias e compulsões obsessivas. A seguir todos esses transtornos serão estudados, com o suporte da psicodinâmica e da saúde do trabalhador.

Dejours⁷⁴, nos anos 1980, desenvolveu a teoria psicodinâmica do trabalho e na atualidade aborda a inter-relação entre trabalho e saúde, que tem como objetivo sopesar as relações entre o trabalho e o processo de subjetivação do sujeito, que nada mais é do que a análise do trabalhador a partir da relação com a sua realidade laboral e os seus modos de agir. Destarte, com o crescente

prazer. Em seu sentido mais restrito, a palavra ‘felicidade’ só se relaciona a estes últimos. Em conformidade com essa dicotomia de objetivos a atividade do homem se desenvolve em duas direções, segundo busque realizar – de modo geral ou mesmo exclusivamente – um ou outro desses objetivos. (FREUD, S. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1988, p. 84). “[...]o que decide o propósito da vida é simplesmente o programa do princípio do prazer. Esse princípio domina o aparelho psíquico desde o início. Não pode haver dúvida sobre sua eficácia, ainda que o seu programa se encontre em desacordo com o mundo inteiro, tanto como o macrocosmo, quanto com o microcosmo. Não há possibilidade alguma dele ser executado; todas as normas do universo são-lhes contrárias. Ficamos inclinados a dizer de que a intenção de que o homem seja ‘feliz’ não se acha incluída no plano da ‘Criação’. O que chamamos de felicidade no sentido mais restrito provém da satisfação (de preferência, repentina) de necessidades represadas em auto grau, sendo, por sua natureza, possível apenas como uma manifestação episódica. Quando qualquer situação desejada pelo princípio do prazer se prolonga, ela produz tão somente um sentimento de contentamento muito tênue. Somos feitos de modo a só podermos derivar prazer intenso de um contraste, e muito pouco de um determinado estado de coisas [Freud cita aqui Goethe, que diz o seguinte: na verdade, advertenos de que ‘nada é mais difícil de suportar que uma sucessão de dias belos’. Mas adverte Freud a respeito da citação: “mas isso pode ser um exagero”]. [...] Assim, nossas possibilidades de felicidade sempre são restringidas por nossa própria constituição. Já a infelicidade é muito menos difícil de experimentar. O sofrimento nos ameaça a partir de três direções: de nosso próprio corpo condenado a decadência e a dissolução, e que nem mesmo pode dispensar o sofrimento e a ansiedade como sinais de advertência; do mundo externo que podem voltar-se contra nós com força de destruição esmagadoras e impiedosas; e, finalmente, de nossos relacionamentos com os outros homens. O sofrimento que provém dessa última fonte talvez nos seja mais penoso do que qualquer outro. Temos a encará-la como uma espécie de acréscimo gratuito, embora ele não possa ser menos faticamente inevitável do que o sofrimento oriundo de outras fontes”. (SIGMUND FREUD: A FELICIDADE E O SENTIDO DA VIDA. Disponível em: <http://www.osentidodavida.com.br/sigmund_freud_a_felicidade_e_o_sentido_da_vida.html>. Acesso em: 24 abr. 2019).

⁷⁴Christophe Dejours, publicou em 1980, na França, sua primeira abordagem científica sobre a psicodinâmica do trabalho e há mais de 30 anos detém seu foco no sofrimento psíquico e nas estratégias de enfrentamento utilizada pelos trabalhadores para superação e transformação do trabalho em uma fonte de prazer. Em meados de 1990 seus estudos partem para uma investigação mais problematizada sobre o sofrimento gerado na relação homem-trabalho, tornando-se o pioneiro em uma nova ciência “Análise do sofrimento psíquico resultante do confronto dos homens com a organização do trabalho”. [Ver: CHRISTOPHE DEJOURS BIOGRAFIA. In: WIKIPÉDIA. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Christophe_Dejours. Acesso em 24 abr. 2019].

aumento da produção capitalista e as más condições de trabalho, por consequência, as doenças psicossociais passaram a ganhar destaque no mundo do trabalho.

Assim, o autor referido parte do princípio de que o sofrimento humano está relacionado não só ao labor, mas também a precariedade do trabalho, aos salários insuficientes e ao elevado número de acidentes laborais. Conseqüentemente, Dejours afirma que o trabalhador vive uma constante batalha pela saúde e pela luta por sua sobrevivência, sendo que, muitas vezes, para que uma doença seja reconhecida pelo empregador e justifique uma consulta médica, deve atingir uma gravidade tal, que seja capaz de incapacitar fisicamente a pessoa para o labor.⁷⁵ Fora isso, se estivermos diante de uma doença psicossocial, na maioria dos casos, o trabalhador é visto como alguém “preguiçoso”.

Todavia, o que constatamos a partir dos dados estáticos e previsões é que ao revés deste descaso existente em relação as doenças de ordem psicológica, até o ano de 2020, segundo dados apontados pela Organização Mundial da Saúde (OMS)⁷⁶, as doenças mais incapacitantes do mundo serão as depressões e os transtornos psicossociais, corroborando a necessidade de uma abordagem da psicodinâmica do trabalho de uma forma diferenciada daquela até então aplicada.

Como o trabalho é uma baliza para construção do sujeito e da identidade, capaz de afetar diretamente à saúde mental, observa-se que toda a crise psicopatológica é centrada por um conflito de identidade. Quando analisamos as crises ligadas ao labor, percebemos que as exigências do trabalho transformam-se em ameaça aos trabalhadores. Para ilustrar, maciçamente verificamos que o ser humano apresenta uma certa resistência em assumir uma doença e quando está doente tende a esconder tal fato, como se tal fosse algo voluntário e vergonhoso. Isso ocorre porque, consensualmente, o doente psicológico, em

⁷⁵DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015, p. 30-31.

⁷⁶TUHLINSKI, C. Depressão será a doença mental mais incapacitante do mundo até 2020. 2018. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/bem-estar,depressao-sera-a-doenca-mental-mais-incapacitantes-do-mundo-ate-2020,70002542030>. Acesso em: 12 set. 2018.

nossa sociedade, é taxado de preguiçoso e precisa conviver com o preconceito, devido a isso, as doenças mentais são tão ignoradas.⁷⁷

Para que uma doença seja reconhecida, para que se resigne a consultar um médico, para que se aceite ir ao hospital, é preciso que a doença tenha atingido uma gravidade tal que ela impeça a continuidade seja da atividade profissional, no caso dos homens, seja nas atividades domésticas e familiares, no caso das mulheres.⁷⁸

A partir desta percepção, independente de estarmos diante de uma doença física ou psicológica, há um enorme receio e relutância, no sentido de que o indivíduo procure auxílio médico, sobretudo quando analisamos determinadas famílias do subproletariado, que estão em condições mais vulneráveis financeira e intelectualmente. Ao verificarmos o sofrimento mental e doenças de cunho psicológico, que atingem tais sujeitos, o desleixo em relação aos cuidados com a saúde torna-se ainda mais evidente.

Entretanto, estas doenças devem ser comparadas a quaisquer outras doenças físicas e, inclusive, no Brasil, as mesmas são equiparadas a doenças do trabalho. Cabe destacar ainda, que, apesar de não ser o foco do estudo em questão, temos o conceito de acidente do trabalho regulamentado na Lei n.º 8.213/91⁷⁹, o qual, mesmo estando presente na legislação brasileira há anos, até este momento, tem este mesmo conceito, sua caracterização e seu nexos causal, necessário para que se caracterize um acidente como de trabalho, amplamente discutidos.

Este conceito, originado há quase 30 anos na legislação, está defasado e possui inúmeras novas abordagens, pois com o avanço, sobretudo das

⁷⁷DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015, p. 36.

⁷⁸*Ibidem*, p. 37.

⁷⁹Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. (BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 24 de julho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 03 set. 2018).

tecnologias, percebe-se que as doenças psíquicas estão cada vez mais em voga e, como visto, foram equiparadas ao acidente do trabalho. Além disso, nas últimas décadas, o indivíduo tende a estar sempre conectado às novas tecnologias e, não raras vezes, tem seu descanso interrompido por uma ligação, mensagem ou *e-mail* relacionado ao trabalho para responder, pois os *tabletes* e os *smartphones*, entre outros, estão inseridos na grande maioria dos lares.

Deste modo, sentindo-se pressionados, os trabalhadores (em sua maioria) cedem e respondem as mensagens vinculadas ao labor, mesmo durante seu período de folga/descanso. Isso ocorre “graças” à revolução digital, que tomou conta de todos os setores e da vida dos sujeitos. Essas mudanças também impactaram diretamente na saúde do trabalhador, surgindo inclusive, para Antunes, o que ele denominou de uma nova categoria de trabalhadores: os *infoproletários*⁸⁰.

Neste sentido, as doenças psicossociais, apesar de não estarem relacionadas como acidente típico do trabalho, no plano jurídico-legal também são entendidas como doenças do trabalho,⁸¹ juntamente com as doenças ocupacionais⁸². Assim, as doenças relacionadas com o desequilíbrio emocional há muito estão presentes no ambiente laboral mantendo com este uma conexão e, nos últimos anos, foram ganhando maior espaço de discussão.

⁸⁰O proletariado não acabou, ao contrário do que muitos previram e desejaram. Ele se transformou. O livro é uma tentativa de compreender essa transformação. Infoproletariado, ou ciberproletariado, são termos que compreendem uma ampla gama de trabalhadores que floresceu nas últimas três décadas e meia a partir do aumento do uso da tecnologia da informação, da globalização e da degradação das condições de trabalho. Esse triplo processo originou um tipo de proletário contraditório. Ele é de ponta, moderno, porque usa tecnologia avançada, mas é atrasado, porque herdou condições de trabalho vigentes no início do século 20. Analisar esse fenômeno é ir além do invólucro místico de certa sociologia segundo a qual a tecnologia traria para o trabalho o admirável mundo novo. Talvez fosse mais correto falar em abominável mundo novo.” (ANTUNES, R. Admirável mundo novo? Ao contrário do prometido, a tecnologia não aliviou a deterioração do trabalho, diz sociólogo: 'Apenas a transformou'. **[Entrevista disponibilizada em 11 de outubro de 2009, a internet]**. Disponível em: <https://alias.estadao.com.br/noticias/geral,admiravel-mundo-novo,449155>. Entrevista concedida a Christian Carvalho Cruz. Acesso em: 25 abr. 2019).

⁸¹Em 2016, segundo dados extraídos do sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), os benefícios deferidos como auxílio-doença acidentário por transtornos mentais relacionados ao trabalho subiram consideravelmente, atingindo quase 5% a mais que no mesmo período do ano de 2015. (FEIJÓ, C. Transtornos mentais, o acidente de trabalho que ninguém vê. 2017. Disponível em: http://tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGO1/content/id/24289997. Acesso em 20 set. 2018).

⁸²Como por exemplo: a lesão por esforço repetitivo (LER), o distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho (DORT) e os problemas de visão. Essas doenças não serão abordadas, pois o presente estudo fundamenta-se nas doenças de cunho psicossocial.

Os desequilíbrios emocionais são frequentemente verificados em situação de excesso de trabalho, desvalorização profissional, pressão psicológica, insegurança em relação às atividades, que são desenvolvidas no meio ambiente de trabalho, conflitos interpessoais, questões ideológicas do sujeito, assédio (e aqui tanto o moral quanto o sexual), etc. Nesse sentido, o neurologista Omar Sayed explica a relação entre as doenças psicossociais e o trabalho:

Profissionais de diversas áreas que enfrentam dupla jornada, ou atividades de muita pressão psicológica, correm o risco maior de desenvolver o transtorno, como aconteceu com o copiloto que provocou o acidente aéreo no mês passado¹. Os principais sintomas são irritabilidade, dificuldades de concentração, lapsos de memória, ansiedade, depressão, pessimismo, baixa autoestima, dor de cabeça, cansaço, pressão alta, dores musculares, insônia, crises de asma e distúrbios gastrintestinais.⁸³

Logo, o trabalho não representa uma zona neutra, pois ele pode ser fonte de reconhecimento, satisfação e autoestima, mas também pode produzir tamanho sofrimento e desgaste, que progressivamente poderá levar o sujeito à descompensação.⁸⁴ Estudar a subjetivação do sujeito no seu ambiente de trabalho é fundamental para verificarmos determinadas situações, sobretudo aquelas relativas a exploração do trabalhador. Dejours destaca essa relação entre o trabalho, o sofrimento mental dos sujeitos, o prazer e o adoecimento psíquico, que serão abordados em breve.⁸⁵ Por ora, é importante salientarmos que as vivências de prazer e/ou de sofrimento no trabalho são expressas por sintomas específicos relacionados ao contexto sócio profissional e a própria estrutura de personalidade,

Da análise do conteúdo significativo do trabalho, é preciso reter a antinomia entre satisfação e organização do trabalho, via de regra, quanto mais a organização do trabalho é rígida, mais a divisão do trabalho é acentuada, menor é o conteúdo significativo do trabalho e menores são as possibilidades de mudá-lo. Correlativamente, o sofrimento aumenta.⁸⁶

⁸³OUTTES, L. Doenças psicossociais são cada vez mais frequentes. 2016. Disponível em: <http://averdade.org.br/2016/06/doencas-psicossociais-sao-cada-vez-mais-frequentes/>. Acesso em 24 abr. 2019.

⁸⁴DEJOURS, C. [Entrevista disponibilizada em 02 de julho de 2001, a internet]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/agora/v4n2/v4n2a07.pdf>. Entrevista concedida a Marta Rezende Cardoso. Tradução Pedro Henrique Bernardes Rondon. Acesso em: 24 set. 2018.

⁸⁵*Ibidem*, **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015, p. 62.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 67.

Entretanto, também é necessário que a relação entre o sujeito e seu labor tenha um sentido. É imprescindível que o indivíduo sinta-se valorizado e parte daquilo que produz, o que nem sempre é possível. Por isso, cada vez mais patologias psicológicas laborais tem surgido, como por exemplo, a Síndrome de Burnout⁸⁷, também conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional, que se trata de uma doença psicossocial causada pelo estresse e pela exaustão da rotina, onde o empregado apresenta cansaço físico e mental.

Este transtorno traz consigo uma carga muito mais preocupante que o estresse, pois vem acompanhado de pensamentos e atitudes negativas, que podem desencadear quadros depressivos bem mais graves. Recentemente foi oficializado pela OMS como uma síndrome crônica, que entrará na Classificação Internacional de Doenças (CID-11), em 1º de janeiro de 2022. Tais patologias, infelizmente, são resultados de uma sociedade altamente competitiva, que prioriza indistintamente o lucro e que cobra uma postura cada vez mais superficial dos sujeitos,

No mundo do trabalho atual experimentamos os reflexos deste mandado à felicidade: todos temos que estar sempre bem (ou pelo menos parecer), ter boas relações pessoais (o tão propagado networking) e estarmos sempre prontos para a batalha da competitividade. Neste espaço a tristeza não tem lugar porque ela é contra a produtividade e serve como uma espécie de denúncia daquelas coisas que, por algum motivo, não vão tão bem assim como gostaríamos de acreditar que fossem. Nesse contexto, então, o trabalhador ideal seria aquele indivíduo capaz de adaptar-se a todas as situações, de fazer calar em si “seus estados d’alma”, de considerar os problemas em sua frieza, mostrado como exemplo de guerreiro ou esportista, capaz de ultrapassar seus limites, de ter formas de “comunicação afirmativa”, de ser obcecado pela “excelência” e que deve, portanto, conformar-se à nova ideologia do ganhador, do lutador, livre de promessas, dos sonhos e dos questionamentos.⁸⁸

Para Bourdieu,⁸⁹ a precariedade em que tais patologias se fundam partem de uma situação generalizada de insegurança, que objetiva levar o trabalhador

⁸⁷SÍNDROME DE BURNOUT: CAUSAS, SINTOMAS, TRATAMENTOS, DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO. *In*: PORTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental/sindrome-de-burnout>. Acesso em 22 abr. 2019.

⁸⁸BORGES, C. da S. L.; RIBEIRO, M. A. C. Psicanálise, o trabalho e o laço social. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 4 - n. 2, p. 19-25, jul./dez. 2013 Disponível em: [file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/802-Texto%20do%20artigo-1284-1-10-20140213%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/802-Texto%20do%20artigo-1284-1-10-20140213%20(2).pdf). Acesso em: 11 out. 2018, p. 21.

⁸⁹BOURDIEU, P. **Contrafogos**: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 73.

a sucumbir ainda mais aos ditames da superexploração, porquanto ele não mais crê no futuro, tampouco consegue prever uma melhor condição de vida para si e sua família, com isso, vai perdendo a razão para lutar e, por conseguinte, um motivo para seguir sua vida em frente.⁹⁰ Essa incerteza sobre “o” amanhã traz consigo a solidão, pois em um ambiente altamente concorrido, não há espaço para dividir as angústias e medos com os demais.

Devido a isto, a solidão vai convertendo-se em algo comum e as doenças psicossociais cada vez mais tornam-se presentes na vida dos trabalhadores. Dejours, ao estudar o tema, propôs a alteração da terminologia da psicopatologia para psicodinâmica do trabalho, no sentido de abrir espaço para a pesquisa sobre a relação entre o trabalho e seu potencial de desenvolvimento da saúde, já que até então eram apenas estudadas as questões com conteúdo patogênico do trabalho.

Muito embora a exploração e o sofrimento do trabalhador tenha ligação direta com a extração da mais-valia⁹¹, até o surgimento do capitalismo o objetivo do trabalho não era reduzido, exclusivamente, a produção de mercadorias, dado que se tratava de um processo que detinha um caráter de subjetivação do sujeito.⁹² Ao revés, no capitalismo, o trabalho passa a ter apenas valor-de-troca, tendo em vista a mercantilização e a busca, a qualquer custo, pelo maior volume de produção, deixando o empregado em segundo plano, tornando a maioria dos trabalhadores sujeitos infelizes.

O trabalho é externo (*äusserlich*) ao trabalhador, isto é, não pertence ao seu ser, que ele não se afirma, portanto, em seu trabalho, mas nega-se a ele, que não se sente bem, mas infeliz, que não desenvolve nenhuma energia física e espiritual, mas modifica sua *physis* e arruína o seu espírito. O trabalhador só se sente, por conseguinte, e em primeiro lugar, junto a si [quando] fora do trabalho e fora de si [quando] no trabalho. Está em casa quando não trabalha e, quando trabalha, não está em casa. O seu trabalho não é portanto voluntário, mas forçado, *trabalho obrigatório*. O trabalho não é, por isso, a satisfação de uma carência, mas somente um meio para satisfazer necessidades de fora dele. Sua estranheza (*fremdheit*) evidencia-se aqui [de forma] tão pura que, tão logo exista coerção física ou outra qualquer, foge-se do trabalho como de uma peste. O trabalho externo, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é um trabalho de auto-sacrifício, de mortificação. Finalmente, a externalidade (*äusserlichkeit*) do trabalho

⁹⁰BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Não paginado.

⁹¹DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015, p. 156-161.

⁹²MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 110.

aparece para o trabalhador como se [o trabalho] não fosse seu próprio, mas de um outro, como se [o trabalho] não pertencesse, como se ele, no trabalho não pertencesse a si, mas a um outro.⁹³

Toda esta infelicidade transforma-se em sofrimento, sobretudo psíquico. A realidade que se apresenta faz com que as pessoas estejam frequentemente sentindo-se pressionadas. A demissão é um fator latente e flagrante na atual sociedade, ainda mais a partir da entrada em vigor da Reforma Trabalhista. Nesse aspecto as relações de trabalho têm, demasiadamente, provocado uma série de reflexões, especialmente no que refere a questão das doenças psicossociais.

2.3 A “CAPTURA” DA SUBJETIVIDADE E O PROCESSO DA DOENÇA

Sabe-se que o trabalho como categoria central da vida do ser humano tem dupla visão: pode ser, ao mesmo tempo, fonte de satisfação e de sofrimento.⁹⁴ Com isso, para entendermos o sentido do trabalho, é necessário estudarmos a organização e as relações, que surgem a partir da subjetividade do trabalhador, já que as tecnologias e os novos modelos de organização laboral modificaram demasiadamente o mundo do trabalho.

Tais transformações ocorridas nas sociedades capitalistas foram tão significativas que não atingiram apenas a parte material, mas também uma parcela subjetiva dos homens, ou seja, afetaram o “ser” dos indivíduos. Eis que tem origem uma nova forma de analisarmos a classe dos trabalhadores: a partir do viés de sua subjetividade, o sujeito enquanto indivíduo, que está em interação com a realidade. As mutações do mundo do trabalho afetaram exorbitantemente o trabalhador e a construção da sua identidade enquanto ser humano, tal ocorre porque a cada dia o homem se vê mais distanciado de seu ofício, frustrado e sem perspectiva de alteração desta realidade.

⁹³MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 82-83.

⁹⁴*Ibidem*, p. 69.

Por isto, a atividade profissional não pode ser vista apenas como um meio de acumular capital e um modo de inserção na sociedade, razão pela qual se faz imprescindível uma preocupação maior com o sentido do trabalho e com a saúde psicológica dos trabalhadores. Dentre as principais análises relativas ao mundo do trabalho está a identidade do sujeito, posto que o trabalhador está cada vez mais fragilizado e fragmentado⁹⁵, frente as reestruturações produtivas do capitalismo contemporâneo.

Perante esta ótica, o trabalho vai muito além do lugar comum que costumamos dar a ele, devendo estar associado ao equilíbrio e desenvolvimento psicológico do indivíduo, pois, caso contrário, estará diretamente vinculado ao surgimento de doenças mentais graves. Com o capital agindo de modo gradativamente manipulatório, gerando o aumento da competitividade e novas formas de exploração de mão de obra, torna-se ainda mais difícil manter em ordem a saúde e o bem-estar físico dos trabalhadores; situação em que a saúde deixa, portanto, de ser uma realidade para se tornar um objetivo.⁹⁶

O ambiente de trabalho e o convívio com os colegas têm sido fundamental para o desenvolvimento dos sujeitos, eis que grande parte da existência do ser humano é desenvolvida no meio laboral e serve de imponente influência na sua qualidade de vida e na sua convivência social. Assim, as condições de trabalho, as quais os sujeitos estão expostos, têm se apresentado como determinantes para a manutenção da qualidade de vida do ser humano, especialmente quanto a sua saúde psicológica.

Desta forma, o desequilíbrio estrutural do capitalismo impacta diretamente o trabalhador, pois o acúmulo de tarefas, o excesso de metas, o convívio desarmonioso, bem como a falta de valorização pessoal em um ambiente predominantemente competitivo, são alguns exemplos que podem gerar estresse contínuo. Esse estresse e o surgimento dessas doenças relacionadas ao estado emocional tem relação estreita com a lógica capitalista e a

⁹⁵HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. São Paulo: DP&A. 2006, p. 51.

⁹⁶DEJOURS, C.; DESSORS, D.; DESRLAUX, F. Por um trabalho, fator de equilíbrio. **Revista de Administração**. São Paulo, v. 33, n. 3, p. 98-104, maio/jun. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v33n3/a09v33n3>. Acesso em: 24 set. 2018, p. 28.

lucratividade desmedida, que não se preocupa com a dignidade da classe trabalhadora, visando exclusivamente os lucros.

No Brasil, estes problemas figuram entre as principais causas⁹⁷ de adoecimento e são os que mais afastam os trabalhadores no cômputo de dias não trabalhados. Destarte, dentro da ciência da psicologia clínica surgiu a necessidade de investigarmos estas doenças laborais, a partir dos aspectos sociais da vida do indivíduo, denominando-se tal procedimento de análise psicossocial. Essas doenças de ordem psicológica ocasionadas no (e pelo) ambiente laboral são chamadas doenças ocupacionais psicossociais⁹⁸ e elas costumam ter um desenvolvimento lento e silencioso, já que surgem muito antes de serem percebidas ou até mesmo diagnosticadas, afetando o bem-estar e a qualidade de vida do indivíduo.

Neste sentido, o trabalho, enquanto atividade produtiva, é considerado um paradoxo, dado que serve para trazer realização ao sujeito, bem como reconhecimento de sua capacidade intelecto-produtiva. Mas, ao mesmo tempo, pode proporcionar tamanho desequilíbrio mental, inclusive ocasionando o surgimento de doenças, cujo desgaste intelectual pode fazê-lo atingir, em casos extremos, a insanidade.

Assim, o trabalho revela-se essencialmente ambivalente, pois pode ser expressão de autorrealização, fazendo bem para a saúde, mas também, pode ser causador de infelicidade, alienação ou doença mental⁹⁹, já que o trabalhador, ao invés de ter no trabalho uma forma de realização pessoal e social, passa a ser escravizado pelo seu labor e seu empregador, o que acaba por desumanizá-lo frente, especialmente, as inúmeras e “modernas” formas de produção.

O trabalhador vai especializando-se paulatinamente e, por consequência, fica mais “distanciado” da mercadoria que produz, chegando ao ponto de não mais reconhecer-se naquele produto, que, na realidade dos fatos, é resultado de seu esforço, seja ele intelectual ou braçal. Por isso, ele acaba tornando-se

⁹⁷SENDIN, T. Precisamos falar sobre o estresse. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/precisamos-falar-sobre-estresse/>. Acesso em: 20 abr. 2019.

⁹⁸ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial da Saúde**. Saúde mental: nova concepção, nova esperança. Lisboa: Ministério da Saúde Direcção-Geral da Saúde, 2002. Disponível em: https://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf. Acesso em: 03 set. 2018, p. 19-20.

⁹⁹DEJOURS, C. **A banalização da injustiça social**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p. 28.

apenas um instrumento, uma máquina que repete indistintamente os mesmos esforços, para acumular ainda mais capital para o seu empregador. A força de trabalho torna-se meio para obtenção de riqueza pelo capitalista, isto é, o salário que é pago pelo empregador não é o pagamento pela capacidade laborativa integral do trabalhador, mas sim, corresponde apenas ao preço oferecido pela compra da força de trabalho deste.

Em suma: servindo este valor apenas para que o trabalhador consiga sobreviver e adquirir produtos, que foram por ele próprio produzidos, mas não para ele, logo, conclui-se que o trabalhador nada possui, mas sim, é possuído por aquilo que produz:

Assim se desvanece a última aparência de uma troca na esfera da circulação entre possuidores de mercadorias livres e iguais: na relação capitalista, no mercado, o operário adquire, para viver, meios de subsistência que, contudo, são produtos seus; no processo de trabalho exerce a sua atividade para fins que não são seus, sobre condições objetivas de trabalho que são, por sua vez, seus produtos; no final do ciclo, será obrigado a readquirir os primeiros e reutilizar os segundos; criador de tudo, não possui nada; é possuído, pelo contrário, pela obra das suas próprias mãos!¹⁰⁰

Tal processo finda na conclusão de que o trabalhador vai ficando desvalorizado frente as mercadorias que produz e que coloca à disposição no mundo, na medida em que ele próprio está cada vez mais pobre, tornando-se uma mercadoria ainda mais barata, ocasionando a desvalorização do próprio ser humano quanto mais este produz riqueza:

O trabalhador fica mais pobre à medida que produz mais riqueza e sua produção cresce em força e extensão. O trabalhador torna-se uma mercadoria ainda mais barata à medida que cria mais bens. A desvalorização do mundo humano aumenta na razão direta do aumento de valor do mundo das mercadorias. O trabalho não cria apenas objetos; ele também se produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e, deveras, na mesma proporção em que produz bens.¹⁰¹

¹⁰⁰BUSNELLO, R. **Crítica da economia política ao direito do trabalho**. Itajaí: Univali, 2018, p. 92.

¹⁰¹MARX, K. **O capital: mercadoria, valor e mais-valia**. São Paulo: Ebooks. 2010. ISBN 978858386122. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 28 set. 2019.

Neste viés, desde o início do século XX, com o aumento da industrialização, surgiram inúmeras doenças, frustrações e descontentamentos dos empregados com seus trabalhos, já que estavam progressivamente alienados com o excesso de jornada, com a alta competitividade e com a imposição de metas quase inatingíveis, o que fez se elevar, ainda mais, sua exploração. Tais fatores foram apenas alguns dos que contribuíram para o estudo da psicologia sobre inteligência emocional e relações interpessoais no ambiente laboral.

Assim, a insustentabilidade das formas de organização do trabalho, sob o ponto de vista da produção capitalista, é notória porque vai totalmente de encontro aos interesses e até mesmo a sanidade e saúde dos trabalhadores, já que, em curto prazo, o motivo maior do número de afastamentos do trabalho será por causas relacionadas às doenças psicológicas. Nesse sentido, sem aprofundarmos o tema, mencionamos que o tripé da sustentabilidade¹⁰² laboral está fundamentado em três princípios: o social¹⁰³, o ambiental¹⁰⁴ e o econômico¹⁰⁵.

¹⁰²“Sustentabilidade significa a garantia de que todos os seres têm as condições de viver, reproduzir-se e permanecer na natureza. Também diz respeito ao cuidado, que é a atitude subjetiva de renúncia a toda agressão e violação da natureza, de zelo em curar as chagas passadas e impedir as futuras.” (BOFF, L. **Sustentabilidade**. O que é – o que não é. Ebook kindle. São Paulo: Vozes, 2017. ISBN 978-85-326-5610-0. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 27 set. 2018).

¹⁰³A (in) sustentabilidade da humanidade “surgiu uma nova classe de gente: os desempregados estruturais e os precarizados, quer dizer, aqueles que se obrigam a executar trabalhos precários e com baixos salários.” (*Ibidem*, não paginado).

¹⁰⁴“Atualmente alcançamos um nível tal de agressão que esquiva a uma espécie de guerra total. Atacamos a terra no solo, no subsolo, no ar, no mar, nas montanhas, nas florestas, nos reinos animal e vegetal, em todas as partes, onde podemos arrancar dela algo para novo benefício, sem qualquer sentido de retribuição e sem qualquer disposição de dar-lhe repouso e tempo para se regenerar.” Boff, segue citando Engels em sua dialética da natureza: “Não nos envaideçamos facilmente com a nossa vitória sobre a natureza, sobre cada vitória ela se vinga devemos nos convencer de que nós não dominamos a natureza como um conquistador domina um povo estrangeiro, como se alguém tivesse fora da natureza. Nós pertencemos a ela com carne, sangue e cérebro, estamos dentro dela. Nosso domínio consiste nisso à diferença das demais criaturas, que conhecemos suas leis e podemos aplicá-las de forma correta. (MEW 20, p. 452–453)”. (*Ibidem*, não paginado).

¹⁰⁵Boff refere ainda sobre a in(sustentabilidade) econômica, “Com o fracasso do socialismo real no final dos anos 80 do século passado, os ideais e as características do capitalismo e da cultura do capital foram exacerbados: a acumulação ilimitada, a concorrência, o individualismo, tudo resumido da máxima: *greed is good*, quer dizer, ‘a ganância é boa’. (...) Hoje há cada vez menos países ricos: em seu lugar entraram os grupos sumamente opulentos, que se enriqueceram especulando, saqueando o dinheiro público, as pensões dos operários e devastando globalmente a natureza. Aquilo que é demasiadamente perverso, como a realidade referida, não pode possuir em si mesmo nenhuma sustentabilidade. Chega o momento em que a farsa se desmarcara”. (*Ibidem*, não paginado).

Na pesquisa, a partir dos preceitos de Juarez Freitas e Leonardo Boff, abordamos a sustentabilidade sob o aspecto social, que engloba as pessoas e suas condições de vida, dentre elas, a saúde. Destarte, considerando a centralidade do estudo do ponto de vista social, e sendo o trabalho uma ferramenta de construção de identidade dos indivíduos, que baliza a configuração das relações na contemporaneidade, percebe-se que as atuais relações de trabalho são violentas ao ser humano.

Neste cenário, é travada uma verdadeira guerra psicológica na mente daqueles indivíduos que adoecem, mas que também precisam trabalhar para manterem a si e a sua família. Portanto, é de extrema relevância esta análise psicossocial dos indivíduos frente a triste realidade laboral, onde os empregadores “sugam” demasiadamente os trabalhadores, que não têm alternativa senão dispor da sua força de trabalho para poder sobreviver na sociedade capitalista.

Com isto, antes de trabalharmos propriamente a doença psíquica faz-se necessário compreendermos o conceito de saúde segundo a OMS¹⁰⁶. O termo “saúde” vem do latim *salus*, que significa “um bom estado físico, saudação”, e está relacionado ao vocábulo *salvus*, traduzido como “salvo” e é considerado um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não, simplesmente, a ausência de doenças ou enfermidades. Em contrapartida, o conceito de saúde aduzido pela Legislação Brasileira, compreende um direito à cidadania e está expresso na Constituição Federal (CF) de 1988, na seção II, nos artigos 196¹⁰⁷,

¹⁰⁶[Ver: Conceito de saúde. In: PORTAL EDUCAÇÃO. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/enfermagem/conceito-de-saude/43939>. Acesso em 05 mai 2019].

¹⁰⁷Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 set 2018).

197¹⁰⁸, 198¹⁰⁹ e 199, onde encontramos o conceito de saúde, na perspectiva social, econômica e política.

Dejours ressalta que cada pessoa tem uma ideia do que seja saúde e/ou o que seria um estado de bem-estar. Além disso, destaca que não existe saúde perfeita¹¹⁰, logo, todos os homens são vítimas de várias doenças, sejam elas cáries, dor de cabeça, vista cansada entre outras, de onde conclui-se, portanto, que saúde trata-se apenas de um ideal, quase nunca alcançado.

¹⁰⁸Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 set 2018).

¹⁰⁹Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade. § 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios. III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 set 2018).

¹¹⁰DEJOURS, C.; DESSORS, D.; DESRLAUX, F. Por um trabalho, fator de equilíbrio. **Revista de Administração**. São Paulo, v. 33, n. 3, p. 98-104, maio/jun. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v33n3/a09v33n3>. Acesso em: 24 set. 2018, p. 99.

Os conhecimentos recentemente adquiridos pelas ciências do homem e da vida são igualmente uma ajuda interessante para compreender o conteúdo da noção de saúde e, talvez, para fazê-la evoluir. Esses conhecimentos podem ser classificados em três séries: fisiologia das regulações¹¹¹, psicossomática¹¹² e psicopatologia do trabalho¹¹³

As doenças evoluem e se manifestam no corpo ou no funcionamento psíquico do indivíduo quando as lutas ou as defesas se enfraquecem, quando as regulações internas falham ou as emoções não se compensam, ocorrendo então o desencadeamento de uma série de patologias. Ou ainda, quando algo de penoso advém na vida psíquica ou afetiva da pessoa, por isso, quando da sua ocorrência, o objetivo é resolvermos “momentaneamente” o fato gerador tido como doloroso, já que poderá ressurgir logo ali adiante. Mas, nem sempre estas situações de angústia podem ser entendidas como “anormais” ou “doentias”, eis que podem aparecer como uma forma de ação, já que possuem potencial para contribuir na formulação de objetivos. Cabendo, portanto, a vida, aos engajamentos e ao trabalho encontrar uma forma de dominar esta aflição¹¹⁴.

A saúde mental não é, seguramente, a ausência de angústia, nem o conforto constante e uniforme. A saúde é a existência da esperança, das metas, dos objetivos que podem ser elaborados. É quando há o desejo. O que faz as pessoas viverem é o desejo e não só as satisfações. O verdadeiro perigo é quando o desejo não é mais possível. Surge, então, o espectro da "depressão", isto é, a perda do tônus, da pressão, do elã. A psicossomática mostra que esta situação é perigosa, não somente para o funcionamento psíquico, mas também

¹¹¹“A Fisiologia nos ensina que o organismo não é um estado invariável...mas em perpétuo desequilíbrio, seguido, graças aos dispositivos de regulação, de um retorno ao equilíbrio” (DEJOURS, C.; DESSORS, D.; DESRLAUX, F. Por um trabalho, fator de equilíbrio. **Revista de Administração**. São Paulo, v. 33, n. 3, p. 98-104, maio/jun. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v33n3/a09v33n3>. Acesso em: 24 set. 2018, p. 100).

¹¹²“As doenças evoluem por avanços, por crises, e estas últimas não ocorrem ao acaso na vida das pessoas, mas, precisamente, quando alguma coisa de penoso ocorre na vida psíquica, na vida afetiva. Conhece-se, assim, numerosos exemplos onde a doença física, ela mesma, é desencadeada por ocasião de uma situação afetiva insustentável, no momento em que o sujeito está, de certa forma, pressionado por um impasse psíquico”. (*Ibidem*, p. 100).

¹¹³Significa dizer que o estudo das relações entre trabalho e saúde mental, entre sofrimento e a tentativa de encontrar estratégias defensivas para os trabalhadores. A psicopatologia começou a ser estudada na França, nos anos 50 e este campo de estudo teve influências da medicina do trabalho, da psiquiatria e histórica. O primeiro autor a utilizar o termo foi Paul Sivadon, mas Christophe Dejours é quem é visto como um grande pesquisador da psicopatologia do trabalho e do sofrimento psíquico, sobretudo no seu livro intitulado “A loucura do trabalho”, que é maciçamente abordado no presente estudo. (O QUE É PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO? In: BLOG SEGURANÇA DO TRABALHO. Disponível em: <https://www.blogsegurancadotrabalho.com.br/2016/12/o-que-e-psicopatologia-do-trabalho.html>. Acesso em 06 maio 2019).

¹¹⁴DEJOURS, C.; DESSORS, D.; DESRLAUX, F., *op. cit*, 2018, p. 101.

para o corpo: quando alguém está em um estado depressivo, seu corpo se defende menos satisfatoriamente e ele facilmente fica doente¹¹⁵.

O trabalho é fundamental para compreendermos o estado de saúde das pessoas, tanto sob o ponto de vista positivo quanto também negativo. Atualmente, com o alto número de desempregados o não-trabalho também é visto como uma patologia, a “patologia do desemprego”. Muitos criticam os empregados que reivindicam por melhores condições de trabalho e menor ritmo de labor, referindo-se a eles como sendo preguiçosos e que o “ideal” dessas pessoas seria a inatividade. Mas, ao contrário, quando um sujeito não quer fazer nada, ou se mantém em inatividade, do ponto de vista psiquiátrico, trata-se daquele indivíduo que, de fato, está doente. Logo, a questão estudada pela psicopatologia do trabalho não é trabalho ou não-trabalho, mas qual trabalho?¹¹⁶

Neste estudo, o enfoque que nos importa para a abordagem realizada é o da carga psíquica, já que do ponto de vista ergonômico o que apenas se analisa é a carga de trabalho e desgaste energético. Entretanto, a partir de uma abordagem qualitativa, prazer, satisfação, frustração e agressividade podem surgir, retendo a energia do indivíduo, que para liberá-la poderá sofrer uma crise agressiva, nervosa, de raiva motora ou violência, as quais podem se originar de uma série de “descargas psicomotoras”¹¹⁷. Ou seja, quando a mente e o corpo estão fora de ação, a via de “escape” é a do sistema nervoso autônomo, pela desregulação das funções somáticas¹¹⁸.

É correto afirmarmos que, no contexto laboral, o trabalhador não pode ser visto como um mero motor de trabalho, que chega ao seu posto como uma

¹¹⁵OLIVEIRA, S. **Proteção Jurídica à Saúde do trabalhador**. São Paulo: LTr, 1996, p. 186.

¹¹⁶“Em ergonomia, a resposta a esta questão foi encarada sob dois aspectos tradicionais da carga de trabalho: Em um primeiro momento, o componente físico da carga de trabalho (barulho, iluminação, calor, desgaste energético etc.) Mais tarde, o componente mental da carga de trabalho, relativo à percepção e ao tratamento da informação necessária à execução do trabalho.” Depois, para responder à questão “Qual trabalho?”, em termos “de equilíbrio ou de bem-estar psíquico (bem-estar moral), pareceu indispensável fazer apelo, também, a um componente mais recente da carga de trabalho: a carga psíquica. Esta noção, que concerne a variáveis diferentes do tratamento da informação e que são relativas a fenômenos de ordem afetiva e relacional, se distinguiu daquela de carga cognitiva”. (DEJOURS, C. **Por um trabalho, fator de equilíbrio**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo: 1993, p. 102-103).

¹¹⁷DEJOURS, C.; ABDOUCHELI, E.; JAYET, C. **Psicodinâmica do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2018, p. 139.

¹¹⁸DEJOURS, C.; DESSORS, D.; DESRLAUX, F. Por um trabalho, fator de equilíbrio. **Revista de Administração**. São Paulo, v. 33, n. 3, p. 98-104, maio/jun. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v33n3/a09v33n3>. Acesso em: 24 set. 2018, p. 103.

máquina nova, é preciso lembrarmos que ele tem uma história, história essa que não se trata da mesma para todos os indivíduos, uma vez que cada sujeito tem seus desejos, necessidades e características únicas e pessoais, que vão de encontro ao gosto do taylorismo.

Estas considerações conduzem à formulação da questão "Qual trabalho?", de maneira diferente: a tarefa à qual está afetado um trabalhador, oferece um escoamento conveniente à sua energia psíquica. Em outros termos, a tarefa exige atividades psíquicas, fantasiosas e psicomotoras em quantidade suficiente? Esta questão é fundamental e resume toda a problemática da relação entre o aparelho psíquico e o trabalho. Uma problemática diferente daquela da carga física, onde o perigo é o emprego exagerado das aptidões fisiológicas (exemplo do emprego excessivo da acomodação visual). Em se tratando da carga psíquica, o perigo principal é o da subutilização ou o da repressão das aptidões psíquicas, fantasiosas ou psicomotoras, que ocasiona uma retenção de energia pulsional ("tensão nervosa"). O bem-estar psíquico não provém da ausência de funcionamento, mas, ao contrário, de um livre funcionamento em relação ao conteúdo da tarefa. Se o trabalho favorece esse livre funcionamento, ele será fator de equilíbrio; se ele se opõe, será fator de sofrimento e de doença¹¹⁹.

Neste sentido, Dejours conclui que, por mais impactante que possa parecer, um trabalho em que não há grande coisa para fazer, mas que exige a presença constante do trabalhador, vai gerar, rapidamente, um aumento da carga psíquica e uma intensa fadiga. Tal percepção doutrinária em cotejo com a realidade atual brasileira¹²⁰, onde a depressão e a ansiedade são a segunda maior causa de adoecimento relacionada ao trabalho e onde, até 2020, segundo a OMS, a depressão será a doença mais impactante do mundo do trabalho, percebe-se que a subutilização da força do trabalho também está num crescimento exponencial, podendo ocasionar doenças psíquicas.

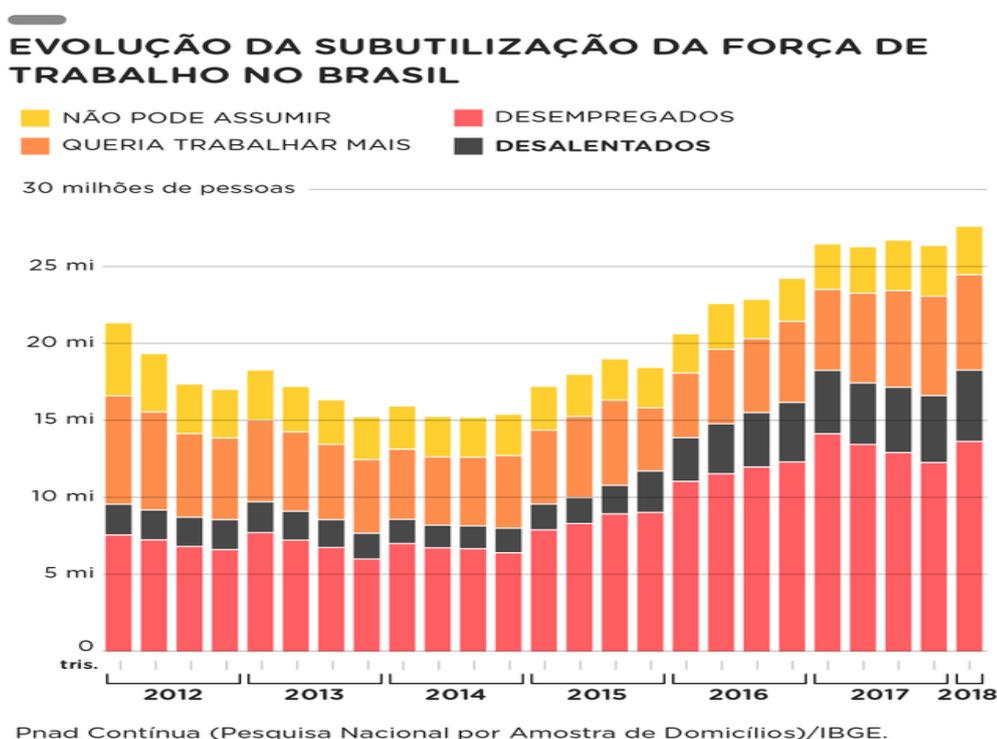
Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), faltaram 27,7 milhões de postos de trabalho para os brasileiros, apenas no primeiro trimestre do ano de 2018. Já a subutilização da força de trabalho é a maior da história, iniciada no ano de 2012, conforme Gráfico 1. Os dados são fornecidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e também

¹¹⁹DEJOURS, C.; DESSORS, D.; DESRLAUX, F. Por um trabalho, fator de equilíbrio. **Revista de Administração**. São Paulo, v. 33, n. 3, p. 98-104, maio/jun. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v33n3/a09v33n3>. Acesso em: 24 set. 2018, p. 103.

¹²⁰TUHLINSKI, C. Depressão será a doença mental mais incapacitante do mundo até 2020. 2018. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/bem-estar,depressao-sera-a-doenca-mental-mais-incapacitantes-do-mundo-ate-2020,70002542030>. Acesso em 10 jul. 2019.

destacam que 13,6 milhões de pessoas estão desocupadas, onde estes dados levam em consideração os desempregados¹²¹, os subocupados¹²² e os desalentados¹²³.

Gráfico 1 – Evolução da subutilização da força de trabalho no Brasil



Fonte: Nexo jornal

Segundo a análise dos dados acima, é possível percebermos que em 2014, quando teve início a crise econômica no país, havia cerca de 15 (quinze)

¹²¹“São os desempregados as pessoas que não têm trabalho nenhum e que ‘tomaram alguma providência efetiva para conseguir um trabalho’ no período de 30 dias. Outro tipo (menos comum) de desempregado é a pessoa que está disposta a começar imediatamente em uma nova ocupação, mas que não está à procura porque já combinou de começar em um emprego no futuro.” (CASTRO, J. R. Desemprego, subocupação e desalento: a crise do trabalho no Brasil. 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/05/18/Desemprego-subocupa%C3%A7%C3%A3o-e-desalento-a-crise-do-trabalho-no-Brasil>. Acesso em: 10 jul. 2019).

¹²²“Os subocupados por insuficiência de horas são pessoas que trabalham menos de 40 horas semanais (em um ou mais empregos). Além disso, para ser enquadrado nessa categoria a pessoa precisa ter vontade e disponibilidade para trabalhar mais. O subocupado, apesar de insatisfeito com seu papel no mercado de trabalho, entra na conta da taxa de desocupação como empregado.” (*Ibidem*, não paginado).

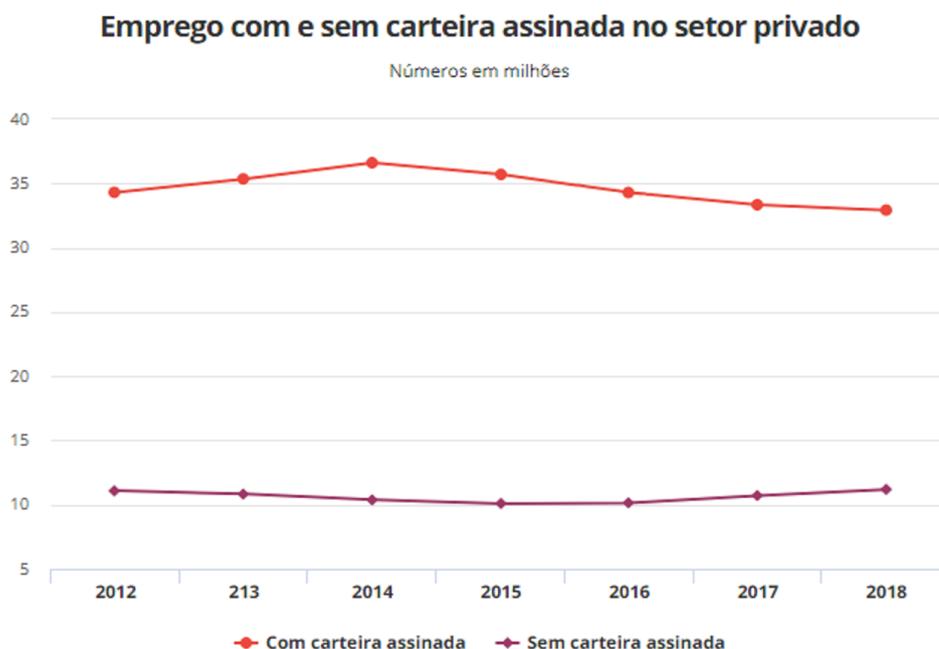
¹²³“É quem não tem emprego, gostaria de trabalhar, mas desistiu de procurar porque perdeu a esperança. Essa pessoa está desanimada sobre suas possibilidades. O desalentado não está na força de trabalho. Então ele sequer entra na conta da taxa de desemprego.” (*Ibidem*, não paginado).

milhões de trabalhadores subutilizados, no mesmo período do ano de 2018, este número quase dobrou. Ainda, somente no primeiro trimestre de 2019, a taxa de desocupação subiu 11,6% e cresceu em 14 (catorze) das 27 (vinte e sete) Unidades da Federação. Já a taxa de subutilização da força de trabalho em 2019, foi de 25%, o que representa 28,3 milhões de pessoas, um recorde da série histórica¹²⁴.

Em relação ao número de trabalhadores com carteira assinada, nos últimos 4 (quatro) anos, constata-se que o país perdeu 3,7 milhões de postos de trabalho e fechou o ano de 2018 com recorde negativo. Conforme o IBGE, os dados apontam que o país teve, em média, 91,8 milhões de trabalhadores ocupados no ano de 2018, sendo que destes, 32,9 milhões não tinham carteira assinada. Em comparação com 2014, o país perdeu 3,7 milhões de postos formais, uma redução de 10,1% em quatro anos, segundo a pesquisa. Já o número de trabalhadores sem carteira assinada saltou de 10,4 milhões em 2014 para 11,2 milhões em 2018, uma alta de 7,8% no período.

¹²⁴INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. Trimestre: Jan-Fev-Mar/2019**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24486-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cresce-em-14-das-27-ufs-no-1-trimestre-de-2019>. Acesso em 10 jul. 2019.

Gráfico 2 – Emprego com e sem carteira assinada no setor privado



Fonte: G1. Glogo.com

Logo, verifica-se no Brasil que a precarização do emprego encontra-se gritante: seja em relação aos sujeitos, que estão em atividade, com péssimas condições de trabalho, jornadas exaustivas e sem reconhecimento pelos empregadores, que, ao que tudo indica, responderão pelo maior número de afastamentos por doenças mentais até 2020; seja pelo exponencial aumento do desemprego e da subutilização dos trabalhadores. Desse modo, concluímos que a doença e o sofrimento psíquico estarão cada vez mais presentes na vida dos sujeitos que trabalham, buscam postos de trabalho e/ou procuram por melhores colocações no mercado de trabalho não se trata de nenhum exagero, ainda mais se levarmos em conta que, com o avanço do capital, este se tornou cada vez mais manipulatório.

3 ESTUDO DE PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO E O SOFRIMENTO LABORAL

O mundo do trabalho passou por diversas mudanças ao longo dos anos, sobretudo no período do pós-fordismo, que foi marcado por uma nova estrutura organizacional, com intuito de aumentar a produtividade e a produção de mais-valia. Com esse novo modelo de gestão o antigo trabalhador taylorista e fordista foi ficando para trás, dando espaço a um novo trabalhador, tornando o ambiente de trabalho mais competitivo, intenso e informatizado, sendo-lhe exigido uma alta capacidade de processar informações como se máquinas fossem.¹²⁵ Ocorre que, tais exigências, segundo Lacan,¹²⁶ fazem com o sujeito viva em constante angústia, já que sequer consegue corresponder as suas próprias idealizações. Com isso, a partir de Freud, sabemos que “a condição *sine qua non* para a saúde mental do homem é que ele possa fazer de seu trabalho fonte de manutenção de seu desejo”¹²⁷.

A psicopatologia do trabalho foi inicialmente estudada em 1952 pelo psiquiatra Paul Sivadon, sendo até então restrita ao fato de que o trabalho apenas seria determinante, para o surgimento de doenças, naqueles trabalhadores que já teriam uma predisposição. Atualmente, a área estuda as relações de trabalho e a saúde mental dos indivíduos e é adotada a fim de verificarmos as estratégias de defesa que o trabalhador dispõe, a partir de um estudo interdisciplinar, com viés sociológico, psicológico, médico e de áreas afins.

Além disso, o enfoque da prevenção e da averiguação dos aspectos físicos, químicos e biológicos do trabalho ganharam bastante importância, sobretudo sob o aspecto da interdisciplinaridade para resolução dos problemas. “Portanto, quando se estuda a saúde mental no trabalho, temos que considerar

¹²⁵HELOANI, J. Histórico das relações de trabalho e seu reflexo na organização e gestão laboral. In: MACEDO, K; LIMA, J; FLEURY, A, CARNEIRO, C. (Org.). **Organização do trabalho e adoecimento: uma visão interdisciplinar**. Goiás: Editora da PUC, 2016. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2017/06/Livro-organiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-e-adoecimento-mpt21-06-2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 68.

¹²⁶LACAN, J. **O seminário: Livro 8: A transferência**. Rio de Janeiro: Zahar, 1992, p. 342.

¹²⁷HELOANI, 2016, *op. cit.*, p. 68

inúmeras facetas, inclusive as questões jurídicas e da interface família-trabalho.”¹²⁸

Neste sentido, a organização e o meio ambiente de trabalho é visto como uma causa determinante e que fundamentalmente contribui para gerar prazer ou doença. Com isso, o Ministério da Saúde explica como o labor influencia na satisfação pessoal do brasileiro:

Em nossa sociedade, o trabalho é mediador de integração social, seja por seu valor econômico (subsistência), seja pelo aspecto cultural (simbólico), tendo, assim, importância fundamental na constituição da subjetividade, no modo de vida e, portanto, na saúde física e mental das pessoas. A contribuição do trabalho para as alterações da saúde mental das pessoas dá-se a partir de ampla gama de aspectos: desde fatores pontuais, como a exposição a determinado agente tóxico, até a complexa articulação de fatores relativos à organização do trabalho, como a divisão e o parcelamento das tarefas, as políticas de gerenciamento das pessoas e a estrutura hierárquica organizacional.¹²⁹

Entretanto, o sofrimento pode surgir quando alguma condição desfavorável aparecer, mesmo que o indivíduo não tenha uma predisposição para uma determinada patologia mental. Sabe-se que quando há exposição de uma série de perturbações inerentes à organização do trabalho, por determinado período, o desequilíbrio mental e psicológico poderá ocasionar uma doença psicossocial. Portanto, neste capítulo serão abordados dois aspectos relacionados a psicopatologia do trabalho, sendo inicialmente realizada uma abordagem das cinco doenças psicossociais hoje em dia entendidas como presentes no contexto laboral, bem como as novas formas de exploração da classe trabalhadora frente a entrada em vigor da denominada Reforma Trabalhista, para posteriormente abordarmos o direito humano à saúde, em face das situações causadoras de sofrimento laboral.

¹²⁸HELOANI, J. Histórico das relações de trabalho e seu reflexo na organização e gestão laboral. In: MACEDO, K; LIMA, J; FLEURY, A, CARNEIRO, C. (Org.). **Organização do trabalho e adoecimento**: uma visão interdisciplinar. Goiás: Editora da PUC, 2016. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2017/06/Livro-organiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-e-adoecimento-mpt21-06-2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 77.

¹²⁹BRASIL. Ministério da Saúde do Brasil. **Série A. Normas e Manuais Técnicos; n. 114**: doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde. Brasília, 2001, 580 p.

3.1 AS NOVAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NA ATUALIDADE E AS DOENÇAS PSICOSSOCIAIS RELACIONADAS AO MUNDO DO TRABALHO

Marx, em *O Capital* destacou o papel subalterno da classe trabalhadora, em face da classe burguesa, no modo de produção capitalista, sobretudo em razão da força de trabalho ser a mercadoria que gera a mais-valia. Quando ele trouxe o proletariado como grupo bem constituído de um lado e o empregador - capitalista - enquanto detentor dos meios de produção, de outro, ficou claramente evidente o dualismo existente entre estas forças antagônicas.

Ocorre que, frente ao cenário que se apresenta, de altos índices de desemprego no país, a grande massa do proletariado cada vez mais compete entre si para disputar uma oportunidade de trabalho. Surge um sem fim de trabalhadores, por vezes não tão qualificados, que se apresentam como um bloco latente, com o viés único e exclusivo de subsistência. Os empregados e desempregados, em sua grande maioria, acabam não atingindo a qualificação exigida pelo desenvolvimento das forças produtivas e submetem-se ao exercício de uma atividade na informalidade, para conseguir manter a si e a sua família.

Neste contexto, o capitalismo torna-se um instrumento de legitimação de apropriação do trabalho, causando a exploração do trabalhador, eis que o processo de criação da mais-valia, nada mais é do que uma usurpação do tempo de uso da força de trabalho do indivíduo.¹³⁰ Além disso, a partir da acumulação flexível, surgem as primeiras ideias de “flexibilização”¹³¹, como modernidade na

¹³⁰MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 179.

¹³¹“A flexibilização e sua expressão multifacetada no mundo do trabalho sintetiza o que parte dos autores da sociologia tem definido, desde os anos 1980, como precarização do trabalho. Compreendida como processo contraditório, a precarização desperta tanto resistências por parte dos trabalhadores como, tendencialmente, apresenta-se como processo contínuo, cujos mecanismos de imposição entrelaçam-se com as necessidades permanentes de valorização de capital e autorreprodução do sistema. Nesse sentido, a precarização é, por um lado, um fenômeno intrínseco à sociabilidade construída sob o signo do capital; por outro, uma forma particular assumida pelo processo de exploração do trabalho sob o capitalismo em sua etapa de crise estrutural, podendo, portanto, ser mais ou menos intensa, uma vez que não é uma forma estática” (ANTUNES, R.; PRAUN, L. A sociedade dos adocimentos no trabalho. 2015. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n123/0101-6628-sssoc-123- 0407.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018, p. 413).

esfera laboral e, com isso, originam-se os primeiros passos da precarização do mundo do trabalho, que se perpetuam até os dias de hoje.

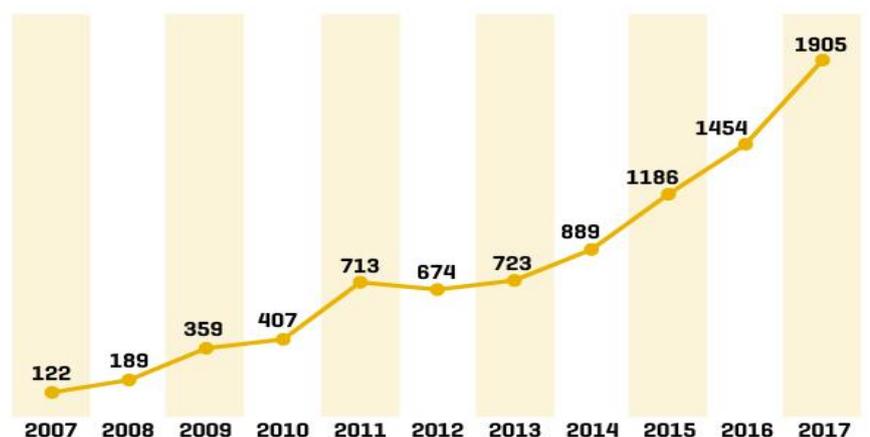
Toda esta precarização acaba propiciando o surgimento de doenças, especialmente as de ordem psicológicas, já que as condições e o meio ambiente de trabalho têm uma grande influência na qualidade de vida dos indivíduos. Quando se fala em acidente de trabalho, a primeira referência são os chamados acidentes de trabalho típicos – aqueles decorrentes do exercício do trabalho e que provocam lesão corporal ou perturbação funcional¹³². Mas as doenças profissionais - que resultam diretamente das condições de trabalho - e as doenças do trabalho – resultantes da exposição do trabalhador a agentes ambientais que não são típicos de sua atividade - também serão consideradas, para fins legais, como acidente de trabalho, o que ocorre, todavia, desde que comprovado o nexo causal.

Para ilustrarmos a gravidade das doenças mentais no ambiente de trabalho seguem alguns dados quanto ao aumento significativo das notificações por transtornos mentais relacionadas ao trabalho nos últimos dez anos, número que passou de 122 casos em 2007, para 1905 em 2017:

¹³²OLIVEIRA, S. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 9. ed. São Paulo: 2011, p. 21- 22.

Gráfico 3 – Número de notificações por transtorno mental relacionado ao trabalho

Número de notificações por transtorno mental relacionado ao trabalho



Fonte: Coordenação Nacional de Saúde do Trabalhador/Ministério do Trabalho

Arte: Metrôpoles.com

Fonte: Metrôpoles.com

Entretanto, mesmo sendo um aumento significativo, o assistente técnico do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Jeferson Seidler, lembra que ainda existe uma dificuldade em diagnosticarmos corretamente a depressão e em fazermos a associação entre o nexos da doença com o trabalho, o que faz com que haja uma subnotificação dos casos, ele explica:

No acidente típico, por exemplo, com máquinas, a lesão é evidente e compatível com o relato da vítima, e dificilmente há dúvida quanto à caracterização da ocorrência como acidente de trabalho. Nos transtornos mentais, inclusive as depressões, não. Primeiro, porque o diagnóstico é mais subjetivo, e, segundo, porque, além de fazer essa análise clínica, é preciso observar se o trabalho teve ou não influência no desencadeamento ou agravamento dos sintomas.¹³³

Todavia, pelo contrário, é necessário darmos atenção para as doenças de ordem psicológica e, por isso mesmo, é que os transtornos mentais também

¹³³DEPRESSÃO E ANSIEDADE SÃO AS PRINCIPAIS CAUSAS DE ADOECIMENTO E AFASTAMENTO DO TRABALHO. In: FUNDAÇÃO DO TRABALHO. 2017. Disponível em: <http://www.funtrab.ms.gov.br/depressao-e-ansiedade-sao-as-principais-causas-de-adoecimento-e-afastamento-do-trabalho/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

estão enquadrados na conceituação de acidente de trabalho, no segmento das “doenças profissionais”.

Hodiernamente, temos cinco doenças ocupacionais psicossociais que se apresentam como principais no Brasil, são elas¹³⁴: a síndrome de Burnout¹³⁵, que é caracterizada pelo esgotamento físico e mental do trabalhador, cujos sintomas são agressividade, irritabilidade, baixa autoestima, etc; a depressão, que se apresenta como uma falta de interesse pela atividade laboral, seguida de uma tristeza profunda e falta de motivação; a síndrome do pânico, que é um transtorno de ansiedade caracterizado por crises de desespero e medo sem motivo aparente, causando taquicardia e falta de ar; o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TETPT), que é mais comum em trabalhadores que laboraram em situações de risco e perigo real e pode surgir após um acidente próprio e/ou de um colega, que não tenha presenciado o ocorrido; e, por fim, a ansiedade generalizada, que é uma preocupação excessiva sem motivo aparente, que acaba por dificultar a concentração, gerando irritabilidade e outros sintomas físicos. Tais doenças serão melhor sopesadas no quarto capítulo deste trabalho, onde analisaremos o papel do Direito, enquanto uma ciência a ser utilizada em prol do ser humano e como minimizador destas enfermidades laborais.

Observando as novas formas de precarização constatamos que a classe trabalhadora atual não é idêntica àquela existente em meados do século passado, mas também está longe de desaparecer do cenário mundial, já que nem ontologicamente perdeu seu sentido estruturante¹³⁶. Verifica-se que a

¹³⁴As doenças psicossociais precisam de configuração denexo causal para serem enquadradas como tal, nesse sentido, chegou-se as cinco doenças descritas com base em dados retirados do site KF Medicina do trabalho que atua no segmento da Medicina Ocupacional, Engenharia de Segurança e Meio Ambiente, tendo como principal objetivo, promover e proteger a saúde do trabalhador por meio dos programas exigidos pelo Ministério do Trabalho. (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. Disponível em: <https://kfmedicina.com.br/servicos/cipa/>. Acesso em: 03 ago. 2019).

¹³⁵“Uma pesquisa realizada pela International Stress Management Association (Isma-BR) em 2018 calcula que 32% dos trabalhadores no país padecem dela — seriam mais de 33 milhões de cidadãos. Em um ranking de oito países, os brasileiros ganham de chineses e americanos, só ficando atrás dos japoneses, com 70% da população atingida. Policiais, professores, jornalistas, médicos e enfermeiros estão entre as profissões mais afetadas pela pane física e mental”. (NEVES, U. Síndrome de Burnout entra na lista de doenças da OMS. 2019. Disponível em: <https://pebmed.com.br/sindrome-de-burnout-entra-na-lista-de-doencas-da-oms/>. Acesso em 10 jul. 2019).

¹³⁶ANTUNES, R.; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação Social**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 336.

maioria da população continua vendendo a sua força de trabalho porque é despossuída dos meios de produção e, tendo que subsistir, submete-se ao recebimento de valores ínfimos, em comparação com a sua capacidade (seja física ou intelectual), projetando que, mais à frente, ganhará aquilo que lhe parece “justo”. Esse fenômeno ocorre em razão da enorme desigualdade, que é criada pelo próprio processo instituído pelo capital, que ocasiona a exploração do trabalhador. Exploração essa que vai muito além daquela do taylorismo, porquanto entendida como a extração do máximo de rendimentos de cada operário durante a realização das suas tarefas operacionais.

Logo, frente “as mutações no mundo do trabalho a heterogeneidade, fragmentação e complexificação”¹³⁷ serão analisadas diante das novas formas de exploração da classe trabalhadora na atualidade, uma vez que, com o passar dos anos vem se percebendo uma diminuição do proletariado das fábricas, que era espelhado no modelo taylorista e fordista, para dar espaço a formas mais desregulamentadas de trabalho, sobretudo em razão da flexibilização e da desconcentração das empresas. Ao contrário *sensu*, percebe-se também um aumento do proletariado fabril, no cenário mundial, composto por trabalhadores que estão em condições de subcontratação.

Anteriormente, estes postos de trabalho eram prioritariamente preenchidos pelos imigrantes, como os *gastarbeiters* na Alemanha, o *lavoro nero* na Itália, os *chicanos* nos EUA, os *dekasseguís* no Japão, entre tantos outros exemplos. Mas, hoje, sua expansão atinge também os trabalhadores remanescentes da era da especialização taylorista/fordista, cujas atividades vêm desaparecendo cada vez mais. Com a desestruturação crescente do *Welfare State* nos países do Norte e com a ampliação do desemprego estrutural, os capitais transnacionais implementam alternativas de trabalho crescentemente desregulamentadas, “informais”, de que são exemplo as distintas formas de terceirização. Esta processualidade atinge, também, ainda que de modo diferenciado, os países subordinados de industrialização intermediária, como Brasil, México, Argentina, entre tantos outros da América Latina que, depois de uma enorme expansão de seu proletariado industrial nas décadas passadas, passaram a presenciar significativos processos de desindustrialização, tendo como resultante a expansão do trabalho precarizado, parcial, temporário, terceirizado, informalizado etc., além de enormes níveis de desemprego, de trabalhadores(as) desempregados(as).¹³⁸

¹³⁷ANTUNES, R.; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação Social**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 336-341.

¹³⁸*Ibidem*, p. 337, grifo do autor.

Outra tendência que contribui para a precarização do trabalho (estando diretamente relacionada as desigualdades de gênero) é que a mulher está cada vez mais inserida no mercado de trabalho, entretanto, auferindo salário que chega a ser 53%¹³⁹ menor que o mesmo percentual recebido por um trabalhador do sexo masculino. Essa desigualdade, que persiste desde a inserção da mulher no mercado de trabalho, só corrobora o quão a precarização ainda é latente em todos os setores, independentemente do grau de instrução e/ou qualificação. Além disso, a exclusão dos jovens e dos considerados idosos, soma-se a exploração do trabalhador, que se submete a realização de trabalho voluntário ou informal,

O mundo do trabalho atual tem recusado os trabalhadores herdeiros da “cultura fordista”, fortemente especializados, que são substituídos pelo trabalhador “polivalente e multifuncional” da era toyotista. E, paralelamente a esta exclusão dos “idosos” e jovens em idade pós-escolar, o mundo do trabalho, nas mais diversas partes do mundo, no Norte e no Sul, tem se utilizado da inclusão precoce e criminosamente de crianças no mercado de trabalho, nas mais diversas atividades produtivas.¹⁴⁰

Como consequência destas mutações no mundo do trabalho, gradativamente está se expandindo o trabalho chamado de “terceiro setor”, que se refere aos empregados voluntários ou de caráter assistencial, frente a um quadro demasiado de desemprego estrutural:

Vem se desenvolvendo no mundo do trabalho uma crescente expansão do trabalho no chamado “Terceiro Setor”, assumindo uma forma alternativa de ocupação, por intermédio de empresas de perfil mais comunitários, motivadas predominantemente por formas de trabalho voluntário, abarcando um amplo leque de atividades, nas quais predominam aquelas de caráter assistencial, sem fins diretamente mercantis ou lucrativos e que se desenvolvem relativamente à margem do mercado.¹⁴¹

¹³⁹CAVALLINI, M. Mulheres ganham menos que os homens em todos os cargos e áreas, diz pesquisa. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-que-os-homens-em-todos-os-cargos-e-areas-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2019.

¹⁴⁰ANTUNES, R.; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação Social**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 339, grifo do autor.

¹⁴¹*Ibidem*, p. 338.

A expansão do teletrabalho e a desconcentração do processo produtivo, igualmente precariza o trabalhador, já que as novas tecnologias aumentam as formas de exploração dos trabalhadores¹⁴². Essas alternativas servem para corroborar o desemprego estrutural presente na atualidade, vez que o próprio sistema capitalista é incapaz de perceber os trabalhadores do “terceiro setor” como “alguém” que mereça ser absorvido e/ou incorporado ao sistema.

Neste sentido, não só o “terceiro setor” cresce como uma das novas formas de exploração de trabalho¹⁴³, como também a mundialização produtiva desenvolve uma classe de trabalhadores que se transnacionalizou¹⁴⁴.

a intensa competitividade e o uso expressivo de novas tecnologias, além da cobrança de metas cada vez mais difíceis de serem alcançadas acabam se tornando fatores de risco para o surgimento da doença mental. Além disso, o uso da tecnologia acaba destruindo as barreiras entre trabalho e vida pessoal o que torna o trabalhador constantemente conectado ao trabalho.¹⁴⁵

Outra categoria de trabalhadores precarizada, que se origina com as novas tecnologias, são os *infoproletários*, ou cibertrabalhadores, entendidos por Ricardo Antunes como “aquele trabalhador que em qualquer atividade que ele desempenhe, depende da máquina digital, informacional, do smartphone ou de alguma modalidade digital”.¹⁴⁶ Com essa mundialização produtiva percebe-se que o capitalismo transnacional trouxe mais precarização para o trabalho nos

¹⁴²ANTUNES, R.; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação Social**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 339.

¹⁴³*Ibidem*, p. 335-339.

¹⁴⁴“Sabemos que a telemática (ou teleinformática) nasceu da convergência entre os sistemas de telecomunicações por satélite e por cabo, juntamente com as novas tecnologias de informação e a microeletrônica, possibilitando enorme expansão e a aceleração das atividades das transnacionais. Essa modalidade de trabalho tem se ampliado em grande escala, de que são exemplos a Benetton, a Nike, entre as inúmeras empresas que vêm aumentando as atividades de trabalho produtivo realizado no espaço domiciliar ou em pequenas unidades produtivas, conectadas ou integradas às empresas.” (*Ibidem*, p. 341)

¹⁴⁵Psicanalista Kátia Macêdo, doutora em psicologia pela PUC/SP. (TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO SÃO DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS NA NOVA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. *In*: TST. 2016. Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/programa/-/asset_publisher/OSUp/content/transtornos-mentais-relacionados-ao-trabalho-sao-desafios-a-serem-enfrentados-na-nova-organizacao-do-trabalho?inheritRedirect=false. Acesso em: 10 jul. 2019.

¹⁴⁶OS INFOPROLETÁRIOS, A TECNOLOGIA E A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO. *In*: SINDICATOS DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO. 2019. Disponível em: <http://spbancarios.com.br/05/2019/os-infoproletarios-tecnologia-e-uberizacao-do-trabalho>. Acesso em: 04 abr. 2019.

dias de hoje. Eis que, a terceirização e a flexibilização das relações produtivas de trabalho passaram a fazer parte dos países, especialmente os de terceiro mundo e em desenvolvimento.

A partir deste cenário inferimos que paulatinamente os empregados foram perdendo seus direitos, ficando à mercê do capital e dos empregadores, o que, por consequência, ocasiona mais precarização no meio ambiente de trabalho.

As metamorfoses no mundo do trabalho no capitalismo contemporâneo, revela a existência de uma “múltipla processualidade”: de um lado, verifica-se uma desproletarização do trabalho industrial, ou seja, “uma diminuição da classe operária industrial tradicional. Paralelamente, houve ampliação do trabalho assalariado a partir do crescimento do setor de serviços; heterogenização do trabalho, visível através da crescente incorporação do trabalho feminino; subproletarização expressa na expansão do trabalho temporário, precário, parcial, subcontratado, terceirizado, vinculado à economia informal.¹⁴⁷

Assim, inúmeros pesquisadores marxistas estudam a teoria da dependência latino-americana, a partir de duas concepções: a substituição do feito concreto pela concepção abstrata e a alteração desta concepção em sua formulação mais pura. O primeiro caso, segundo Marini¹⁴⁸, se dá a partir dos estudos chamados “ortodoxos” de Marx, onde se verifica que a formalização é incapaz de ser reconstruída frente ao nível de exploração, sob o ponto de vista empírico, no campo da economia. O segundo caso, é estudado na área da sociologia onde se recorre a outros enfoques metodológicos e teóricos, frente a dificuldade real que se apresenta:

Diante do parâmetro do modo de produção capitalista puro, a economia latino-americana apresenta peculiaridades que às vezes ocorrem como insuficiências e outras - nem sempre facilmente distinguíveis da primeira - como deformações. A recorrência, nos estudos sobre a América Latina, da noção de pré-capitalismo não é, portanto, acidental. O que se deve dizer é que, mesmo que seja realmente um desenvolvimento insuficiente das relações capitalistas, esta noção refere-se a aspectos de uma realidade que nunca pode ser desenvolvida, devido à sua estrutura e funcionamento globais, da

¹⁴⁷ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do Mundo do trabalho. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 41.

¹⁴⁸MARINI, R. M. **América Latina, dependencia y globalización**. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008. Não paginado. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/critico/marini/04dialectica2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

mesma forma que eles desenvolveram economias capitalistas avançadas. Portanto, o que temos, em vez de um pré-capitalismo, é um capitalismo *sui generis* que só faz sentido se o considerarmos do ponto de vista do sistema como um todo, tanto em nível nacional quanto, principalmente, em nível internacional.¹⁴⁹

Com isso, a partir da conceituação de Marx quanto a exploração do trabalhador, Marini vai tratar da chamada superexploração do trabalho na América Latina, do ponto de vista de sermos uma economia dependente, onde a burguesia busca compensar as desigualdades frente aos países desenvolvidos. Ou seja, a superexploração é o resultado do emprego de mecanismos de exploração da classe trabalhadora pelo capital, especialmente no contexto das burguesias periféricas que não tiveram, desde o início, como competir com o mercado internacional.

Deste modo, Marini definiu três pressupostos intrínsecos à superexploração: prolongamento da jornada de trabalho, intensificação do trabalho dentro da jornada e redução do salário.

O aumento da intensidade do trabalho aparece, nesta perspectiva, como um aumento de valor acrescentado, conseguido através de uma maior exploração do trabalhador e não do aumento da sua capacidade produtiva. O mesmo poderia ser dito do prolongamento da jornada de trabalho, ou seja, do aumento da mais-valia absoluta em sua forma clássica; diferentemente do primeiro, é aqui simplesmente aumentar o tempo de trabalho excedente, que é aquele em que o trabalhador continua a produzir depois de ter criado um valor equivalente aos meios de subsistência para seu próprio consumo. Note-se, enfim, um terceiro procedimento, que consiste em reduzir o consumo do trabalhador para além do seu limite normal, de modo que "o fundo necessário de consumo do trabalhador se torne de facto, dentro de certos limites, um fundo de acumulação de capital", o que implica uma maneira específica de aumentar o tempo de trabalho excedente. Especifiquemos aqui que o uso de categorias que se referem à apropriação do excedente de trabalho no quadro das relações

¹⁴⁹“Frente al parámetro del modo de producción capitalista puro, la economía latinoamericana presenta peculiaridades que se dan a veces como insuficiencias y otras —no siempre distinguibles fácilmente de las primeras— como deformaciones. No es por tanto accidental la recurrencia, en los estudios sobre América Latina, de la noción de precapitalismo. Lo que habría que decir es que, aun cuando se trate realmente de un desarrollo insuficiente de las relaciones capitalistas, esa noción se refiere a aspectos de una realidad que nunca podrá desarrollarse, por su estructura global y su funcionamiento, de la misma forma como se han desarrollado las economías capitalistas llamadas avanzadas. Por lo tanto lo que se tiene, más que un precapitalismo, es un capitalismo *sui generis* que sólo cobra sentido si lo contemplamos en la perspectiva del sistema en su conjunto, tanto a nivel nacional como, y principalmente, a nivel internacional”. (MARINI, R. M. **América Latina, dependencia y globalización**. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008. Não paginado. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/critico/marini/04dialectica2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018).

capitalistas de produção não implica a hipótese de que a economia de exportação latino-americana já se baseia na produção capitalista.¹⁵⁰

Logo, percebe-se que o conceito trazido por Marini perpassa pelas definições de mais-valia absoluta e relativa de Marx, mas pretende tratar outro aspecto que é o ciclo do capital e a economia dependente. O efeito cascata faz com que empregadores “repassem” esse “prejuízo” aos trabalhadores, de modo a suprir o *déficit* de parte da mais-valia perdida. E, mais uma vez, a força de trabalho do trabalhador é superexplorada, pois é a que mais sofre às consequências devastadoras da lógica do capitalismo desenfreado.

Deve-se notar que não é apenas no contexto de sua própria economia que a dependência latino-americana é contraditória: a participação da América Latina na progressão do modo de produção capitalista nos países industrializados será contraditória. Isso porque, como apontamos anteriormente, o aumento da capacidade produtiva do trabalho leva a um consumo mais do que proporcional das matérias-primas. Na medida em que esta maior produtividade é efetivamente acompanhada por uma maior mais-valia relativa, isso significa que o valor do capital variável diminui em relação ao de capital constante (que inclui matérias-primas), ou seja, que a composição do valor do capital aumenta. Ora, o que o capitalista se apropria não é diretamente a mais-valia produzida, mas a parte dela que lhe corresponde na forma de lucro.¹⁵¹

¹⁵⁰“El aumento de la intensidad del trabajo aparece, en esta perspectiva, como un aumento de plusvalía, logrado mediante una mayor explotación del trabajador y no del incremento de su capacidad productiva. Lo mismo se podría decir de la prolongación de la jornada de trabajo, es decir, del aumento de la plusvalía absoluta en su forma clásica; a diferencia del primero, se trata aquí de aumentar simplemente el tiempo de trabajo excedente, que es aquel en el que el obrero sigue produciendo después de haber creado un valor equivalente al de los medios de subsistencia para su propio consumo. Habría que señalar, inalmente, un tercer procedimiento, que consiste en reducir el consumo del obrero más allá de su límite normal, por lo cual “*el fondo necesario de consumo del obrero* se convierte de hecho, dentro de ciertos límites, *en un fondo de acumulación de capital*”,²⁰ lo cual implica un modo específico de aumentar el tiempo de trabajo excedente. Precisemos aquí que el empleo de categorías que se refieren a la apropiación del trabajo excedente en el marco de relaciones capitalistas de producción no implica el supuesto de que la economía exportadora latinoamericana se da ya sobre la base de la producción capitalista”. (MARINI, R. M. **América Latina, dependencia y globalización**. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008. Não paginado. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/critico/marini/04dialectica2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018).

¹⁵¹“El aumento de la intensidad del trabajo aparece, em esta perspectiva, como um aumento de plusvalía, logrado mediante una mayor explotación del trabajador y no del incremento de su capacidad productiva. Lo mismo se podría decir de la prolongación de la jornada de trabajo, es decir, del aumento de la plusvalía absoluta en su forma clásica; a diferencia del primero, se trata aquí de aumentar simplemente el tiempo de trabajo excedente, que es aquel en el que el obrero sigue produciendo después de haber creado un valor equivalente al de los medios de subsistencia para su propio consumo. Habría que señalar, inalmente, un tercer procedimiento, que consiste en reducir el consumo del obrero más allá de su límite normal, por lo cual “*el fondo necesario de consumo del obrero* se convierte de hecho, dentro de ciertos límites, *en un fondo de acumulación de capital*”,²⁰ lo cual implica un modo específico de aumentar el tiempo de Neste

No entanto, os três mecanismos identificados - a intensificação do trabalho, o prolongamento da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao trabalhador para substituir sua força de trabalho - configuram um modo de produção baseado exclusivamente na maior exploração do trabalho, e não no desenvolvimento de sua capacidade produtiva.¹⁵²

Nesta acepção, a dependência da burguesia da América Latina faz com que tenha origem a superexploração do trabalho, como forma de amenizar as desigualdades (entre os capitalistas), dos países desenvolvidos. Logo, para corrigir o desequilíbrio entre preços e valor das mercadorias exportadas, a burguesia latino-americana, busca uma forma de “compensar” as perdas, por meio da superexploração da força de trabalho.

Em cotejo com a situação que se apresenta atualmente, vemos que a superexploração do trabalhador está mais latente que nunca, especialmente, a partir da implementação da Reforma Trabalhista, aprovada por meio da Lei n.º 13.467/2017, pois, segundo dados do IBGE¹⁵³, em 2018, aumentou a precarização do trabalho e elevou-se o desemprego. O mesmo Instituto verificou ainda que, nos últimos anos, o número de pessoas com carteira de trabalho assinada caiu quase 4 milhões — de 36,672, em 2014, para 32,775, em 2018. Ou seja, nunca houve um número tão baixo de empregados com carteira assinada já registrado pela referida instituição. Além disso, segundo dados colhidos, não foi possível verificarmos que as taxas de desocupação diminuíram,

aspecto, o resultado desta superexploração, que está extremamente ligada à dependência, é fruto de uma valorização ínfima da força de trabalho, sendo apurada por Marini como uma categoria estrutural do capitalismo dependente, que é verificada nos baixos salários que são repassados aos trabalhadores, causando, por conseguinte, a dependência econômica destes operários, trabajo excedente. Precisemos aquí que el empleo de categorías que se refieren a la apropiación del trabajo excedente en el marco de relaciones capitalistas de producción no implica el supuesto de que la economía exportadora latinoamericana se da ya sobre la base de la producción capitalista”. (MARINI, R. M. **América Latina, dependencia y globalización**. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008. Não paginado. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/critico/marini/04dialectica2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018).

¹⁵²“Ahora bien, los tres mecanismos identificados —la intensificación del trabajo, la prolongación de la jornada de trabajo y la expropiación de parte del trabajo necesario para que el obrero reponha su fuerza de trabajo— configuran un modo de producción fundado exclusivamente en la mayor explotación del trabajador, y no en el desarrollo de su capacidad productiva”. (*Ibidem*, não paginado).

¹⁵³PERET, E. Desemprego é o maior dos últimos sete anos em 13 capitais do país. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23844-desemprego-e-o-maior-dos-ultimos-sete-anos-em-13-capitais-do-pais>. Acesso em: 10 mar. 2019.

tampouco que houve recolocação no mercado de trabalho, desde a entrada em vigor da lei que instituiu a Reforma.¹⁵⁴

Isto posto, a modificação na legislação trabalhista, introduzida pela Lei n.º 13.467, que era vista por muitos como uma possibilidade de regulamentar o trabalho informal e modernizar as relações de trabalho, em verdade, trouxe outras tantas formas de contratos de trabalho precários, que afrontam inúmeros preceitos constitucionais e que terminaram por agravar a situação da precarização do Direito do Trabalho no Brasil¹⁵⁵. Com isso, destacamos que as mudanças contratuais trazidas pela referida Reforma são novas formas que precarizam e superexploram os trabalhadores. São elas: terceirização da atividade-fim, teletrabalho, contrato por tempo parcial, contratação de trabalhadores autônomos exclusivos, trabalho intermitente, prevalência do negociado sobre o legislado – todas consideradas como modalidades que corroboram a precariedade atual do mundo do trabalho. Faz-se importante salientarmos um pouco de cada uma destas modalidades contratuais:

A terceirização da atividade fim¹⁵⁶, inclusive no âmbito do poder público, é uma alteração extremamente prejudicial, visto que ocasionará o desmonte do serviço público e relativizará a imparcialidade, legalidade, impessoalidade e a moralidade — princípios estes que poderão se tornar obsoletos, dependendo de quem é o trabalhador candidato a um eventual cargo. Além disso, no âmbito privado, conforme a nova regulamentação, estes trabalhadores, terão menos direitos que os empregados “contratados diretamente”, a menos que a empresa

¹⁵⁴AGUIAR, A. Reforma trabalhista não gerou volume de empregos esperado. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/legislacao/5969407/reforma-trabalhista-nao-gerou-volume-de-empregos-esperado>. Acesso em: 11. mai. 2019.

¹⁵⁵GANZ LÚCIO, C. Primeiros resultados da reforma trabalhista indicam precarização do emprego. 2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/brasil/primeiros-resultados-da-reforma-trabalhista-indicam-precarizacao-do-emprego/>. Acesso em 02 ago. 2019.

¹⁵⁶Lei n.º 6.019/1974, dispõe sobre o trabalho temporário e foi alterada pela Lei n.º. 13.429/2017, para tratar sobre a relações nas empresas de prestação de serviços terceirizados e permitiu a terceirização irrestrita: “Art. 9º O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterà: (...) § 3º O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.” (BRASIL. Lei n.º 6.019/1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 3 de Janeiro de 1974. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6019.htm. Acesso em: 03 set 2018).

contratada e a contratante, decidam de maneira diversa.¹⁵⁷ Nesse aspecto, Quintão traz alguns dados já verificados antes mesmo da entrada em vigor da Reforma quanto a terceirização:

A terceirização na atividade-meio da empresa já evidenciava profundas marcas de desigualdade dentro do próprio desequilíbrio do sistema, onde alguns estudos mostram trabalhadores que exercendo idênticas atividades no mesmo ambiente chegam a ter diferenças salariais com variações de 20% a 25%, onde de cada dez acidentes de trabalho oito são de terceirizados, e a cada 5 mortes relacionadas ao exercício profissional, quatro são de terceirizados.

A terceirização irrestrita chancela aprovações de medidas que desrespeitam e discriminam direitos conquistados, permitem contratação de trabalhadores com jornadas mais extensas e expostos a riscos em ambientes de trabalho com maior incidência em acidentes fatais; aprofundam desigualdades através de salários menores para exercerem as mesmas funções¹⁵⁸

Além da terceirização, temos o teletrabalho¹⁵⁹, também chamado de trabalho remoto, que é exercido à distância. Nesse tipo de labor o empregado exerce sua função remotamente, ou seja, de casa e, conseqüentemente, haverá uma diminuição do custo empresarial, já que a lei trouxe a previsão de que determinados requisitos do contrato serão “negociados” entre as partes, tais como: questões de infraestrutura e medicina do trabalho.¹⁶⁰ Essa nova espécie

¹⁵⁷Lei n. 13.429/2017: Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos. (...) § 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado. (BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Terceirização. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 31 de março de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm. Acesso em: 03 set 2018).

¹⁵⁸QUINTÃO, A. O desmanche da lei trabalhista e a terceirização da atividade-fim. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-28/desmanche-lei-trabalhista-aprovacao-terceirizacao-atividade-fim>. Acesso em: 23 nov. 2018.

¹⁵⁹Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. (BRASIL. Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 1º de maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 03 set 2018).

¹⁶⁰Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. Parágrafo único. As utilidades mencionadas no **caput** deste artigo não integram a remuneração do empregado. (BRASIL. Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de

de contratação é uma verdadeira catástrofe para o trabalhador, pois a precarização só aumenta, ao invés de diminuir como muitos querem fazer parecer.

Com isso, na contemporaneidade, o trabalhador não se desconecta, seja por metas impostas, por jornada exaustiva voluntária ou obrigatória ou pelo próprio temor de perder o emprego. Configura-se, assim, um teletrabalho precário com cada vez mais teletrabalhadores adoecidos e tolhidos de seu direito ao descanso e ao lazer.¹⁶¹

Ademais, a longo prazo, a contratação do trabalhador por meio do teletrabalho, será uma verdadeira condição análoga à de escravo (contemporâneo), pois o trabalho remoto e a indiscriminada utilização das tecnologias irão inviabilizar inclusive o convívio social daquele que estiver sujeito ao referido contrato. Para além, fomenta o surgimento de doenças, sobretudo o esgotamento e as enfermidades, que acometem o psicossocial do empregado.¹⁶² Foram realizadas pesquisas na União Europeia onde ficou constatada a relação entre doenças psicossomáticas, como estresse e ansiedades, nestes trabalhadores remotos. A justificativa é que essas pessoas deixam de estabelecer “identidade” com o seu domicílio como “espaço de descanso”, já que a sua residência também se torna o seu trabalho. Logo, o trabalhador fica inviabilizado de desconectar-se do ambiente de labor, da mesma forma que não estabelece uma rotina de trabalho.¹⁶³

Similarmente, no ambiente do teletrabalho o próprio empregado deverá tomar todas as precauções para que não se acometa de qualquer doença¹⁶⁴, seja ela ocupacional, física ou mental, pois estará obrigado a assinar um termo de responsabilidade, de modo a eximir o empregador de sua responsabilidade,

maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 1º de maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 03 set 2018).

¹⁶¹NUNES, T. **A precarização do teletrabalho** – novas perspectivas: escravidão tecnológico e impactos na saúde física e mental do trabalhador. 2017, 324 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2017, p. 231.

¹⁶²*Ibidem*, p. 240.

¹⁶³GONZÁLVES, M. C. A. El teletrabajo como medida conciliadora de la vida laboral, personal y familiar. *In*: MÉNDEZ, L. M. **Conciliación de la vida laboral familiar y crisis económica**. Madrid: Delta, 2015, p. 557.

¹⁶⁴Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. (BRASIL. Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 1º de maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 03 set 2018).

por quaisquer danos causados¹⁶⁵. Essa previsão já demonstra a flagrante precariedade do mundo do trabalho, com a entrada em vigor deste novo contrato de trabalho.

O contrato de trabalho parcial é, de todos, o mais precário, pois aqueles que dele fazem uso possuem salários inferiores e menos direitos do que o normal daqueles recebidos pela classe dos trabalhadores. O Dr. Edno Moura¹⁶⁶, procurador do trabalho, destaca que os empregados sujeitos a essa modalidade de trabalho, podem passar a viver com menos de um salário mínimo, pois, muito embora o salário hora seja normal, nada impede que o trabalhador faça menos horas, o que conseqüentemente refletirá em menos de um salário mínimo por mês.

O procurador segue destacando a questão da previdência social, porquanto empregados e empregadores irão recolher as parcelas proporcionalmente a realização da atividade laboral¹⁶⁷. Logo, para que o empregado contribua de maneira efetiva e possa obter o seu direito previdenciário no limite do salário mínimo, terá que complementar o valor, sob pena da sua contribuição não atingir sequer o mínimo do salário nacional. “Além de receber menos, o trabalhador ainda terá que retirar do próprio bolso para integrar a previdência. Mas, o salário abaixo do mínimo implica em todos os deveres trabalhistas, assim como férias e 13º salário.”¹⁶⁸

Da mesma forma, é o caso do trabalho intermitente¹⁶⁹. Essa modalidade nada mais representa que uma “tentativa” de legalizar os “bicos”, a qual

¹⁶⁵Art. 75-E:(...) Parágrafo único: O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador. (BRASIL. Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 1º de maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 03 set 2018).

¹⁶⁶MPT: CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL PODE PREJUDICAR TRABALHADORES. *In*: CIDADE VERDE.COM. 2018. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/267558/mpt-contrato-de-trabalho-a-tempo-parcial-pode-prejudicar-trabalhadores>. Acesso em: 10 out. 2018.

¹⁶⁷Art. 58-A:(...) § 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. (BRASIL, *op. cit.*, 1943, não paginado).

¹⁶⁸MPT: CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL PODE PREJUDICAR TRABALHADORES. *In*: CIDADE VERDE.COM. 2018. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/267558/mpt-contrato-de-trabalho-a-tempo-parcial-pode-prejudicar-trabalhadores>. Acesso em: 10 out. 2018.

¹⁶⁹Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário

possibilita a contratação apenas quando houver necessidade, cabendo ao empregador definir o valor da hora trabalhada. Desse modo, ao final de cada período trabalhado, o trabalhador receberá verbas proporcionais, portanto, a remuneração das horas ou do dia de trabalho, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais.

Por fim, quanto as novas formas de superexploração do trabalhador, temos a previsão legislativa do “negociado sobre o legislado”¹⁷⁰, uma questão extremamente preocupante que resume a flagrante precarização do mundo do trabalho na atualidade, uma vez que o Legislador deu poderes às negociações e a atuação sindical, mas ao mesmo tempo, enfraqueceu os sindicatos, quando colocou fim a obrigatoriedade da contribuição sindical anual¹⁷¹. A dicção do artigo 611-A da CLT apresenta uma série de direitos, que poderão ser negociados por instrumento coletivo, tais como: banco de horas, intervalo intrajornada, teletrabalho, enquadramento do grau de insalubridade, prorrogação de jornada em local insalubre, gorjetas e premiações.

Entretanto, diante desta conjuntura, acaba por enfraquecer a atuação sindical, que seria a entidade competente para lutar pela classe trabalhadora. Logo, a presente previsão vai completamente de encontro ao que está enraizado

mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. (BRASIL. Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 1º de maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 03 set 2018).

¹⁷⁰Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: I- pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; II-banco de horas anual; III-intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; IV-adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015. V-plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança. VI-regulamento empresarial. VII-representante dos trabalhadores no local de trabalho. VIII-teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente. IX-remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual. X-modalidade de registro de jornada de trabalho. XI-troca do dia de feriado. XII-enquadramento do grau de insalubridade. XIII-prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; XIV-prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo. XV-participação nos lucros ou resultados da empresa. (*Ibidem*, não paginado).

¹⁷¹Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados. (*Ibidem*, não paginado).

e há muito tempo definido, na CF/88, quanto a proteção do trabalhador, sobretudo em relação às questões de medicina e segurança do trabalho¹⁷².

Em relação as novas e precárias contratações no âmbito do Direito do Trabalho, antes mesmo da entrada em vigor da Reforma Trabalhista, a Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA)¹⁷³, por meio do seu *website*, já havia destacado que a situação poderia piorar, e muito.

Para a diretora de Cidadania e Direitos Humanos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Luciana Conforti, os índices de pobreza extrema e da desigualdade social no Brasil serão acentuados com a Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista). “O trabalho intermitente ou contrato a zero hora não garante uma renda mínima e digna para que o trabalhador possa fazer face às suas necessidades mais básicas”, alerta a magistrada. O estancamento da redução da desigualdade no Brasil, onde mais de 20% da renda total se concentra no 1% mais rico - enquanto na maioria dos países desenvolvidos (excetuando os Estados Unidos) esta cifra não supera 15% - também deve ser considerado. A juíza também lembra a acentuada concentração geográfica da população e da atividade econômica em um número reduzido de lugares dentro de cada país, normalmente nas principais áreas metropolitanas, segundo dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal/ONU).

Neste mesmo sentido, dados do IBGE concluíram que, de fato, os trabalhadores brasileiros estão bem mais precarizados do que antes da entrada em vigor da Reforma Trabalhista. Conforme podemos verificar, no trimestre encerrado em fevereiro de 2018, houve uma redução de 858 (oitocentos e cinquenta e oito) mil postos de trabalho, sendo este o nível mais baixo da série histórica da pesquisa do instituto desde 2012¹⁷⁴. A mesma pesquisa destaca que

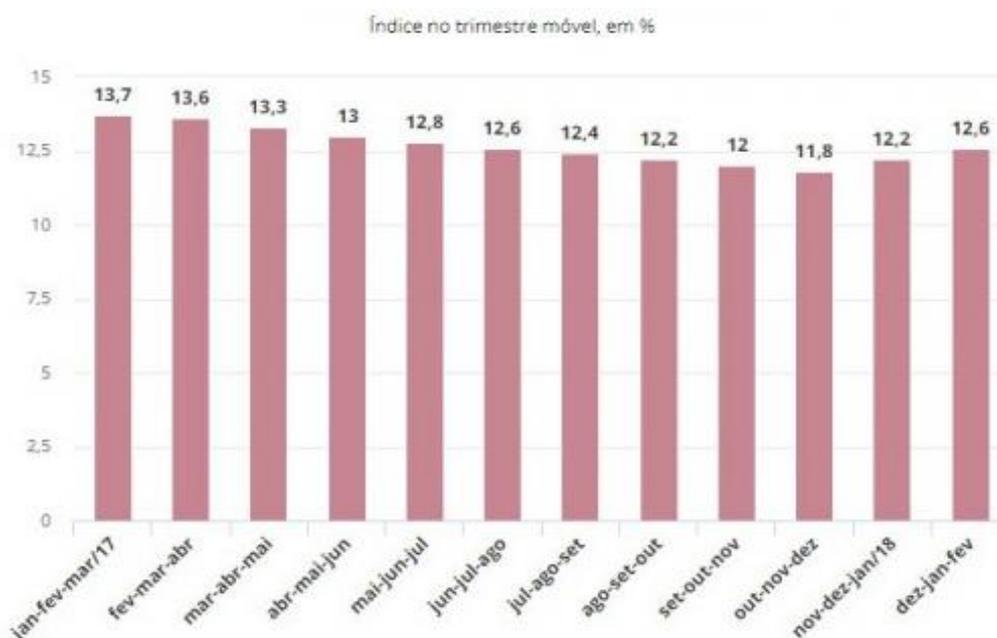
¹⁷²Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 set 2018).

¹⁷³LEI DA REFORMA TRABALHISTA PODERÁ PIORAR ESTATÍSTICAS DE POBREZA EXTREMA, AVALIA ANAMATRA. In: ANAMATRA. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. 2018. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26360-lei-da-reforma-trabalhista-podera-piorar-estatisticas-de-pobreza-extrema>. Acesso em: 12 out 2018.

¹⁷⁴REFORMA, T. I SEMINÁRIO NACIONAL DO CAMPO DEBATE OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA E A ORGANIZAÇÃO E LUTA DO SETOR. In: ADUFMAT. 2018. Disponível em: <http://www.adufmat.org.br/portal/index.php/comunicacao/noticias/itemlist/tag/Reforma%20Trabalhista>. Acesso em: 10 ago. 2018.

um número significativo de pessoas, que até então tinham carteira assinada, passaram a ser demitidas e contratadas em “novas” formas de contratos introduzidos na legislação, ocasionando, por conseguinte, uma maior precarização do trabalho.

Gráfico 4 – Evolução da taxa de desemprego



Fonte: Sítio Brasil de fato (2018).

Com isto, a partir da situação atual no Brasil, é inegável que aumentou, e muito, a precarização do trabalho e, portanto, o desemprego, piorando as condições de vida e saúde dos trabalhadores. Por isso, Marx refere que a lógica capitalista funda-se única e exclusivamente em incrementar ainda mais o lucro da classe detentora do capital, onde o trabalhador vende a sua força de trabalho e submete-se às condições que lhe são impostas. Logo, o cenário que se apresenta, de contratações precárias e demissões em grande escala, tem agravado a precarização na atualidade, e conseqüentemente gerado uma maior exploração da classe trabalhadora, para concentrar, como sempre, a renda nas mãos da classe burguesa.

3.2 A PSICODINÂMICA LABORAL E OS MECANISMOS DE DEFESA DA CLASSE TRABALHADORA FRENTE ÀS SITUAÇÕES CAUSADORAS DE SOFRIMENTO DECORRENTES DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A cada novo ano o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) registra na iniciativa privada um aumento no número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e quando se fala em morte, temos o equivalente a quantidade de três mil mortes a cada ano. As causas desses acidentes variam, seja por ambiente inadequado às normas e determinações de segurança do trabalho, por ritmo acelerado, assédio moral, cobrança exagerada ou desrespeito em diversas esferas.

Entretanto, todos estes motivos perpassam pelo problema decorrente da (des) organização do trabalho. A organização do trabalho atua especificamente para definir a qualidade do ambiente de trabalho e deve ser estudada e ambientalizada por um técnico, que tem a capacidade para propiciar que tudo funcione com precisão¹⁷⁵. Ocorre que na sociedade capitalista, novos padrões industriais e tecnológicos foram inseridos e com eles também surgiram novas modalidades de organização do trabalho, transformando as relações sociais, impondo novas regras ao trabalho e reorganizando o ciclo produtivo, a fim de aumentar a produtividade para acumulação de maior capital.¹⁷⁶

E, todas estas mudanças e novos processos de gestão da organização do trabalho acabam por gerar, principalmente, problemas de saúde aos empregados, que conseguem manter o seu trabalho, além de um flagrante e maciço desemprego, bem como vulnerabilidade social¹⁷⁷. Além disso, dentro do ambiente de trabalho, o próprio trabalhador encontra-se vulnerável, mormente quando retorna ao labor, após determinado período, para recuperação de certa enfermidade que o abateu, pois, neste regresso, é visto com olhar diferenciado pela chefia e até mesmo pelos colegas, especialmente se estivermos diante de

¹⁷⁵[Ver: CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. *In*: QUE CONCEITO. Disponível em: <https://queconceito.com.br/organizacao-do-trabalho>. Acesso em: 14 jul. 2019].

¹⁷⁶ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho**. 4. ed. São Paulo: Boitempo, 2001, p. 258.

¹⁷⁷ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho**. 4. ed. São Paulo: Boitempo, 2001, p. 258.

um afastamento por questões psicológicas, haja vista a carga de preconceito que estas doenças carregam.

O processo de saúde e doença, então, é compreendido como uma das expressões da Questão Social e impõe compreender suas particularidades no mundo do trabalho para explicar os processos sociais que as produzem e reproduzem e como são experimentados pelos trabalhadores e como estes as vivenciam em suas relações familiares.¹⁷⁸

Com isto, a saúde do trabalhador, contemporaneamente, perpassa inicialmente pela compreensão dos novos e dinâmicos processos de trabalho, já que as inovações tecnológicas, a globalização e a reestruturação produtiva têm constantemente se modificado, deixando ainda mais flagrante a precarização e a fragilidade das relações de trabalho, sobretudo após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, conforme já mencionado.

Mas, o que não foi dito, até então, é que todas estas transformações, alterações e novas relações de trabalho, ocorridas no ano de 2017, deixaram ainda mais latente a falta de preocupação com a vida e a saúde, não só do trabalhador, mas também de toda a sua família: os infoproletariados, os ciberproletariados, os terceirizados, os intermitentes são apenas alguns dos exemplos de trabalhadores, que estão completamente desamparados estrutural e socialmente na atualidade, já que se encontram, especialmente, à mercê de doenças crônicas (como por exemplo: LER/DORT), além de doenças psíquicas.

A informatização traz uma maior conectividade e é inerente à globalização, mas também exige dos indivíduos cada vez mais uma polivalência, pró-atividade, “estar à disposição” 24 horas por dia, 7 dias da semana, independentemente de ser feriado, final de semana, de estar em férias ou mesmo afastado por doença ou acidente de trabalho. Ou seja, percebe-se que a flexibilização em diversos meios, aqui no sentido da necessidade do empregado estar sempre “flexível”, como “a capacidade de um indivíduo conseguir realizar várias atividades ou ocupações ao mesmo tempo, pode ser

¹⁷⁸ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho**. 4. ed. São Paulo: Boitempo, 2001, p. 258.

considerada um tipo de flexibilidade”, e portanto, de precarização.¹⁷⁹ O desemprego é latente com as novas tecnologias, já que cada vez menos se precisa do empregado, para realizar as tarefas, eis que a automação e a revolução industrial progressivamente estão mais presentes, substituindo a força de trabalho humana.

Assim, constata-se que as doenças psicossociais acometem a classe trabalhadora na esfera do regime capitalista no Brasil, haja vista que, gradativamente, exige-se dos trabalhadores uma postura de doação integral ao labor, o que acaba ocasionando a “captura da sua subjetividade”, frente a incessante busca por melhores perspectivas, por vezes irrealizáveis, do mercado, cuja maior característica é o excesso de consumo e a lucratividade. Aliás, as relações de trabalho, de longa data, sempre foram marcadas pela exploração da força de trabalho, no sentido da geração de lucro a uma minoria, controladora dos meios de produção.

Em face deste panorama, a configuração de “trabalho estranhado” aliena o ser humano e faz como que o seu trabalho, antes dotado de pertencimento, perca a sua essência. O empregado, portanto, passa a ser consumido no processo de produção, fato que origina a necessidade de abordarmos o tema da “captura” da subjetividade e o surgimento de um ramo de pesquisa denominado psicodinâmica do trabalho, a qual trata as doenças psicossociais relacionadas ao mundo do trabalho.

Verifica-se que o modo de produção capitalista é estruturalmente nefasto e a estrutura que o compõe possui a peculiaridade de afetar consideravelmente a saúde das pessoas e refletir-se em todas as esferas da vida, consumindo o trabalhador. Quando Marx trata do consumo da força de trabalho refere-se justamente a isso: as forças de trabalho são realmente consumidas durante a execução dos processos de trabalho. Uma das consequências desse consumo são as inúmeras doenças psicossociais, que acometem todos os dias a classe trabalhadora, muito embora o trabalho também esteja diretamente relacionado à

¹⁷⁹[Ver: FLEXIBILIDADE. In: SIGNIFICADOS. Disponível em: <https://www.significados.com.br/flexibilidade/>. Acesso em: 14 jul. 2019].

“felicidade” do trabalhador e a sua realização como “ser social”, dotado de individualidade e subjetividade.

Não obstante, analisando os dados estatísticos dos últimos anos, seja possível verificarmos que no ano de 2017 houve uma diminuição do número de acidentes do trabalho, tais subsídios não têm o condão de comemoração, pois verifica-se que essas informações podem ser facilmente atribuídas a entrada em vigor da nova legislação trabalhista e a informalidade trazida pela lei, pois, como já referido, os pontos de trabalho formal estão, a cada dia, diminuindo mais. Da mesma forma, há inúmeros casos de empregados que mesmo formalizados, não tem a sua Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) emitida quando são acometidos por doenças e/ou acidentes do trabalho, fatores que também contribuem para a falta de dados concretos quanto ao assunto.

Todos estes fatores são elementos que influenciam diretamente na proteção e na saúde do trabalhador que, frente as incertezas como o medo do desemprego, aliado a jornadas excessivas e a um meio ambiente laboral desestruturado, acabam valendo-se de mecanismos de defesas, no sentido de suportar o labor, haja vista não possuírem escolhas. Assim, as relações entre homem e trabalho, têm sido objeto de inúmeras teorias, excepcionalmente no campo da psicopatologia do trabalho. Nesse sentido, Dejours instigado por Hannah Arendt e as suas contribuições sobre a banalidade do mal, analisa a psicodinâmica do trabalho para tratar da banalização do mal.¹⁸⁰

O que encobre essa noção de banalidade do mal, tal como parece emanar do espírito do texto de Arendt? Eichmann, que não é um psicopata, tampouco é uma simples engrenagem do sistema nazista, na medida em que, se ele é essencialmente um ser obediente, tal obediência não é uma submissão absoluta que implique a abolição de todo livre arbítrio. Ele não é um débil nem um alienado, desses que se encontram às vezes em psicopatologia, ele não é desprovido de vontade, não é um robô. É certamente essa posição intermediária em que Eichmann se encontra — entre o líder apaixonado ou paranoico e o escravo alienado — que faz dele um sujeito terrivelmente “banal”. Assim como também são banais sua maldade, sua perniciosidade, sua insensibilidade. (...)

A banalidade do mal remete aqui essencialmente à personalidade de Eichmann, cuja própria singularidade consiste em sua trivialidade. Não se trata de um herói, nem de um fanático, nem de um doente, nem de um grande perverso, nem de um paranoico, nem de um “personagem”.

¹⁸⁰DEJOURS, C. **A banalização da injustiça Social**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012, p. 110.

Ele não tem originalidade. Não dá margem a nenhum comentário particular. Não desperta a curiosidade nem o desejo de compreender ou interpretar. Não é enigmático. Não é nem atraente nem repulsivo. É fundamentalmente insignificante.¹⁸¹

Arendt¹⁸² vai referir que a “banalidade do mal¹⁸³” é o resultado da massificação da sociedade, onde se criou uma multidão incapaz de fazer julgamentos morais, razão porque aceitam e cumprem ordens sem questionar, referindo ainda que o ser humano, a partir do distanciamento com a realidade, acaba por realizar “normalmente”, atos desumanos e imorais, sem se dar conta das suas atitudes, em função da falta de percepção cognitiva de distinguir entre o “certo” e o “errado”.

Diante disto, Dejourns irá tratar do processo de banalização do mal¹⁸⁴ a partir da psicodinâmica do trabalho, da perspectiva de Arendt e do conceito de normopatía¹⁸⁵, dado que, na sociedade neoliberal, percebe-se o crescimento da

¹⁸¹DEJOURS, C. **A banalização da injustiça Social**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012, p. 110-111.

¹⁸²ARENDR, H. **Eichmann em Jerusalém**: Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Não paginado.

¹⁸³O conceito de “Banalidade do Mal”, foi explicado e aprofundado por Hannah Arendt no livro “Eichmann em Jerusalém”, Segundo Hannah Arendt, Adolf Eichmann não era um monstro, e Ela o identificou como um burocrata, que de certa forma renunciou pensar nas consequências que os seus atos poderiam ter. Desacreditaram que Eichmann era uma pessoa mediana, “normal”, nem burra, nem doutrinada, nem cínica, pudesse ser inteiramente incapaz de distinguir o certo do errado. Eles preferiram tirar das eventuais mentiras a conclusão de que ele era um mentiroso — e deixaram passar o maior desafio moral e mesmo legal de todo o processo. A acusação tinha por base a premissa de que o acusado, como toda “pessoa normal”, devia ter consciência da natureza de seus atos, e Eichmann era efetivamente normal na medida em que “não era uma exceção dentro do regime “nazista”. No entanto, nas condições do Terceiro Reich, só se podia esperar que apenas as “exceções” agissem “normalmente”. O cerne dessa questão, tão simples, criou um dilema para os juízes. Dilema que eles não souberam nem resolver, nem evitar.” (*Ibidem*, não paginado)

¹⁸⁴A banalização do mal não começa por impulsos psicológicos. Começa pela manipulação política da *ameaça* de precarização e exclusão social. Os impulsos psicológicos defensivos são secundários e são mobilizados por sujeitos que procuram lutar contra seu próprio sofrimento: o medo que sentem, sob o efeito dessa ameaça. (DEJOURS, *op. cit.*, 2012, p.19)

¹⁸⁵“Normopatía” é um termo usado por certos psicopatologistas (Schotte,1986; Mac Dougall, 1982) para designar certas personalidades que se caracterizam por sua extrema “normalidade”, no sentido de conformismo com as normas do comportamento social e profissional. Pouco fantasistas, pouco imaginativos, pouco criativos, eles costumam ser notavelmente integrados e adaptados a uma sociedade na qual se movimentam com desembaraço e serenidade, sem serem perturbados pela culpa, a que são imunes, nem pela compaixão, que não lhes concerne; como se não vissem que os outros não reagem como eles; como se não percebessem mesmo que os outros sofrem; como se não compreendessem por que os outros não conseguem adaptar-se a uma sociedade cujas regras, no entanto, lhes parecem derivar do bom senso, da evidência, da lógica natural. Sendo bem-sucedidos na sociedade e no trabalho, os normopatas se ajustam bem ao conformismo, como num uniforme, e portanto carecem de originalidade, de “personalidade”. Evidentemente essa descrição é sucinta e se atém estritamente ao nível das aparências externas e dos sintomas ou, mais precisamente, da ausência (ou raridade) de sintomas psíquicos, em comparação com a maioria das outras personalidades, sejam elas

indiferença, da intolerância, da falta de indignação e de reação coletiva frente às injustiças (sociais e econômicas), ao passo que uma parcela minúscula da população gradativamente vai ficando mais rica, enquanto a grande maioria permanece na pobreza, atribuindo-se essas desigualdades a “causalidade do destino”.

Em outras palavras, encontram-se aqui, no nível dos membros de toda uma sociedade, as três características da normopatia: indiferença para com o mundo distal e colaboração no “mal tanto por omissão quanto por ação”; suspensão da faculdade de *pensar* e substituição pelo recurso aos estereótipos economicistas dominantes propostos externamente; abolição da faculdade de *julgar* e da *vontade* de agir coletivamente contra a injustiça.¹⁸⁶

Entre a banalidade do mal de Arendt e os comportamentos normopáticos, surge a banalização de Dejours. Dessarte, a relação que o autor irá propor com o trabalho está interligada a divisão social do trabalho, eis que esta favorece o retraimento da consciência e da responsabilidade, já que não se tem domínio sobre todas as etapas da produção e para saber disso, seria necessário consultar outros colegas, surgindo as preocupações e as angústias da manipulação. Ao revés, para outros trabalhadores, esta circunstância é vista como uma defesa, como “algo bom”, pois não se tem responsabilidade sobre “o todo”. Compreendem que se trata de uma forma de defesa contra a “consciência ampliada”, ou seja, a divisão das tarefas é vista como uma “estratégia de defesa individual” (tais serão abordadas no momento oportuno).¹⁸⁷

A partir da desestabilização das estratégias coletivas de defesa, constata-se o que ocorreu no julgamento de Nuremberg, pois, nas palavras de Dejours, esse julgamento demonstra exatamente a banalização da injustiça social, porquanto aqueles que até então se beneficiavam do sistema, ao perceberem a derrota, recorreram ao cinismo e a estratégia individual dos antolhos: “eu não sabia”, “eu não sou responsável”, “apenas sou cumpridor das ordens”. Tais conceitos e análises levam, a partir da banalização da injustiça social, a

patológicas ou “normais” (mas não normopáticas). A análise metapsicológica desses casos, que são bem conhecidos, notadamente pelos especialistas de psicossomática, foge ao âmbito deste texto. Para um estudo detalhado das chamadas neuroses “de caráter” e “de comportamento”, ver Marty (1976) e Marty & M'Uzan (1963).” (DEJOURS, C. **A banalização da injustiça Social**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012, p. 115)

¹⁸⁶*Ibidem*, p. 117.

¹⁸⁷*Ibidem*, p. 119-120.

abordarmos a psicodinâmica do trabalho e o medo do trabalhador na sociedade neoliberal *versus* o seu sofrimento, diante da precarização, bem como das consequências e dos meios pelos quais os trabalhadores poderão lutar contra as barbáries no ambiente laboral, sobretudo frente as formas mais recentes de exploração da classe trabalhadora.

Retomando para os mecanismos de defesa, foi a denominação dada por Freud¹⁸⁸ para as manifestações do ego¹⁸⁹, diante das exigências de outras instâncias psíquicas, como o ID¹⁹⁰ e o superego¹⁹¹, que são os mecanismos determinados pela forma como se dá a organização do ego, o qual, quando está bem organizado, supõe reações conscientes e racionais, mas que diante de algumas situações, visando a proteção, por exemplo, pode desencadear um desprazer psíquico gerando ansiedade, medo, culpa, etc. Nesses casos, estes mecanismos podem diminuir a ansiedade ou constituírem-se em um ciclo de repetições, ocasionando neuroses e outras defesas patogênicas.

Cada pessoa vê seu trabalho de forma diferente, entretanto, a autonomia, a liberdade e o reconhecimento são vistos pelos psicanalistas como uma grande fonte de prazer no trabalho, pois permitem a descarga psíquica, que protege a pessoa do adoecimento. Mas, ao revés, quando a organização do trabalho obsta a criatividade e não permite que o trabalhador realize adaptações, havendo muita rigidez no desenvolvimento das atividades, o trabalho passa a ser fonte de sofrimento – surgindo o processo da doença¹⁹².

¹⁸⁸FREUD, S. **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud Volume XIX: O Ego e o Id, e outros Trabalhos (1923-1925)**. Ebook Kindle. Rio de Janeiro: Imago, 2019. Não paginado. Disponível em: <http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-19-1923-1925.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2019.

¹⁸⁹Segundo Freud, o ego surge a partir da interação do indivíduo com a realidade. (*Ibidem*, não paginado).

¹⁹⁰Já quanto ao ID, todos os indivíduos nascem com ele e refere-se aos desejos, instintos e prazeres mais primitivos. É a partir dele que se desenvolvem outros componentes, que fazem parte da personalidade humana, ou seja: Ego e Superego. (*Ibidem*, não paginado).

¹⁹¹Por fim, o superego se desenvolve a partir do ego e nada mais é do que a representação das ideias e dos valores morais e culturais dos indivíduos, atuando como “alerta” para o ego. (*Ibidem*, não paginado).

¹⁹²TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO SÃO DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS NA NOVA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. *In*: TST. 2016. Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/programa/-/asset_publisher/OSUp/content/transtornos-mentais-relacionados-ao-trabalho-sao-desafios-a-serem-enfrentados-na-nova-organizacao-do-trabalho?inheritRedirect=false. Acesso em: 14 jul. 2019.

Essa estratégia de defesa — a experiência clínica o atesta — é frequentemente e facilmente utilizada. Consiste, em suma, em pôr “antolhos voluntários” ou “bancar avestruz”, vale dizer, comprar barato a inocência. Essa negação da realidade é dissimulada sob a máscara da ignorância que implicaria a aplicação, a concentração e o zelo no trabalho. Trata-se de um comportamento associado a uma “estratégia *individual de defesa*”¹⁹³

Existem pelo menos quinze mecanismos de defesa¹⁹⁴, que são estudados na psicologia, mas que não serão abordados individualmente nesta pesquisa. Todavia, analisaremos apenas aqueles que têm relação direta com o labor e servem como “fuga” para os trabalhadores, são eles: aceleração do ritmo do trabalho, que tem por objetivo realizar o mais depressa possível as tarefas, para que não sobre tempo para o indivíduo pensar – método que acaba por fazer com que a pessoa permaneça com o pensamento acelerado, mesmo após o término da atividade laboral -; outro mecanismo é a negação, que se caracteriza pela negação do sofrimento e a tendência de correr desnecessariamente riscos, o que poderá ocasionar acidentes; e o último trata-se do isolamento do profissional, resultando em patologias, sobrecargas, situações pós-traumáticas e depressão, ou seja, o surgimento de doenças psicossociais a partir de um ambiente de trabalho (des)organizado, podendo, em casos extremos, levar o indivíduo inclusive a cometer suicídio¹⁹⁵.

Sabe-se que há aumento de casos de suicídio entre os executivos de grandes corporações e no setor bancário. Provavelmente, esse aumento se deu pela reestruturação que o setor passou: privatizações

¹⁹³FREUD, S. **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud Volume XIX: O Ego e o Id, e outros Trabalhos (1923-1925)**. Ebook Kindle. Rio de Janeiro: Imago, 2019. Não paginado. Disponível em: <http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-19-1923-1925.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2019.

¹⁹⁴FREUD, A. **O ego e os mecanismos de defesa**. Tradução Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed, 2006. ISBN 85-363-0588-6. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/25262718/anna-freud-o-ego-e-os-mecanismos-de-defesa-completo-pdf-6536805>. Acesso em 01 ago. 2019, p. 39 – 42.

¹⁹⁵“Não existem dados oficiais que apontem essa relação aqui no Brasil. Porém, o Japão registra 2 mil mortes por trabalho excessivo por ano. O quadro de exaustão levou a jovem Matsuri Takahashi, de 24 anos, a tirar sua própria vida. Ela chegou a fazer cerca de 105 horas extras por mês”. (ARAÚJO, A. P. de. Setembro amarelo: qual a relação entre suicídio e trabalho. 2018. Disponível em: <https://financasfemininas.com.br/setembro-amarelo-qual-e-a-relacao-entre-suicidio-e-trabalho/>. Acesso em: 14 de jul. 2019).

em ambientes altamente competitivos, alta exigência de performances, intensificação de vendas e busca de resultados.¹⁹⁶

O diretor da Associação de Psiquiatria Brasileira, Dr. Carlos Guilherme Figueiredo, destaca ainda que “um ambiente de trabalho negativo pode ser o gatilho para se desenvolver um quadro psiquiátrico, e isso aumenta a possibilidade de suicídio”. Destaca que investir em um ambiente laboral sadio e estimular uma boa convivência entre os colegas de trabalho é importante, para proporcionar um ambiente organizado.¹⁹⁷

o sofrimento começa quando a relação homem-organização do trabalho está bloqueada; quando o trabalhador usou o máximo de suas faculdades intelectuais, psicoafetivas, de aprendizagem e de adaptação. Quando um trabalhador usou de tudo de que dispunha de saber e de poder na organização do trabalho e quando ele não pode mais mudar de tarefa: isto é, quando forem esgotados os meios de defesa contra a exigência física. Não são tanto as exigências mentais ou psíquicas do trabalho que fazem surgir o sofrimento. A certeza de que o nível atingido de insatisfação não pode mais diminuir, marca o começo do sofrimento.¹⁹⁸

Além disso, o desgaste no trabalho também causa manifestações físicas e somáticas, que podem se agravar com o tempo e ainda, Dejours irá trazer uma série de condições relacionadas à organização do trabalho, que podem gerar certas estratégias defensivas por parte dos empregados, são elas:

atitude agressiva para com as chefias; preocupação com certas condições de trabalho penosas ou perigosas; tensões causadas por esperas, provocadas por atividades de outros e necessárias para dar continuidade ao próprio trabalho; ausência de eventos coletivos nos locais de trabalho; medo de boatos e desconfianças em relação aos outros; morosidade, desânimo, falta de motivação e resignação; sentimento de não reconhecimento dos méritos específicos de cada trabalhador; vivência de injustiça no que se refere à remuneração; tensões entre equipes de trabalho; destruição da confiança recíproca; desenvolvimento de atitudes individualistas e de fechamento de cada um na sua esfera privada.¹⁹⁹

¹⁹⁶BRASILINO, C. E. Distúrbios no trabalho estimulam tentativas de suicídio. 2018. Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/saude-br/disturbios-no-trabalho-estimulam-tentativas-de-suicidio-2>. Acesso em 14 jul. 2019.

¹⁹⁷*Ibidem*, não paginado.

¹⁹⁸DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015, p. 62.

¹⁹⁹*Ibidem*, p. 63-64.

Todas estas pressões no trabalho ocasionam o aumento do desgaste físico e mental dos trabalhadores acarretando distúrbios mentais e emocionais, entretanto, o próprio Dejours segue afirmando que não existem doenças mentais específicas decorrentes de condições do trabalho:

Contrariamente ao que se poderia imaginar, a exploração do sofrimento pela organização do trabalho não cria doenças mentais específicas. Não existem psicoses de trabalho, nem neuroses do trabalho. Até os maiores e mais ferrenhos críticos da nosologia psiquiátrica não conseguiram provar a existência de uma patologia mental decorrente do trabalho. Apenas algumas interpretações simplistas atribuem à sociedade a causa de todas as doenças mentais.²⁰⁰

Contudo, Dejours inclusive destaca que se deve levar em consideração a relação do homem com a organização do trabalho, pois a fadiga, a (in) constância, a frustração e a agressividade reativa obstruem parcialmente a organização do trabalho, que colide com os investimentos pulsionais e as sublimações reativas, vez que esses defeitos, que ele chama de crônicos, na vida mental dos trabalhadores favorece às descompensações psiconeuróticas²⁰¹

Sintetizando, o autor insiste que a organização do trabalho exerce sobre as pessoas uma ação específica, que recai sobre o aparelho psíquico. Assim, muitas vezes, ocorre um choque entre uma história individual e uma forma de organização da produção que ignora esta subjetividade. A partir desses confrontos e na luta do trabalhador, contrária ao sofrimento produzido por esses choques, o sofrimento pode ter uma nova sina, que não seja necessariamente o sofrimento patogênico (quando todas as possibilidades de liberdade na transformação laboral já foram utilizadas e quando findaram os recursos de defesa psíquica), e sim o sofrimento criativo (o sujeito consegue elaborar soluções originais que são em geral simultaneamente favoráveis à produção e à saúde) (DEJOURS; ABDOUCHELI; JAYET, 1994, p.137-142)²⁰²

Prazer e sofrimento podem se originar de uma dinâmica interna particular, dialeticamente relacionada às situações concretas da organização do trabalho, ou melhor, são decorrência das atitudes e comportamentos

²⁰⁰DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015, p. 122.

²⁰¹DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015, p. 122.

²⁰²HELOANI, J. Histórico das relações de trabalho e seu reflexo na organização e gestão laboral. In: MACEDO, K; LIMA, J; FLEURY, A, CARNEIRO, C. (Org.). **Organização do trabalho e adoecimento**: uma visão interdisciplinar. Goiás: Editora da PUC, 2016. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2017/06/Livro-organiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-e-adoecimento-mpt21-06-2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 86

franqueados ou não pelo desenho organizacional, cuja tela de fundo constitui-se das relações intersubjetivas e de poder. Na maioria das vezes, o sofrimento patológico está relacionado ao fato de o trabalhador sentir-se impedido de agir e não está necessariamente ligado ao que ele faz em seu trabalho. Dessa forma, a atividade contrariada se torna doentia quando nunca consegue ser realizada.²⁰³

A atividade profissional constitui fonte de satisfação, se for livremente escolhida, isto é, por meio de sublimação, tornar possível o uso de inclinações existentes, de impulsos instintivos (pulsionais) persistentes ou constitucionalmente reformados. No entanto, como caminho para a felicidade, o trabalho não é altamente prezado pelos homens. Não se esforçam em relação a ele como o fazem em relação a outras possibilidades de satisfação. A grande maioria das pessoas só trabalha sob pressão da necessidade, e esta aversão humana ao trabalho suscita problemas sociais extremamente difíceis.²⁰⁴

Por este viés, verificamos que o trabalho não é lugar só do sofrimento ou só do prazer, mas é proveniente da dinâmica interna das situações e da organização do trabalho, ou seja, é produto dessa dinâmica, das relações subjetivas, condutas e ações dos trabalhadores, permitidas pela organização do trabalho. Quando ocorrerem situações de risco no trabalho a diferença essencial entre um mecanismo de defesa individual e uma estratégia coletiva de defesa é que o mecanismo de defesa está interiorizado (no sentido psicanalítico do termo), isto é, ele persiste mesmo sem a presença física de outros, enquanto a estratégia coletiva de defesa não se sustenta, a não ser por um consenso, dependendo assim das condições de trabalho definidas.²⁰⁵

²⁰³HELOANI, J. Histórico das relações de trabalho e seu reflexo na organização e gestão laboral. *In*: MACEDO, K; LIMA, J; FLEURY, A, CARNEIRO, C. (Org.). **Organização do trabalho e adoecimento: uma visão interdisciplinar**. Goiás: Editora da PUC, 2016. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2017/06/Livro-organiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-e-adoecimento-mpt21-06-2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 83.

²⁰⁴FREUD, S. o futuro de uma ilusão: O mal-estar na civilização. *In*: **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago. 2002, p.174.

²⁰⁵LACAZ, F. A. Trabalho e saúde em tempos de globalização. *In*: MACEDO, K; LIMA, J; FLEURY, A, CARNEIRO, C. (Org.). **Organização do trabalho e adoecimento: uma visão interdisciplinar**. Goiás: Editora da PUC, 2016. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2017/06/Livro-organiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-e-adoecimento-mpt21-06-2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 58.

Tais estratégias de defesa, sejam individuais ou coletivas²⁰⁶, servem para tratarmos das crises psicopatológicas e da relação entre trabalho e medo (esta última relação será abordada no capítulo 4), para fins de contextualização. Nesse sentido, Dejours segue reforçando que todos os trabalhadores, de uma forma ou de outra, utilizam as estratégias para se defender dentro do ambiente laboral.

Somos assim levados a distinguir duas populações: por um lado, em função de sua proximidade do teatro do mal e da injustiça; por outro, em função das estratégias defensivas utilizadas contra o medo. Se bem que muito contrastadas, essas duas populações cooperam no mal: uns são “colaboradores”, e os outros, uma população anuente. A cooperação não se dá entre duas populações diretamente, mas entre dois tipos de estratégias defensivas: de um lado, estratégia coletiva, de outro, estratégia individual; de um lado, cinismo viril, de outro, antolhos voluntários. Essas estratégias defensivas têm certamente uma função primordial de adaptação e de luta contra o sofrimento, mas são também, por sua articulação e continuidade, o meio essencial, *sine qua non*, de banalização do mal. Essa articulação entre as duas populações mediante suas estratégias defensivas é extremamente potente em termos sociais e políticos.²⁰⁷

Logo, estas estratégias são construídas gradualmente, sendo essa construção sempre marcada pela fragilidade e precariedade, sobretudo quando ocorre uma “onda de reformas estruturais”.

Cada nova onda desestabiliza a estratégia coletiva de defesa anteriormente utilizada e que se ajustava especificamente às condições precedentes. Só resta então o recurso, em última instância e em desespero de causa, à estratégia individual dos antolhos. Alguns, em situações extremamente ansiogênicas, logram êxito. Mas outros fracassam. É nessas circunstâncias que se observam descompensações psicopatológicas. Estas assumem duas formas principais. A primeira é a prostração, o abatimento, o desespero e, mais à frente, o espectro da depressão, da alcoolização e até — como se vê atualmente de maneira esporádica mas não excepcional — do suicídio (Huez, 1997). A segunda consiste num impulso reacional de revolta desesperada, que pode chegar a atos de violência, de depredação, de saque, de vingança, de sabotagem, como temos visto nesses últimos anos na EDF-GDF (Chinon, Paluel, Le Blayet, Tricastin). Tais descompensações, tanto umas quanto outras, são mal conhecidas porque são rigorosamente ocultadas pela direção da empresa, e raros são os “casos” que se tornam públicos.²⁰⁸

²⁰⁶“As estratégias coletivas perpassam pela área da construção civil, bem como pelas atitudes cínicas dos gerentes ao tratarem seus colegas que estão em uma posição “inferior” dentro da Empresa”. (DEJOURS, C. **A banalização da injustiça Social**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012, p. 24)

²⁰⁷*Ibidem*, p. 122, grifo do autor.

²⁰⁸*Ibidem*, p. 127.

Deste modo, a fim de tentar “burlar” o sofrimento, o trabalhador tem duas opções: transformá-lo em prazer e aflorar a sua criatividade ou convertê-lo em sofrimento e ocasionar um comportamento defensivo, já que esse ocorre pela incapacidade do indivíduo simbolizar o sofrimento e também pelo desamparo do Estado, fazendo com que o trabalhador opte por permanecer sem expressar o seu incômodo e a sua insatisfação com a situação. Por isso, muitos psicanalistas e a própria psicodinâmica do trabalho recomendam que os trabalhadores mantenham uma boa relação com seus colegas, a fim de que possam estabelecer conversas, que possibilitem compartilhar o sofrimento vivenciado. Isso ocorre porque sabemos que, “cada sujeito, vivendo individualmente um sofrimento próprio, uni esforços com seus pares para juntos elaborarem estratégias coletivas de defesa”.²⁰⁹

Linhart vai mais além e refere que outras instâncias, por meio de ações coletivas, que fujam da visão das empresas, deveriam buscar alternativas para obtermos mudanças nos processos de organização do trabalho, para preservarmos o vínculo social e recriarmos condições, a fim de realizarmos mudanças significativas na própria forma de organização do trabalho.²¹⁰ Logo, a organização do ambiente de trabalho deveria ser o elemento que norteia a integralidade das relações de trabalho, pois, a partir de todos os elementos apresentados, é possível verificarmos que a desorganização desse ambiente implica diretamente em desgaste e sofrimento, gerando, portanto, o adoecimento e afastamento dos empregados, o que é visto pelas empresas apenas como um alto índice de absenteísmo.²¹¹

Ainda, dentro das empresas, pode ocorrer das pessoas, que supostamente não estão doentes, reprimirem seus sentimentos e não

²⁰⁹LACAZ, F. A. Trabalho e saúde em tempos de globalização. In: MACEDO, K; LIMA, J; FLEURY, A, CARNEIRO, C. (Org.). **Organização do trabalho e adoecimento**: uma visão interdisciplinar. Goiás: Editora da PUC, 2016. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2017/06/Livro-organiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-e-adoecimento-mpt21-06-2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 56.

²¹⁰LINHART, D. **A desmedida do capital**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 123.

²¹¹O absenteísmo pode ser uma expressão do impacto negativo do trabalho na saúde dos trabalhadores, o que leva a conjecturar que ele, como um todo, e principalmente por motivo de doença, pode ser apenas um sintoma de que algo não vai bem (...) e, como tal, deve ser encarado. (SILVA, L. S.; PINHEIRO, T. M. M.; SAKURAI, E. Perfil do absenteísmo em um banco estatal em Minas Gerais: análise no período de 1998 a 2003. **Ciências e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 13, sup. 2, p. 2049-2058, 2008. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v13s2/v13s2a09.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019, p. 2050).

expressarem seu sofrimento. Por isso, Dejours refere que a reclamação tem como objetivo evocar o sofrimento e a doença, por meio da linguagem.

E, quando se discute o mal-estar no trabalho na contemporaneidade, em que predomina o chamado trabalho imaterial e o emprego no setor terciário da economia, é cada vez mais importante partir da fala dos trabalhadores para se pensar as medidas de controle da nocividade do trabalho para a saúde, em tempos de globalização neoliberal.²¹²

Nota-se que tantas “modernidades”, remanejamentos, reestruturação produtiva e desemprego geram no trabalhador um impacto grande porque ele passa a se ver como um objeto, que é utilizado e facilmente descartado ou substituível por outro, o que finda por abalar seus projetos, sonhos e desejos.

Neste sentido, todas estas pesquisas sobre as estratégias defensivas, relacionadas ao sofrimento psíquico no trabalho, levam a concluir que tais defesas são necessárias para a saúde do trabalhador, embora a condição imprescindível ao equilíbrio psíquico seja o fato de que o trabalho precisa ser um lugar de prazer, de possibilidades, onde o trabalhador firma-se enquanto sujeito, por meio do reforço da sua identidade pessoal e profissional. Além disso, deve se configurar como lugar de reconhecimento, liberdade e valorização, onde há sofrimento e defesa, ambos tidos como um signo da falibilidade das mediações desenvolvidas, para lidarmos com as contradições do contexto de produção, no qual o trabalho é realizado.

²¹²LACAZ, F. A. Trabalho e saúde em tempos de globalização. *In*: MACEDO, K; LIMA, J; FLEURY, A, CARNEIRO, C. (Org.). **Organização do trabalho e adoecimento**: uma visão interdisciplinar. Goiás: Editora da PUC, 2016. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2017/06/Livro-organiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-e-adoecimento-mpt21-06-2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018, p. 58.

4 A INFLUÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA SAÚDE DOS TRABALHADORES

Surgem cada vez mais estudos na área da psicologia social, psicodinâmica do trabalho e psicologia organizacional, enfatizando a saúde do trabalhador em suas diferentes maneiras, a fim de entender a relação entre trabalho e sofrimento, por meio de várias perspectivas. Em sua maioria, esses estudos (que servem de base para a pesquisa que desenvolvemos nesta dissertação) apontam para a ligação entre a flexibilização das vivências dos trabalhadores, em face do mundo do trabalho, e das incongruências geradas pelo sistema capitalista, que se traduzem em pressões frequentes, como causadoras de um nível de stress tão intenso e constante, que acabam por afetar, gradativamente, os profissionais brasileiros²¹³, cuja saúde vem sendo abalada pelo desencadeamento de males crônicos como depressão²¹⁴, doenças cardiovasculares e exaustão física e mental, etc.

Nesta conjuntura infere-se, a partir dos dados estatísticos apurados pelo INSS, o aumento do número de casos de adoecimento verificados na iniciativa privada e que são cada vez mais alarmantes, sobretudo quando se fala em doenças ocupacionais.

²¹³“Em pleno século XXI, mais do que nunca, bilhões de homens e mulheres dependem de forma exclusiva do trabalho para sobreviver e encontram, cada vez mais, situações instáveis, precárias, ou vivenciam diretamente o flagelo do desemprego. Isto é, ao mesmo tempo que se amplia o contingente de trabalhadores e trabalhadoras em escala global, há uma redução imensa dos empregos; aqueles que se mantêm empregados presenciam a corrosão dos seus direitos sociais e a erosão de suas conquistas históricas, consequência da lógica destrutiva do capital que, conforme expulsa centenas de milhões de homens e mulheres do mundo produtivo (em sentido amplo), recria, nos mais distantes e longínquos espaços, novas modalidades de trabalho informal, intermitente, precarizado, ‘flexível’, depauperando ainda mais os níveis de remuneração daqueles que se mantêm trabalhando.” (ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018, p.26).

²¹⁴“A depressão é uma das condições prioritárias cobertas pelo Mental Health Gap Action Programme (mhGAP) da Organização Mundial da Saúde (OMS). O programa visa ajudar os países a aumentar os serviços prestados às pessoas com transtornos mentais, neurológicos e de uso de substâncias, por meio de cuidados providos por profissionais de saúde que não são especialistas em saúde mental. A iniciativa defende que, com cuidados adequados, assistência psicossocial e medicação, dezenas de milhões de pessoas com transtornos mentais, incluindo depressão, poderiam começar a levar uma vida normal - mesmo quando os recursos são escassos.” (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa: Depressão**. Brasil: Organização Mundial da Saúde, 2018. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5635:folha-informativa-depressao&Itemid=1095. Acesso em 10 jul. 2019).

É bastante natural que a flexibilidade cause ansiedade: as pessoas não sabem que riscos serão compensados, que caminhos seguir. Para tirar a maldição da expressão “sistema capitalista”, antes criavam-se circunlocuções, como sistema de “livre-empresa” ou “empresa privada”. Hoje se usa a flexibilidade como outra maneira de levantar a maldição da opressão do capitalismo. Diz-se que, atacando a burocracia rígida e enfatizando o risco, a flexibilidade dá às pessoas mais liberdade para moldar suas vidas. Na verdade, a nova ordem impõe novos controles, em vez de simplesmente abolir as regras do passado — mas também esses novos controles são difíceis de entender.²¹⁵

Neste compasso, é importante verificarmos as causas e os riscos inerentes ao sistema capitalista, a fim de melhorarmos a coleta de índices de dados apresentados pelo Governo Federal, primordialmente, no que tange as doenças mentais, muito embora tenhamos consciência de que esses dados, por mais alarmantes que sejam, também possam estar mascarados²¹⁶. Além disso, observamos que os indivíduos que estão laborando na informalidade e em situações de subcontratações não fazem parte de tais estatísticas²¹⁷, levando à reflexão sobre a sua real validade.

À vista disto, é preciso estabelecermos uma visão crítica no que tange aos problemas de saúde mental, para desvelarmos a dinâmica social instituída e que propicia o surgimento desses males²¹⁸, a fim de fomentarmos a prevenção e

²¹⁵SENNETT, R. **A corrosão do caráter**: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 16. ed. Rio de Janeiro: Record Ltda, 2015, prefácio.

²¹⁶O procurador Rogério Fleischmann mencionou um diagnóstico realizado pelo MPT sobre o número de óbitos decorrentes de relações de trabalho em 2016. “No Rio Grande do Sul, em 2016, morreram 386 trabalhadores por acidentes típicos de trabalho, mas foram emitidas somente 139 CATs de óbitos. Chegamos a esse resultados porque fomos além das CATs e pesquisamos em outros bancos de dados, como os da polícia civil, mas principalmente os dos sistemas de saúde”. Ainda, os procuradores ressaltaram que “os estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, têm a obrigação legal de investigar e realizar as notificações das ocorrências de agravos à saúde do trabalhador decorrentes da relação de trabalho” (VILLA VERDE, G. Obrigação de notificar acidentes e adoecimentos do trabalho é tema de audiência pública no TRT-RS. 2019. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/239610>. Acesso em: 02 ago. 2019).

²¹⁷A presidente do TRT da 4ª Região, Dra. Vânia Cunha Mattos ressaltou que as notificações por acidentes de trabalho são obrigatórias por exigência legal, mas que em muitos casos elas não ocorrem, gerando as chamadas “subnotificações”, o que dificulta a elaboração de políticas públicas de prevenção. Há de se preservar a vida e saúde humana do trabalhador, para que tenha uma vida produtiva, razão pela qual é importantíssima a campanha de prevenção, esclarecimento e treinamento de toda a sociedade para que essas nefastas estatísticas sejam revertidas (*Ibidem*, não paginado).

²¹⁸“Quando a vida humana se resume exclusivamente ao trabalho - como muitas vezes ocorre no mundo capitalista e em sua sociedade do trabalho abstrato -, ela se converte em um mundo penoso, alienante, aprisionado e unilateralizado. É aqui que emerge uma constatação central: se por um lado necessitamos do trabalho humano e de seu potencial emancipador e transformador, por outro devemos recusar o trabalho que explora, aliena e infelicita o ser social, tal como o conhecemos sob a vigência e o comando do trabalho abstrato. Isso porque o sentido do trabalho

buscamos alternativas, para sua solução. Assim, o Departamento de Medicina Preventiva da Universidade de São Paulo (USP), juntamente com a coordenação do setor de psiquiatra, que tem a frente a Dra. Edith Seligmann Silva, desenvolve sistematicamente pesquisas e estudos sobre a saúde mental no trabalho, no sentido de verificar quais aspectos mais contribuem para o surgimento das doenças mentais, de onde se concluiu que,

Nos atuais processos de precarização, com respeito aos impactos na saúde mental, podemos destacar os seguintes aspectos e mecanismos: intensificação do trabalho, associado muitas vezes ao prolongamento de jornadas, aumento das cargas de trabalho, especialmente das cargas de trabalho mental (inteligência + esfera dos afetos), com advento de níveis crescentes de fadiga geral e mental, os quais podem culminar em esgotamento profissional (burnout) ou outros agravos.²¹⁹

Na mesma linha de pensamento expõe a Dra. Silva:

As pressões hierárquicas voltadas às metas de maximizar vantagens competitivas e lucros, o que provoca geração de ansiedade, que se acentua com a percepção do próprio cansaço, o que provoca aumento do medo de “não dar conta do trabalho e perder o emprego”. A pesquisadora conclui que “as situações de trabalho podem atuar desencadeando crises mentais agudas, neuróticas e psicóticas.”²²⁰

Por este ângulo, constata-se que o ambiente de trabalho é capaz de interferir diretamente na saúde do trabalhador, seja para colaborar, seja para afetar, de modo negativo, sua vida, sobretudo do ponto de vista psicológico. De mais a mais, o medo do desemprego e a alta rotatividade dos trabalhadores nas empresas são outros dos tantos fatores, que também contribuem e são capazes de afetar negativamente a saúde mental dos empregados.

Estas dificuldades, ocasionadas no meio ambiente do trabalho, também possuem potencial para gerar problemas muito graves, como por exemplo, o

que estrutura o capital (o trabalho abstrato) é desestruturante para a humanidade, enquanto seu polo oposto, o trabalho que tem sentido estruturante para a humanidade (o trabalho concreto que cria bens socialmente úteis), torna-se potencialmente desestruturante para o capital. Aqui reside a dialética espetacular do trabalho, que muitos de seus críticos foram incapazes de compreender.” (ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p.26).

²¹⁹TRANSTORNOS MENTAIS ESTÃO ENTRE AS MAIORES CAUSAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO. In: ANAMT. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/04/22/transtornos-mentais-estao-entre-as-maiores-causas-de-afastamento-do-trabalho/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

²²⁰*Ibidem*, não paginado.

estresse e a ansiedade, em níveis crônicos, os transtornos bipolares, a esquizofrenia e os transtornos mentais relacionados ao consumo de álcool e cocaína, bem como e a síndrome de Burnout, tão falada nos últimos anos, mas que não pode ser considerada como um simples estresse em relação as atividades profissionais.

É neste cenário que a doença laboral caracteriza-se, ou seja, quando os sintomas surgem decorrentes da rotina do trabalho e envolvem o ambiente e qualquer assunto referente a ele. Geralmente, as pessoas sentem os sintomas que levam à crise de ansiedade e ao pânico justamente no momento em que têm que sair para ir trabalhar, ou o coração dispara quando fala do chefe ou de alguma situação que a remete ao trabalho.

Mas, então nos perguntamos: “porque não temos o mesmo cuidado para prevenção de doenças laborais de ordem psicológica, como temos com as doenças físicas?” Esse é um questionamento importante para ser refletido, pois inúmeros doutrinadores em suas obras, dentre eles Dejours, realizam essa análise. A conclusão a que chegam é de que o estigma que acompanha os sujeitos, que apresentam problemas de natureza psicológica, são deveras obstaculizantes, porquanto são, inúmeras vezes, indivíduos taxados de anormais, alienados, pessoas “fora” da realidade, o que os leva a ter que conviver com o preconceito²²¹. Além disso, necessitam dominar o problema psíquico que lhes acomete e, doentes, ainda têm de conviver com o estigma social.

Por isso, os sujeitos portadores de tais incapacidades tendem a esconder-se, isolando-se para se protegerem, uma vez que a grande maioria das pessoas

²²¹“De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil tem os mais altos índices de depressão e transtornos de ansiedade da América Latina, por exemplo. O termo psicofobia, então, foi criado para evitar que essa população seja afastada do convívio social. O conceito faz parte de uma campanha da ABP para chamar atenção sobre o preconceito sofrido por quem foi diagnosticado com transtorno mental. Durante a campanha, também foi criado o projeto de lei do Senado 74/2014 que criminaliza a psicofobia. A palavra psicofobia é fruto de um contexto em que as pessoas são diagnosticadas e têm vergonha de se tratar. Foi preciso classificar o preconceito que essas pessoas sofrem, na mesma linha da homofobia e xenofobia. A ideia de criminalizar é ser uma ação educativa e de conscientização; não tem como objetivo colocar ninguém na cadeia. As pessoas precisam cuidar e respeitar as pessoas portadoras de transtornos mentais, argumenta Antônio Silva, presidente da APAL. (ROSA, A. M. Psicofobia: o preconceito com transtornos mentais que afasta pessoas do convívio social. 2018. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/01/26/psicofobia-o-preconceito-com-transtornos-mentais-que-afasta-pessoas-do-convivio-social_a_23344542/. Acesso em: 10 jul. 2019).

tem, como senso comum, que a “depressão trata-se de uma frescura”; assim como outras, equivocadamente pensam que tal doença trata-se do transtorno de bipolaridade, “porque hoje o sujeito está super bem, mas ontem estava super mal” – avaliando de modo errôneo, por falta de conhecimento, a doença psiquiátrica denominada “transtorno bipolar” -, ou ainda, que “tudo que se está passando é apenas coisa passageira e da imaginação”.

O psiquiatra Erick Petry ressalta que, além da dificuldade de um diagnóstico preciso das doenças mentais, do medo e da vergonha em buscar ajuda, outro obstáculo enfrentado pelos pacientes é entender – e fazer com que os outros entendam – que a depressão não se trata de uma “frescura” ou apenas de uma fase difícil, mas sim de uma doença complexa, que pede atenção, cuidado e acompanhamento médico frequente. Inferimos que tal tratamento, relacionado as doenças mentais, leva os enfermos a sofrerem preconceito porque são moléstias consideradas invisíveis.

Em função disto, além de oferecer suporte e trabalhar na prevenção da depressão, as empresas deveriam criar ambientes agradáveis e positivos, nos quais os funcionários conseguissem falar abertamente sobre suas angústias e dificuldades²²². Percebe-se que não são raras às vezes em que tanto a chefia quanto os colegas de trabalho passam a tratar o colega doente de forma diferente, por considerá-lo “preguiçoso”, ocasionando um maior distanciamento entre os sujeitos da relação laboral.

Assim, o estigma que cerca o tema da saúde mental revela-se como um grande empecilho para que as pessoas reconheçam suas condições, falem com amigos e família e busquem tratamento. Muitos ainda relacionam transtornos mentais com vergonha ou incapacitação pessoal quando, na verdade, tratam-se de doenças como quaisquer outras e, ou até pior, pois, silenciosas, são capazes de gerar graves consequências, sobretudo se ignoradas.

Por conseguinte, é importante que os tratamentos de ansiedade, depressão e outras condições de saúde mental sejam cada vez mais discutidos, com o intuito de promovermos o bem-estar, resgatando a qualidade de vida,

²²²GUARDABASSI, A. Até 2020, depressão será doença mais incapacitante do mundo. 2018. Disponível em: <https://www.destakjornal.com.br/saude/detalhe/ate-2020-depressao-sera-doenca-mais-incapacitante-do-mundo>. Acesso em: 15 jul. 2019.

mormente dentro do ambiente laboral, que, via de regra, é frequentemente minado pelo estresse, pela pressão e por condições adversas, que irão impactar diretamente na forma como o sujeito irá se relacionar com a sociedade.

Em face deste quadro, outro fator, que muito contribui para o desenvolvimento das doenças psicossociais dos trabalhadores, é o medo constante do desemprego e da miséria, tanto física quanto intelectual. O medo, é um elemento que desde muito cedo nos é apresentado, passando a ser um dos principais “companheiros” do ser humano ao longo da vida, seja o medo de arriscar, de mudanças, de assaltos, da velhice, da crise econômica, da segurança, de doenças e também o próprio medo de perder o emprego.

Bauman,²²³ em seus estudos, vai tratar da “modernidade líquida” e referir que rupturas e continuidades continuam juntas em uma constante tensão, sendo esta uma marca da contemporaneidade²²⁴. O sociólogo vai destacar também o “medo líquido”²²⁵, nome dado por ele a nossas incertezas, nossa ignorância às ameaças e aquilo que, de fato, deve ser feito, já que vivemos numa era onde o medo é um sentimento conhecido de toda a criatura viva. Para o autor, os riscos são perigos calculáveis e, quando os definimos dessa maneira, são o que há de mais próximo da certeza. Ou seja, o futuro é nebuloso e as pessoas não deveriam ficar preocupadas em vencer, ou não, qualquer situação de risco porque, talvez, nunca chegue a enfrentá-la. Entretanto, devem prevê-las e evitá-las, oferecendo a si mesmas a possibilidade de um grau maior de confiança e segurança, ainda que sem garantia de sucesso.²²⁶

Em uma entrevista em 2016 à rede estatal da TV Al Jazeera, Bauman assim se referiu ao medo líquido:

²²³BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Não paginado.

²²⁴*Idem*. **Medo Líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 96.

²²⁵“Para Bauman, há três formas do medo afligir as pessoas em nossa sociedade líquida: 1) pelo medo de não conseguir garantir o futuro, de não conseguir trabalhar ou ter qualquer tipo de sustento, 2) pelo medo de não conseguir se fixar na estrutura social, que significa, basicamente, o medo de perder a posição que se ocupa, de cair para posições vulneráveis e 3) o medo em torno da integridade física.” (*Idem*. Medo Líquido. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. Resenha de: SIQUEIRA, V. **Medo líquido – Zigmunt Bauman: uma resenha**. In: Colunas Tortas, não paginado, 2013. Disponível em: <https://colunastortas.com.br/medo-liquido-zygmunt-bauman-uma-resenha/>. Acesso em: 02 jul. 2019).

²²⁶BAUMAN, 2008, *op. cit.*, p. 18.

Significa o medo fluído, não ficando no mesmo lugar, mas difuso. E o problema com o medo líquido é que, ao contrário do medo concreto e específico, que você conhece e com o qual está familiarizado, é que você não sabe de onde ele virá. (...) não há estruturas sólidas ao nosso redor nas quais possamos confiar e nas quais investir nossas esperanças e expectativas. Até mesmo os governos mais poderosos, frequentemente, não podem entregar o que prometem. Eles não têm poder para tanto.²²⁷

O homem vive numa ansiedade constante, num cemitério de esperanças frustradas, numa era de temores. E, assim, passa a construir inimigos e fantasmas, deixando-se levar por todo tipo de informação que lhe é imposta, sem nem ao menos questionar a real veracidade dos fatos. É inegável que vivemos em uma sociedade violenta, com altos índices de barbáries, mas o problema não está na prevenção de possíveis ameaças, mas sim em considerarmos que todas as situações e todas as outras pessoas possam ser fontes ameaçadoras. Ou seja, viver em alerta constante, excluindo pessoas e julgando indivíduos, todavia, sem nem ao menos conhecê-los e tudo por medo do perigo que, eventualmente, possam lhe causar.

O sentimento de insegurança, no entanto, não deriva tanto da carência de proteção, mas, sobretudo, da falta de clareza dos fatos. Nessa situação, difunde-se uma certa ignorância de que a ameaça paira sobre as pessoas comuns e do que deve ser feito diante da incerteza ou do medo. Contudo, a consequência mais importante é vislumbrada a partir de uma crise de confiança na vida, uma vez que o mal pode estar em qualquer lugar e que todos podem estar, de alguma forma, a seu serviço, gerando a desconfiança de uns em relação aos outros. É nesse contexto de medo e de incerteza e daquilo que não podemos ver, que se encaixa o medo da perda do emprego, visto que todo o restante das angústias e preocupações da vida das pessoas, em geral, estão relacionadas à alimentação, a moradia, a mínima condição financeira e a segurança.

²²⁷CABETTE FÁBIO, A. 4 reflexões de Zygmunt Bauman, das redes sociais ao 'medo líquido'. 2017. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/01/09/4-reflex%C3%B5es-de-Zygmunt-Bauman-das-redes-sociais-ao-%E2%80%98medo-l%C3%ADquido%E2%80%99>. Acesso em: 10 jul. 2019.

A partir de uma pesquisa realizada pela International Stress Management Association (Isma – BR), em 2019²²⁸, foi possível constatar que a maior causa de estresse laboral dos brasileiros é exatamente causada pelo medo de perder o emprego; já em relação ao fator “desequilíbrio entre esforço e recompensa”, este passou de quarto para terceiro no *ranking* de fatores que mais causam mal-estar no trabalhador. Além disso, mais de 80% dos entrevistados afirmaram categoricamente que a sua relação com o trabalho é marcada pela ansiedade, sendo que 89% relataram sentir dores musculares decorrentes do estresse.

Assim, o medo e a insegurança estão diretamente relacionados ao estresse laboral, corroborando na forma como as pessoas relacionam-se com seu trabalho e como são tratadas dentro deste ambiente, tal acaba por se tornar um fator influenciador direto no surgimento de doenças psicossociais. Por essa razão, devemos conscientizar gestores, chefia, trabalhadores e sociedade sobre a importância de mantermos um ambiente de trabalho salubre (física e psicologicamente), a fim de preservarmos a sustentabilidade social e a longevidade mental dos sujeitos.

4.1 O MEIO AMBIENTE LABORAL COMO INFLUÊNCIA PARA O ADOECIMENTO PSÍQUICO DOS TRABALHADORES – A PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO

O trabalho é interligado as necessidades não só do corpo, mas também da alma, pois auxilia na constituição do ser social, o qual precisa viver. Ocorre que, dentro da perspectiva do capitalismo, o trabalhador é visto pelo detentor dos meios de produção, apenas como a ferramenta de transformação da matéria em mercadoria²²⁹. Por isso, para a investigação das causas do sofrimento no

²²⁸MEDO DE DEMISSÃO CAUSA MAIS ESTRESSE. *In*: PORTAL T5. 2019. Disponível em: <https://www.portalt5.com.br/noticias/brasil/2019/3/195167-medo-de-demissao-causa-mais-estresse>. Acesso em 12 jul. 2019.

²²⁹OTTABELLI, C.; CASARIL, M.; VAZ, M. Controle social na saúde do trabalhador: uma abordagem socioambiental. **Revista de Enfermagem UFPE**. Recife, fev. 2016, p. 887-93. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/11033-24277-1-PB.pdf. Acesso em: 09 jul. 2019, p. 889.

labor há que se passar, necessariamente, pela verificação das bases materiais da estrutura econômica da sociedade capitalista. Marx vai destacar que os homens que laboram e constroem o mundo, por meio da sua força de trabalho, dentro desta sociedade, encontram-se completamente privados dos meios de produção, o que resulta no mais alto grau de alienação²³⁰.

Assim, o trabalho sendo alheio ao homem não lhe oferece satisfação pessoal, tornando-se desprovido de sentido, porém, de alguma forma, também serve de meio de convívio social e aí está o desafio para entendermos o trabalho e a sua forma de ser²³¹. A burguesia “fez da dignidade pessoal um simples valor de troca e substituiu as numerosas liberdades conquistadas com tanto esforço, pela única e implacável liberdade de comércio.”²³² Por conseguinte, isso ocasiona, no contexto histórico-social, o sofrimento em grande escala da maioria dos trabalhadores, que é considerado o cerne para o surgimento das doenças psicossociais.

Apreende-se que, na atualidade, apenas se tem a falsa percepção de que o proletariado taylorista e fordista foi se reduzindo, pois, ao revés, há uma vasta expansão de novos trabalhadores no setor de serviços, indústria e agroindústria, sobretudo originados pela terceirização²³³ em escala global, bem como pelo surgimento do novo proletariado na era digital, que conta com trabalhadores

²³⁰Marx (2004, p. 80-81), vai considerar a alienação do trabalho sob quatro dimensões inter-relacionadas: alienação do homem com a natureza; alienação do homem de si mesmo; alienação do homem com relação ao seu ser genérico e a alienação do homem pelo homem.

²³¹“Contra a equivocada tese da *finitude do trabalho*, nosso desafio primeiro é compreender o trabalho em sua *forma de ser* contraditória: mesmo quando é marcado de modo predominante por traços de alienação e estranhamento, ele expressa também, em alguma medida, coágulos de *sociabilidade* que são perceptíveis particularmente quando comparamos a vida de homens e mulheres que trabalham com a daqueles que se encontram desempregados.” (ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 26).

²³²MARX, K; ENGELS, F. **O Manifesto do Partido Comunista**. Ed. Ridendo Castigat Moraes. Versão EbooksBrasil.com, 1999. Não paginado. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em: 28 set. 2018, p. 16-17.

²³³“Em contraposição ao discurso empresarial que justifica a terceirização como parte da ‘modernização’ das empresas na era da globalização, visando maior ‘especialização’ das atividades produtivas, as pesquisas atestam que as empresas também terceirizam para transferir os riscos para os trabalhadores, desobrigando-se de cumprir e seguir as exigências da legislação e dos direitos trabalhistas, que se tornam de responsabilidade das terceirizadas. Não é difícil constatar, então, que a terceirização se transformou num dos elementos que ampliam de modo significativo os índices de acidentes, presentes praticamente em todos os ramos, setores e espaços do trabalho.” (ANTUNES, R., *op. cit.*, 2018, p. 150).

intermitentes, que são “mais ou menos” constantes, “mais ou menos” descontínuos e que vão ganhando novos impulsos pelas tecnologias e pelos celulares²³⁴. “Portanto, em vez *do fim do trabalho na era digital*, estamos vivenciando o *crescimento exponencial do novo proletariado de serviços*, uma variante global do que se pode denominar *escravidão digital*. Em pleno século XXI”.²³⁵

Como exemplo desta precarização estrutural do trabalho, Antunes²³⁶ traz a companhia Walmart, para destacar a manutenção dos elementos utilizados nos modelos taylorista e toyotista, onde se pouco remunera pelo trabalho desempenhado e sempre se busca a maior produtividade, por meio de tecnologias e parcelamento das tarefas laborais. Além disso, o maior segredo da empresa é a utilização de ampla força de trabalho composta por mulheres, negros, portadores de deficiência, que acabam por vender a sua força de trabalho por valores bem mais reduzidos, assim como se vale de fornecedores chineses, que produzem sob encomenda para seus estabelecimentos²³⁷.

Em um universo em que a economia está sob comando e hegemonia do capital financeiro, as empresas buscam garantir seus altos lucros exigindo e transferindo aos trabalhadores e trabalhadoras a pressão pela maximização do tempo, pelas altas taxas de produtividade, pela redução dos custos, como os relativos à força de trabalho, além de exigir a “flexibilização” crescente dos contratos de trabalho.²³⁸

Com isso, torna-se necessário estabelecermos uma relação entre o momento histórico que vivemos, o controle social²³⁹ e a saúde do trabalhador, com a questão socioambiental; abordagem esta que ajudará a compreendermos as relações estabelecidas entre o ambiente, com todas as suas complexidades

²³⁴ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 28-29.

²³⁵*Ibidem*, p. 30.

²³⁶ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 30.

²³⁷BASSO, 2008 *apud* ANTUNES, 2018, p. 30.

²³⁸ANTUNES, R., *op. cit.*, 2018, p. 32.

²³⁹“O controle social é uma maneira pela qual a sociedade civil garante sua participação nas decisões referentes às políticas públicas. Desse modo, os cidadãos ampliam sua participação, intervindo no processo de gestão dos recursos necessários à efetivação das ações”. (SOUZA, T. O. de. Controle social: um desafio para o Conselho de saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 67, n. 2, p. 215 – 221, mar./abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v65n2/v65n2a03.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2019, p. 216).

sociais, políticas, econômicas, culturais e mesmo fisiológicas, e à saúde do trabalhador.

Nesse sentido, podemos observar uma forte ligação existente entre a saúde do trabalhador e o controle social, pois se acredita que o controle social compreende, na perspectiva gramsciana, um projeto que busca a construção de uma cultura política de uma nova hegemonia que venha a superar a racionalidade capitalista, vindo a pensar na saúde do trabalhador com vistas à promoção da qualidade de vida desses sujeitos e de sua família.²⁴⁰

Por essa razão, há necessariamente que se discutir a questão da saúde do trabalhador, pois se constata que, na lógica do capital, a exploração da força de trabalho não tem limites, dado que ela é essencial para a manutenção do sistema capitalista, sendo que, ao mesmo tempo, têm que ser explorada ao extremo para obtenção de lucro. Logo, o único resultado possível, para a classe trabalhadora, é o adoecimento e conseqüentemente, por ser mercadoria, o seu descarte.²⁴¹

Diante disto, interpelar as doenças, sobretudo psicossociais, faz-se imprescindível, a partir de uma abordagem interdisciplinar, sendo indispensável perpassarmos pela legislação, que vai versar sobre o meio ambiente até chegarmos às políticas públicas e a implementação da necessidade da comunidade envolver-se com a temática da saúde. Assim, a Lei nº. 6.938/81, em seu artigo 3º, inciso I, apresenta a definição legal de meio ambiente, como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordens física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. No mesmo sentido a CF/88 foi promulgada e estabeleceu, em seu artigo 225, *caput*²⁴², os aspectos que são tutelados e o direito de todos em termos um meio ambiente equilibrado, capaz de proporcionar uma vida sadia à população.

²⁴⁰OTTABELLI, C.; CASARIL, M.; VAZ, M. Controle social na saúde do trabalhador: uma abordagem socioambiental. **Revista de Enfermagem UFPE**. Recife, fev. 2016, p. 887-93. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/11033-24277-1-PB.pdf. Acesso em: 09 jul. 2019, p. 890.

²⁴¹ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 151.

²⁴²Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988.

De mais a mais, levando-se em consideração o aspecto do meio ambiente, este pode ser classificado como natural ou físico²⁴³, artificial²⁴⁴, cultural²⁴⁵ e do trabalho, ponto que será abordado nesta pesquisa, cujo conceito é:

O local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade física-psíquica dos trabalhadores independentemente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idades, celetistas, servidores públicos, autônomos etc).²⁴⁶

O “meio ambiente do trabalho” vai compreender ainda não só o espaço físico, mas também os instrumentos e os modos de execução das tarefas, bem como o modo como o trabalhador é tratado pelo empregador e pelos colegas de trabalho.²⁴⁷ Inclusive, trata-se de uma expressão que já englobou, até mesmo, a moradia do trabalhador, conforme Melo refere, em uma decisão da 2^o vara do trabalho da cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, decorrente de uma ação civil pública.²⁴⁸

Deste modo, ao levarmos em consideração a média de horas laboradas em cada jornada de trabalho, infere-se que o meio ambiente laboral é o lugar

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 set 2018).

²⁴³“O meio ambiente físico é constituído pelo solo, água, flora e fauna, representando o equilíbrio dinâmico entre os seres vivos na terra e o meio em que vivem.” (MELO, R. **Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 28).

²⁴⁴ “O meio ambiente artificial é o espaço urbano habitável, constituído pelo conjunto de edificações feitas pelo homem, estando ligado ao conceito de cidade, embora não exclua os espaços rurais artificiais criados pelo homem. Diz respeito aos espaços fechados e equipamentos públicos.” (MELO, R. **Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 28)

²⁴⁵“O meio ambiente cultural diz respeito à história, formação e cultura de um povo. É integrado, como ensina José Afonso da Silva, pelos patrimônios histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico. Este, embora artificial, em regra, como obra do homem, difere do anterior, que também é cultural, pelo sentido de valor especial.” (MELO, R. **Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 28)

²⁴⁶*Ibidem*, p. 29.

²⁴⁷*Ibidem*, p. 29.

²⁴⁸Processo nº 01332-2008-125-15-00-0, sendo que naquela oportunidade o Juiz ressaltou que o direito do trabalho deveria avançar e não retroceder, e que a tendência que se verificava era do direito do trabalho estar rumando à precarização dos direitos trabalhistas. Por isso, com base no artigo 1º da Constituição Federal entendeu-se que os valores sociais do trabalho e livre-iniciativa são fundamentos da República e por isso no que tange aos trabalhadores migrante da cana-de-açúcar, a sua habitação se estabelece a partir e em função da relação laboral, logo, independentemente das moradias serem fornecidas ou não para os trabalhadores serão consideradas como extensão do ambiente de trabalho, utilizando-se a mesma lógica do poluidor-pagador e imputar ao empregador o custo social das condições de moradas coletivas decorrentes do tipo de contratação que se trata. (*Ibidem*, p. 20-21).

onde o trabalhador passa uma grande parte do seu dia a dia e da sua vida. Assim, os efeitos de um ambiente laboral desorganizado, pedante e sem estrutura poderá se refletir em todas as esferas, bem como na convivência e na qualidade de vida de cada indivíduo. Portanto, é imprescindível darmos a atenção devida aos meios em que se desenvolvem as atividades laborais, para garantirmos condições dignas e um bom convívio entre os trabalhadores, no desempenho de suas tarefas.

Visando minimamente proteger o trabalhador e priorizá-lo frente aos meios de produção a CF/88 trouxe, em seu artigo 7º, uma gama de direitos trabalhistas, que objetivam melhorar as condições sociais dos trabalhadores (sejam urbanos ou rurais), inclusive, possibilitando ao Direito do Trabalho²⁴⁹ dialogar perfeitamente com o Direito Ambiental, já que o meio ambiente do trabalho²⁵⁰ está enquadrado nessas duas esferas do conhecimento.

Por este motivo, é necessário que o meio ambiente do trabalho esteja em condições adequadas, para que os direitos fundamentais do cidadão trabalhador sejam respeitados. O direito ao meio ambiente de trabalho seguro não se trata de um “mero” direito trabalhista, que está adstrito à um contrato de trabalho formal, pois visa resguardar a saúde e a segurança dos sujeitos, no desenvolvimento das suas funções, em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de proteção de direitos difusos e coletivos:

Em suma, o direito ambiental do trabalho, quanto à sua natureza jurídica, nasce como disciplina que integra essa categoria de direitos; não se funda na titularidade de situação subjetiva meramente individual. Suas normas não têm natureza jurídica, nasce como disciplina que integra essa categoria de direitos; não se funda na titularidade de situação subjetiva meramente individual. Portanto, o

²⁴⁹O direito do trabalho é o ramo que visa proteger as relações jurídicas entre empregados e empregadores no âmbito dos contratos de trabalho, a fim de buscar um melhor relacionamento entre o homem que trabalho e aqueles para os quais o trabalho se destina. [Ver: DIREITO DO TRABALHO. In: WIKIPÉDIA. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_do_trabalho. Acesso em 10 jun. 2019].

²⁵⁰O direito ambiental é ramo que busca resguardar a proteção do ser humano trabalhador em desfavor de qualquer meio de degradação e poluição desregrada do meio ambiente onde exerce sua atividades rotineiramente. Ou seja, “o meio ambiente do trabalho representa todos os elementos, inter-relações e condições que influenciam o trabalhador em sua saúde física e mental, comportamento e valores reunidos no locus do trabalho, caracterizando-se, pois, como a soma das influências que afetam diretamente o ser humano, desempenhando aspecto chave na prestação e performance do trabalho.” (RODRIGUES, G. Direito ambiental do trabalho. In: DIREITO NET. 2005. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1941/Direito-ambiental-do-trabalho>. Acesso em 10 jul. 2019).

direito ambiental do trabalho constituiu direito difuso fundamental inerente às normas sanitárias e de saúde do trabalhador (CF 196), o qual, por isso, merece proteção dos poderes públicos e da sociedade organizada, conforme estabelece o artigo 225 da Constituição Federal.²⁵¹

Logo, percebe-se que a Carta Magna preocupou-se em dispor sobre princípios como o da proteção, da educação e do poluidor-pagador, os quais servem de fundamento, para o desenvolvimento de quaisquer atividades que tenham por objeto tratar sobre o meio ambiente, nos seus diferentes aspectos. Desse modo, cabe as empresas e empregadores fomentarem um ambiente laboral condizente com as necessidades físicas e mentais dos trabalhadores, a fim de evitar o surgimento de doenças, sejam elas do corpo e/ou da mente.

Entretanto, na prática, a realidade das doenças, sobretudo mentais, na esfera laboral é assustadora: há uma enormidade de acidentes²⁵², doenças ocupacionais e até mesmo casos de suicídios²⁵³ relacionados as pressões psicológicas do trabalho, onde é possível verificarmos que, segundo dados da OMS, mais de 90% dos casos de suicídios²⁵⁴ decorrem de distúrbios mentais,

²⁵¹MELO, R. **Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 33.

²⁵²“A implantação de programas de qualidade total, dos sistemas just-in-time e kanban, além da introdução de ganhos salariais vinculados à lucratividade e à produtividade (de que é exemplo o programa de PLR), sob uma pragmática que se adequava fortemente aos desígnios neoliberais, possibilitou a expansão intensificada da reestruturação produtiva, tendo como consequências a flexibilização, a informalidade e a profunda precarização das condições de trabalho e vida da classe trabalhadora brasileira. Parte dos efeitos desse processo se materializa, conforme indicam diferentes pesquisas, na relação direta entre trabalho terceirizado e alta incidência de acidentes de trabalho, inclusive aqueles que resultam no óbito do trabalhador. Outra manifestação, bastante significativa, diz respeito aos adoecimentos com nexos laborais, sobretudo aqueles relacionados a lesões osteomusculares e transtornos mentais. As mudanças em curso nas últimas décadas vêm produzindo indicadores de acidentes e doenças profissionais cada vez mais altos, mesmo que, por conveniência política e econômica, impere a não notificação, que se expressa de forma ainda mais aguda no caso das doenças profissionais” (ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 138).

²⁵³“A taxa de suicídios constitui, portanto, uma ordem de fatos única e determinada; é o que demonstram, ao mesmo tempo, sua permanência e sua variabilidade. Já que esta permanência seria inexplicável se ela não se devesse a um conjunto de caracteres distintivos, solidários uns com os outros, que, apesar da diversidade das circunstâncias ambientes, se afirmam simultaneamente; e esta variabilidade testemunha a natureza individual e concreta destes mesmos caracteres, uma vez que variam como a própria individualidade social”. (DURKHEIM, E. **O suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 23-24).

²⁵⁴“A explicação para o aumento do número de suicídios no trabalho passa pela nova organização do trabalho que resultou dessas transformações, e que, de forma genérica (não estamos analisando nenhum setor em particular), assumiu a seguinte face: as profissões e carreiras tornaram-se meras atividades comerciais, e seus executantes, vendedores com metas a cumprir; as relações entre colegas foram quebradas, visto que o controle de metas é individual

sendo a depressão sua causa mais comum. E, segundo dados do Ministério da Saúde, no Brasil, a maioria desses transtornos mentais tem relação com o cotidiano profissional do indivíduo.²⁵⁵

Acidentes que impossibilitam ao empregado exercer plenamente suas funções; jornadas excessivas; falta de estrutura, de reconhecimento e de incentivo; mudança de posição (ascensão ou queda) na hierarquia da empresa; fracasso; pressão superior; falta de tempo para executar tarefas e de oportunidade para manifestar satisfações e insatisfações²⁵⁶.

Tendo em conta esta realidade, os especialistas ligados à área de psiquiatria observam que as empresas devem investir em hábitos saudáveis e estimular os funcionários na procura por assistência médica quando necessário, bem como oferecer auxílio profissional àqueles que apresentam comportamentos psiquiátricos alterados, dado que a situação evidencia a necessidade de colocarmos as doenças mentais no topo da lista de preocupações das políticas públicas e das empresas privadas. Além disso, no país, as organizações em geral não se preocupam em promover ambientes de trabalho que levem em conta a saúde mental dos seus trabalhadores, já que sua legislação não trata desse aspecto.

e a concorrência é de todos contra todos; os chefes respeitados deram lugar a supervisores de metas; a autonomia, interdependência e responsabilidade coletiva é agora responsabilidade individual; o tempo, que era um organizador do trabalho, passou a ser visto como um inimigo a ser vencido; o sentimento de dever cumprido e orgulho pela boa qualidade foram transformados em números a serem atingidos à custa de qualquer sacrifício; o quadro de pessoal ou o coletivo de trabalho agora é composto por um exército de profissionais terceirizados, subcontratados ou temporários; o trabalho como uma fonte de aprendizagem e de crescimento tornou-se um trabalho que infelicitava. O ambiente de trabalho virou palco de guerra, todos transformados em mercenários pagos a soldo e cada um por si na angústia de sobreviver mais um mês.” (FREITAS, J. de. **Sustentabilidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2011, 56-57).

²⁵⁵Em uma entrevista ao jornal português Público em 2018, Dejours salientou que o suicídio no ambiente de trabalho tem um significado. “É uma mensagem extremamente brutal, a pior do que se possa imaginar – mas não é uma chantagem, porque essas pessoas não ganham nada com o seu suicídio. É dirigida à comunidade de trabalho, aos colegas, ao chefe, aos subalternos, à empresa. Toda a questão reside em decodificar essa mensagem.” (ASSÉDIO MORAL, DEPRESSÃO, SUICÍDIO. TRABALHADOR SENDO VÍTIMA DO AMBIENTE DE TRABALHO OPRESSIVO. 2018. In: FITERT. Disponível em: <http://fitert.org.br/projetos/assedio-moral-depressao-suicidio-trabalhador-sendo-vitima-do-ambiente-de-trabalho-opressivo/>. Acesso em 01 ago. 2019).

²⁵⁶BRASILINO, C. E. Distúrbios no trabalho estimulam tentativas de suicídio. 2018. Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/saude-br/disturbios-no-trabalho-estimulam-tentativas-de-suicidio-2>. Acesso em 31 jul. 2019.

A auditora fiscal do Trabalho, Luciana Veloso, que tem doutorado em Direito com foco na saúde mental do trabalhador, aponta que o problema tem se agravado, sobretudo, nos últimos 30 anos.

As empresas, preocupadas em lucrar cada vez mais, foram adotando modelos de gestão que colocam metas muitas vezes abusivas aos trabalhadores, utilizam sistemas de avaliações individuais que estimulam a competitividade entre eles e cobram resultados o tempo todo. As pessoas trabalham muito, sob pressão e na cultura do “cada um por si”. Isso acabou com a solidariedade entre os colegas nas empresas, e o trabalhador foi ficando fragilizado e mais vulnerável a abusos psicológicos, como assédio moral, por exemplo.²⁵⁷

O assédio moral no ambiente de trabalho²⁵⁸ tornou-se cada vez mais frequente em ambientes que buscam alto índice de produtividade e que visivelmente extrapolam as capacidades físicas e mentais dos trabalhadores, onde tal modo de procedimento, por parte do empregador, é considerado uma parte da engrenagem de coerção e controle dos funcionários.²⁵⁹

Visando relacionar e propiciar uma maior atenção as doenças mentais ligadas ao labor, o site da revista *Health*²⁶⁰ listou as dez profissões que mais são propensas a depressão, em razão do estilo de vida incomum e da estressante e exaustiva jornada de trabalho, são elas: enfermeiros e cuidadores²⁶¹, garçons²⁶²,

²⁵⁷CANPAT: DEPRESSÃO E ANSIEDADE SÃO CAUSAS DE ADOECIMENTO. *In*: REVISTA PROTEÇÃO. 2017. Disponível em: http://www.protecao.com.br/noticias/geral/canpat:_depressao_e_ansiedade_sao_causas_de_a_doecimento/JyyJJ9jaAJ/13186. Acesso em: 10 jul. 2019.

²⁵⁸“As práticas dessa natureza são ferramentas de gestão voltadas para garantir, por meio da pressão institucionalizada, tanto o aumento constante da produtividade como o isolamento e a exclusão daqueles que se constituem como ‘barreiras’ para sua plena realização.” (ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 149).

²⁵⁹ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 149.

²⁶⁰AS 10 CARREIRAS QUE MAIS CAUSAM DEPRESSÃO. *In*: ANAMT. 2015. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2015/11/18/as-10-carreiras-que-mais-causam-depressao/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

²⁶¹“Esse grupo de profissionais está no topo da lista, com quase 11% que enfrentam a doença. Um dia típico pode incluir alimentação, banho e cuidar de pessoas que são incapazes de expressar gratidão e apreciação, “pois, eles estão muito doentes e muito pequenos para isso. Ou simplesmente não têm esse hábito. É estressante ver as pessoas doentes e não conseguir motivá-las positivamente”. (*Ibidem*, não paginado).

²⁶²“Muitos garçons têm salários baixos e enfrentam jornadas de trabalho cansativas, tendo de lidar com inúmeras pessoas mal-educadas e briguentas. Enquanto 10% destes profissionais que enfrentam depressão a mais que no ano anterior, quase 15% são mulheres. ‘Muitas vezes, esse trabalho é ingrato. As pessoas podem ser rudes e há grande esforço físico diário. Quando as pessoas estão deprimidas, é difícil ter energia e motivação’”. (*Ibidem*, não paginado).

assistentes sociais²⁶³, profissionais da saúde²⁶⁴, artistas e escritores²⁶⁵, professores²⁶⁶, profissionais de apoio administrativo²⁶⁷, profissionais de manutenção²⁶⁸, consultores financeiros e contabilistas²⁶⁹.

A partir deste panorama de análise das dez profissões listadas pela *Health*, como as mais propensas a problemas psicológicos, é possível fazermos um cotejo com os ensinamentos de Marx sobre a precarização do próprio

²⁶³“Lidar com crianças vítimas de abuso ou abandono e famílias à beira de inimagináveis crises e combinar essas situação com muita burocracia pode deixar qualquer profissional estressado. É errado cultivar uma cultura que dita sacrifícios emocionais em pró de um bom trabalho. Isso se aplica, principalmente, com os assistentes sociais, que trabalham com pessoas carentes e se sentem presos ao próprio trabalho, por achar que não estão dando o máximo de si. É uma pressão muito grande atribuir ao seu trabalho sentimentos como tristeza, dor, felicidade, culpa. (AS 10 CARREIRAS QUE MAIS CAUSAM DEPRESSÃO. In: ANAMT. 2015. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2015/11/18/as-10-carreiras-que-mais-causam-depressao/>. Acesso em: 10 jul. 2019).

²⁶⁴ “Médicos, enfermeiros, terapeutas, fisioterapeutas e outros profissionais da área da saúde. Essas carreiras exigem longas e cansativas horas de trabalho e nos mais improváveis horários, tudo com muita atenção e cuidado. Além de atingir o físico, esses profissionais estão constantemente colocados em situações extremamente emotivas, em que vidas de outras pessoas estão em suas mãos, literalmente. Em outras palavras, o estresse e a pressão sempre desafiará seu bem estar. Todos os dias eles estão lado a lado com doenças, traumas e mortes, além de lidar com membros da família dos pacientes. Isso pode gerar uma triste perspectiva, que todo o mundo é assim”. (*Ibidem*, não paginado).

²⁶⁵ Essas carreiras podem trazer contracheques irregulares, horas incertas e isolamento. Muitos diriam que pessoas criativas são menos tristes, mas pense se as mesmas não conseguem ter inspiração? De acordo com a publicação, houve um aumento de 9% dos profissionais da área que relataram problemas com depressão, em relação ao ano passado. (*Ibidem*, não paginado).

²⁶⁶ “Muitos professores trabalham em mais de uma ou duas escolas e ainda levam trabalho para casa. Em outras situações, eles aprendem a fazer muito com pouco recurso e tempo. Há pressão para dar um bom ensino as crianças. Seus pais e escolas cobram do professor o cumprimento de normas e de demandas diferentes”. (AS 10 CARREIRAS QUE MAIS CAUSAM DEPRESSÃO. In: ANAMT. 2015. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2015/11/18/as-10-carreiras-que-mais-causam-depressao/>. Acesso em: 10 jul. 2019).

²⁶⁷ “Pessoas dessas áreas, que incluem secretárias e atendentes, sofrem de um caso clássico: alta demanda, baixo comando. Eles estão na linha de frente, recebendo ordens de todas as direções, tanto dos clientes quanto dos patrões. Ainda, são normalmente mal remunerados e se sentem inferiores por não ter poder para fazer além. Antes de duvidar do estresse causado por essa carreira, conte quantas vezes você já ouviu de algum atendente ou secretária a frase “isto não está ao meu alcance. Poderei lhe encaminhar para o gerente, aguarde”. Além disso, não são reconhecidos por seu trabalho e ainda precisam contornar educadamente qualquer crise de seus patrões ou consumidores”. (*Ibidem*, não paginado).

²⁶⁸ “Como iria se sentir caso apenas fosse procurado quando algo der errado? Isso é essencialmente o ‘ganha-pão’ dos profissionais de manutenção, como encanadores, pintores, eletricitas, entre outros. Eles também têm de trabalhar horas incomuns, pois para atender a demanda, precisam ser rápidos e acessíveis, senão perdem para a concorrência. Ainda, ganham pouco e fazer trabalhos cansativos. ‘Em termos de colegas de trabalho, eles são isolados, e isso pode ser um trabalho um tanto solitário’”. (*Ibidem*, não paginado).

²⁶⁹ “A frase ‘tempo é dinheiro’ se coloca perfeitamente na situação. A maioria das pessoas não gostam de lidar com seus próprias finanças, então imagine lidar com milhares ou até milhões de outras pessoas?” “[...] Há grande responsabilidade em cuidar de finanças que não são suas e, ainda por cima, o profissional não tem controle do mercado. Nem sempre é sua culpa, mas mesmo assim, os clientes perdem dinheiro e eles provavelmente tirarão satisfações tão pouco educadas com esses profissionais”. (*Ibidem*, não paginado).

trabalhador, bem como com Dejours, no que tange ao sofrimento que o trabalho pode proporcionar ao trabalhador frente a captura da subjetividade e concluímos que, independentemente da profissão, aquelas atividades que têm carga horária extensa, robotização das atividades, episódios de assédio moral e sexual, utilização massificada de ideias corporativas, ausência de sentido nas atividades laborais, excesso de cobranças e grandes responsabilidades, podem ocasionar doenças psicossociais. Tal ocorre porque todas essas situações colocam o empregado em uma situação de frustração, funcionando como um impulsionador na direção do desenvolvimento dessas doenças.

Ou seja, toda e qualquer atividade capaz de causar sofrimento psicológico ao indivíduo pode ensejar o surgimento de doenças psíquicas e, a partir do estudo realizado pela revista *Health*, é possível verificarmos as dez profissões que mais apresentam trabalhadores vítimas de casos de depressão, o que deve servir como alerta tanto aos profissionais quanto a necessidade premente de prevenção e cuidados com a saúde mental.

Logo, percebe-se o quanto a organização e o meio ambiente de trabalho propiciado pelas empresas têm contribuído para que os trabalhadores sejam levados a angústia e ao sentimento de frustração. Dejours vai afirmar que “não há trabalho sem sofrimento, sem afeto, sem envolvimento pessoal”. As metas²⁷⁰ exorbitantes e o avanço tecnológico contribuem demasiadamente para o surgimento desses sentimentos e podem, inclusive, levar o trabalhador a ceifar a própria vida, sobretudo nesta nova organização do trabalho, que mudou três coisas extremamente importantes e que influem diretamente sobre a estrutura e o ambiente laboral: 1) a introdução de novos métodos de avaliação do trabalho, em particular, a avaliação individual do desempenho; 2) a introdução de técnicas

²⁷⁰“Esse modelo de gestão coincidiu com o fortalecimento de uma lógica de racionalização da economia global, com repercussão no mundo do trabalho, fundada na crescente mensuração de resultados. Sua mola propulsora tem como base duas características marcantes do período aberto pela crise dos anos 1970: a crescente financeirização das grandes corporações, como parte de um processo mais amplo de mundialização financeira, e a necessidade intrínseca de aceleração, fruto da intensificação da concorrência intercapitalista e da pressão crescente dos investidores, dos ciclos de renovação e do aumento dos indicadores de produtividade.” (ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 145).

ligadas à chamada “qualidade total”, e 3) a terceirização (*outsourcing*), que tornaram o trabalho mais precário²⁷¹.

Nesta perspectiva, compreende-se que as novas formas de gestão das empresas, aliadas a redução de pessoal – o chamado *downsizing* -, associado ao medo de perder o emprego e a precarização latente dos contratos de trabalho, mormente com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, aumentaram o nível de sujeição dos indivíduos frente às práticas abusivas presentes no mundo do trabalho.

Em função deste cenário, onde o mundo do trabalho apresenta-se cada vez mais precarizado, flexível e fragmentado, as consequências revelam-se como extremamente nocivas para todos os trabalhadores. Eis que causam conflitos em suas vidas, capazes de alterar valores, transformar emoções e corroer o caráter individual do sujeito, ocasionando as mais diversas patologias mentais e até mesmo atos de violência em suas relações, associados ao estímulo à competitividade e à instalação da indiferença com o sofrimento do outro. Ainda, no marco das transformações, os trabalhadores sentem-se isolados e solitários, mesmo em face do coletivo, sem reconhecimento de suas potencialidades e criatividade, sem autonomia e liberdade.

Igualmente, tais fatores são responsáveis pelo desencadeamento de diferentes e novas patologias, que estão na base do estado de mal-estar, responsável pelo aumento de suicídios²⁷² no e pelo trabalho, evidenciando uma nova estética da violência, em um mundo do trabalho globalizado, no qual o

²⁷¹ASSÉDIO MORAL, DEPRESSÃO, SUICÍDIO. TRABALHADOR SENDO VÍTIMA DO AMBIENTE DE TRABALHO OPRESSIVO. 2018. In: FITERT. Disponível em: <http://fitert.org.br/projetos/assedio-moral-depressao-suicidio-trabalhador-sendo-vitima-do-ambiente-de-trabalho-opressivo/>. Acesso em 02 ago. 2019.

²⁷²“Não existem dados oficiais que apontem essa relação aqui no Brasil. Porém, o Japão registra 2 mil mortes por trabalho excessivo por ano. O quadro de exaustão levou a jovem Matsuri Takahashi, de 24 anos, a tirar sua própria vida. Ela chegou a fazer cerca de 105 horas extras por mês. No caso de Takahashi, a relação pode ser mais nítida, mas ela é exceção. ‘O suicídio é associado a muitos fatores, não sendo possível relacionar uma tentativa ou o próprio suicídio a um único fator, como questões de trabalho’, resume Carlos Correia, voluntário e porta-voz do CVV. Segundo Mario Louzã, psiquiatra e bacharel em Filosofia, alguns dos fatores envolvem desde predisposição genética até ambientais, como situações estressantes e adversas. ‘Muitas vezes, o suicídio é a gota d’água de uma cadeia de eventos.’ Em 90% dos casos, também há associação com transtornos mentais pré-existentes, como depressão, ansiedade, esquizofrenia ou dependência química, segundo a OMS.” (ARAÚJO, A. P. de. Setembro amarelo: qual a relação entre suicídio e trabalho. 2018. Disponível em: <https://financasfemininas.com.br/setembro-amarelo-qual-e-a-relacao-entre-suicidio-e-trabalho/>. Acesso em: 02 ago. 2019).

corpo adoecido padece e é repleto de sinais, que devem ser observados, com o intuito de desmantelarmos a crueldade daqueles ambientes de trabalho, cujo potencial pode levar os indivíduos à exaustão, à doenças, a insanidade e até mesmo ao suicídio.

Para evitarmos um ambiente de trabalho doentio a pedagoga Carla Orlandi frisa a importância em prestarmos a devida atenção em cada um dos funcionários como se fossem únicos

Cabe ao gestor de recursos humanos conscientizarem aos líderes como administrar o trabalho sem agredir o bem estar do funcionário, fazê-lo enxergar que o profissional é mais que uma matrícula um número em uma planilha.²⁷³

Ainda, o auditor fiscal Jeferson Seidler destaca que cabe ao patrão criar um ambiente de trabalho que não gere risco constante ao trabalhador, adotando medidas de controle, sobretudo àquelas relacionadas ao ritmo de trabalho e o estabelecimento de metas realizáveis, evitando a sobrecarga de trabalho e o estresse quanto ao possível não cumprimento das metas. Além disso, ele reforça a necessidade de qualificar os gestores e líderes para melhorar as relações interpessoais, evitando os conflitos, bem como, agregar momentos de descontração laboral, seja por meio de instrumentos, como a ginástica laboral, dinâmicas em grupo ou competições recreativas, como gincanas²⁷⁴.

²⁷³CUIDADOS PARA EVITAR O ADOECIMENTO MENTAL DO TRABALHADO. 2018. *In*: OCUPACIONAL, MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. 2018. Disponível em: <https://www.ocupacional.com.br/ocupacional/cuidados-para-evitar-adoecimento-mental-trabalhador/>. Acesso em 03 ago. 2019.

²⁷⁴*Ibidem*, não paginado.

4.2 A (IN) SUSTENTABILIDADE SOCIAL E A NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS PARA O SURGIMENTO DAS DOENÇAS PSICOSSOCIAIS

Partindo-se da relação entre o controle social e visando compreendermos as relações estabelecidas entre o ambiente, com todas as suas complexidades relativas à saúde do trabalhador, é que pretendemos, neste capítulo, verificarmos a (in) sustentabilidade social e o quanto é essencial conscientizarmos a sociedade como um todo: sujeitos trabalhadores, colegas, supervisores, chefia, família e amigos, em relação a complexidade inerente às doenças psicossociais, vez que estas carregam uma carga emocional e psicológica muito grande, que deve ser analisada quando do tratamento destas patologias.

No Brasil, a prestação de serviços de saúde é marcada por lutas sociais, sobretudo após os anos de 1970, com o enfraquecimento da ditadura militar e o processo de redemocratização do país. Anteriormente a este período, mais especificamente no ano de 1966, foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que corroborou a prestação da assistência apenas aos trabalhadores formais, sendo que aos demais caberia a prevenção, já que a previdência era a responsável pela assistência médica.²⁷⁵ Entretanto, a população foi demonstrando imensa insatisfação com a forma que a questão da saúde vinha sendo tratada, até que em 1978 iniciaram-se os movimentos de expansão da assistência à saúde, onde a OMS levantou o lema “saúde para todos no ano 2000”. As problematizações ocasionaram uma série de mudanças, onde se começou a buscar uma articulação entre democracia e saúde, para superarmos as fragmentações entre cura e prevenção por meio da participação social.

É neste contexto que, em 1986, ocorreu a VIII Conferência Nacional de Saúde (CNS) considerada um marco histórico para os avanços de cuidados em

²⁷⁵NARDI, H. C.; RAMMINGER, T. Políticas públicas em saúde mental e trabalho: desafios políticos e epistemológicos. **Psicologia: Ciência e Profissão**. 2012, p. 374-387. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000200008. Acesso em 29 jul. 2019, p. 376-377.

saúde e para a criação do Sistema Único de saúde (SUS) e então, a partir da promulgação da CF/88²⁷⁶, finalmente a saúde restou reconhecida como um direito de todos e um dever do Estado. Isso posto, o artigo 198²⁷⁷ da Carta Magna previu que as ações e serviços de saúde deveriam passar a integrar uma rede regional e hierárquica em um sistema único, a contar de determinadas diretrizes, como descentralização, direção única e atendimento integral, que priorizasse as atividades preventivas e a participação da comunidade, bem como previsse a saúde como objetivo final nas questões envolvendo a proteção do ambiente. Por fim, no ano de 1990, promulga-se a Lei Orgânica da Saúde – “Lei do SUS”²⁷⁸ -, que previu ações e serviços preventivos, curativos, individuais e coletivos, em todos os níveis de complexidade e de forma generalizada.

Outrossim, quando se trata de saúde coletiva temos todas as diretrizes do SUS, que destacam a importância da sociedade civil decidir sobre a formulação e planejamento das políticas públicas, assim como controlar a oferta e distribuição de serviços. Por isso, é extremamente importante que a população participe, funcionando como uma forma de fomentar as estratégias democráticas e para romper com a centralização do Estado ao tomar decisões sobre a saúde pública. Busca-se com isso atribuir esta responsabilidade aos atores sociais envolvidos no cuidado das pessoas, que estão passando por algum tipo de transtorno mental²⁷⁹.

²⁷⁶BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 set 2018.

²⁷⁷Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo. II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. III - participação da comunidade.” (*Ibidem*, não paginado).

²⁷⁸BRASIL. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 19 de setembro, de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 29 jul. 2019.

²⁷⁹ONOCKO-CAMPUS, R. T.; FURTADO, J. P. Entre a saúde coletiva e a saúde mental: um instrumental metodológico para avaliação da rede de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Sistema Único de Saúde. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 22, p. 1053-1062, mai. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2006.v22n5/1053-1062/>. Acesso em: 29 jul. 2019, p. 1054.

No que tange as políticas de saúde mental²⁸⁰, houve uma grande reforma psiquiátrica no país, no ano de 2001, alicerçada em uma série de impasses e desafios, mas que serviram para mudar a forma de tratamento da saúde mental na nação.²⁸¹

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que, de fato, houve mudanças nos modos de pensar, olhar, planejar e oferecer atenção às pessoas em sofrimento psíquico e a seus familiares. Porém, para que se alcance o desenvolvimento de ações mais potentes e abrangentes, visando à abordagem dos usuários como pessoas de direitos e desejos, seguem ainda muitos desafios conforme a Política Nacional de Saúde Mental – PNSM (2009). Entre eles, a garantia da continuidade da redução progressiva dos leitos psiquiátricos, a qualificação, expansão e fortalecimento da rede extra-hospitalar, a ampliação do número de unidades psiquiátricas em hospitais gerais e a garantia de avaliação contínua dos hospitais psiquiátricos por meio do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares – PNASH/ Psiquiatria. As reformas Psiquiátrica e Sanitária possibilitaram criar modos de fazer saúde incessantes e múltiplos. Contudo, mantém-se um cenário que, apesar de apresentar expansão dos serviços (BRASIL, 2005), denota fragmentações (FURTADO, 2006), o que aponta para a necessidade de intensificar ideias de integralidade em saúde mental.²⁸²

²⁸⁰De acordo com a OMS, saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. A atenção em saúde mental é oferecida no SUS, através de financiamento tripartite e de ações municipalizadas e organizadas por níveis de complexidade. A *Rede de Cuidados em Saúde Mental, Crack, Álcool e outras Drogas* foi pactuada em julho de 2011, como parte das discussões de implantação do Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, e prevê, a partir da Política Nacional de Saúde Mental, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), os Serviços Residenciais Terapêuticos, os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento e os leitos de atenção integral em Hospitais Gerais. Além de atender pessoas com transtornos mentais, estes espaços acolhem usuários de álcool, crack e outras drogas e estão espalhados pelo país, modificando a estrutura da assistência à saúde mental. E vêm substituindo progressivamente o modelo hospitalocêntrico e manicomial, de características excludentes, opressivas e reducionistas (leia mais no artigo *Desafios da reforma psiquiátrica no Brasil*, de Benilton Bezerra Jr.), na tentativa de construir um sistema de assistência orientado pelos princípios fundamentais do SUS (universalidade, equidade e integralidade). Esta forma de atendimento é fruto de um longo processo de luta social que culminou com a Reforma psiquiátrica, em 2001. Sua principal bandeira está na mudança do modelo de tratamento: no lugar do isolamento, o convívio com a família e a comunidade. O maior desafio para as políticas de saúde mental no Brasil hoje é o enfrentamento do uso do crack. Com a desospitalização promovida a partir dos princípios da Reforma psiquiátrica e o consumo crescente da droga em todas as esferas sociais, o SUS tem atuado de forma interdisciplinar, objetivando construir uma estratégia eficaz de enfrentamento do problema, já considerado uma epidemia por diversas instituições. (SAÚDE MENTAL. *In*: PENSE MAIS SUS. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/saude-mental>. Acesso em 12 jul. 2019).

²⁸¹BEDIN, D. M.; SCARPARO, H. B. K. Integralidade e saúde mental no SUS à luz da teoria da complexidade de Edgar Morin. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 195-208, ago. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872011000200015&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 12 jul. 2019, p. 199.

²⁸²BEDIN, D. M.; SCARPARO, H. B. K. Integralidade e saúde mental no SUS à luz da teoria da complexidade de Edgar Morin. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 195-208, ago. 2011. Disponível em:

Além disso, dentre outras coisas, a Reforma Psiquiátrica consolidou o novo modelo assistencial dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), transformando estes em fatores decisivos na história recente, para uma substancial relativização do papel hegemônico dos hospitais psiquiátricos na atenção em saúde mental. Com base nisso, Castel²⁸³ e Foucault²⁸⁴ destacam que a atenção psicossocial prescinde uma intensa responsabilização de atores sociais, pelo cuidado para alcançar tais objetivos, por meio de diferentes procedimentos de gestão articulados à terapêutica²⁸⁵.

Em face desta conjuntura, o Ministério da Saúde também considera a necessidade de qualificarmos a discussão sobre a ação mental, sobretudo ampliando as áreas de estudo e conhecimento, a fim de enfatizarmos a necessidade de mantermos uma saúde mental adequada, nesse sentido:

Tal vinculação permitiria o desenvolvimento de investigações na interface entre saúde coletiva e saúde mental, que permanece ainda um território quase inexplorado, potencialmente uma área emergente de máxima relevância social. O estabelecimento de interlocução sistemática entre esses dois campos poderia trazer significativo avanço para ambos, conforme apontam experiências exitosas nesse sentido²⁸⁶

Da mesma forma, quando estamos falando em saúde mental do trabalhador, todos estes esforços devem se manter, a fim de priorizarmos a sanidade do sujeito que trabalha. Tal se dá com tal força que, em 2002, por meio da Portaria n.º 1.679/GM, com objetivo de disseminar ações de saúde do trabalhador, articuladas às demais redes do SUS, foi criada a Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador (RENAST), a qual integrou o contexto da saúde

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872011000200015&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 12 jul. 2019, p. 200.

²⁸³CASTEL, R. **A gestão dos riscos**: da antipsiquiatria à pós-psicanálise. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986. ISBN 85-265-0084-8, p. 145.

²⁸⁴FOUCAULT, M. **A história da loucura na idade clássica**. Rio de Janeiro: Perspectiva, 1978. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

²⁸⁵CASTEL, R. **A ordem psiquiátrica**: a idade de ouro do alienismo. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 16-21.

²⁸⁶ONOCKO-CAMPUS, R. T.; FURTADO, J. P. Entre a saúde coletiva e a saúde mental: um instrumental metodológico para avaliação da rede de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Sistema Único de Saúde. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 22, p. 1053-1062, mai. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2006.v22n5/1053-1062/>. Acesso em: 29 jul. 2019, p. 1056-1057.

mental dos trabalhadores na legislação e em as normas técnicas de vigilância em saúde, de acordo com diretrizes específicas²⁸⁷

Outrossim, em 2017, a saúde mental no trabalho foi o tema do Dia Mundial da Saúde Mental da OMS²⁸⁸, visto que circunstâncias como: a desorganização do trabalho, uma chefia autoritária, a falta de comunicação e o ritmo acelerado de trabalho são considerados alguns dos fatores que mais contribuem para a ocorrência de danos mentais. Entretanto, é imprescindível que o indivíduo saiba identificar os sinais de que algo não vai bem quando o assunto é saúde mental, inclusive para que possa auxiliar os colegas de trabalho, a fim de contribuir para a manutenção da sustentabilidade e a segurança do meio ambiente laboral.

Segundo definição do Relatório de Brundland, de 1987, um dos primeiros a definir o termo em nível mundial: "Desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas necessidades e aspirações". Ou seja, é tudo aquilo que engloba o bem-estar dos seres humanos na sociedade.²⁸⁹

Nesta perspectiva, a saúde do trabalhador tem sido relacionada ao desenvolvimento sustentável no Brasil desde que se englobou esse campo na política de saúde, que visa melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores. Mas como falar de bem-estar sem incluir a segurança no trabalho entre as prioridades? Mais do que cuidar da terra, precisamos primeiramente cuidar uns dos outros. Por isso, a segurança do trabalho tem o objetivo de estabelecer uma cultura, em que a promoção da saúde do trabalhador seja relevante e garantida. Não basta apenas cumprirmos o que determina a lei, em relação aos cuidados no ambiente de trabalho, mas desenvolvermos boas práticas, que minimizem ao máximo os riscos, assegurem a prevenção de doenças laborais, promovam

²⁸⁷Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador. *In*: RENAST. 2018. Disponível em: <http://renastonline.ensp.fiocruz.br/temas/rede-nacional-atencao-integral-saude-trabalhador-renast>. Acesso em: 03 ago. 2019.

²⁸⁸"SAÚDE MENTAL NO TRABALHO" É TEMA DO DIA MUNDIAL DA SAÚDE MENTAL 2017, COMEMORADO EM 10 DE OUTUBRO. *In*: BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. 2017. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/ultimas-noticias/2523-saude-mental-no-trabalho-e-tema-do-dia-mundial-da-saude-mental-2017-comemorado-em-10-de-outubro>. Acesso em: 20 jul. 2019.

²⁸⁹SEGURANÇA NO TRABALHO É PRÁTICA SUSTENTÁVEL. *In*: RHMED E RHVIDA. 2019. Disponível em: <https://www.rhmed.com.br/seguranca-no-trabalho-e-pratica-sustentavel/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

campanhas de prevenção de acidentes, incentivem boa alimentação e exercícios físicos e ainda ofereçam acompanhamento psicológico, entre outros cuidados.

De acordo com a OMS, um elemento essencial para criação de ambientes de trabalho saudáveis é o desenvolvimento da legislação, de estratégias e políticas governamentais²⁹⁰ sobre o tema. Assim, ambiente de trabalho saudável pode ser descrito como aquele em que trabalhadores e gestores contribuem ativamente para o a promoção e proteção da saúde, segurança e bem-estar de todos os funcionários. Podemos comprovar tal indicação por meio de uma publicação recente, realizada pelo Fórum Econômico Mundial²⁹¹, que lançou um guia sugerindo que as intervenções nas organizações devem partir de três abordagens: 1ª) proteger a saúde mental, reduzindo os fatores de risco relacionados ao trabalho; 2ª) promover a saúde mental ao desenvolvermos aspectos positivos de trabalho e as habilidades dos empregados, e 3ª) enfrentar casos de problemas de saúde mental, independentemente da causa.

O guia também enfatiza passos que as empresas podem tomar para criar um ambiente de trabalho saudável, incluindo: 1) conhecimento sobre o ambiente de trabalho e sobre como ele pode ser adaptado para promover uma melhor saúde mental para diferentes empregados; 2) aprender com as motivações de líderes organizacionais e empregados que tomaram atitudes, nesse sentido não tentar “reinventar a roda”, e 3) descobrir o que outras empresas fizeram. Demais medidas incluem entender as oportunidades e necessidades dos empregados individualmente, ajudando no desenvolvimento de melhores políticas para a

²⁹⁰A dificuldade para criação de políticas públicas esbarra nas subnotificações, pois inúmeros problemas e acidentes sequer são notificados ao MPT ou MTE o que dificulta a realização de ações para a prevenção: “Precisamos buscar a prevenção dos acidentes de trabalho a partir dos dados estatísticos. Precisamos promover a conscientização e buscar parcerias para se eliminar a subnotificação, buscando-se um diagnóstico completo e, a partir dele, prevenir”, ressaltou o procurador-chefe Victor Hugo Laitano. (VILLA VERDE, G. Obrigação de notificar acidentes e adoecimentos do trabalho é tema de audiência pública no TRT-RS. 2019. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/239610>. Acesso em: 02 ago. 2019).

²⁹¹“Sete ações para uma organização mentalmente sustentável: Ação 1: Esteja ciente do ambiente de trabalho e como ele pode ser adaptado para promover uma melhor saúde mental para você, seus colegas e a organização. Ação 2: Aprenda com as motivações de líderes organizacionais e funcionários que agiram. Ação 3: Não reinvente as rodas, esteja ciente de outras empresas que agiram e como. Ação 4: Entenda as oportunidades e as necessidades de você e de seus colegas, ajudando a desenvolver políticas melhores para a saúde mental no local de trabalho. Ação 5: Tome medidas práticas para ajudar sua organização. Ação 6: Descubra para onde ir se você ou um colega precisar de ajuda. Ação 7: Iniciar!”. (SETE AÇÕES PARA UMA ORGANIZAÇÃO MENTALMENTE SAUDÁVEL. In: TRANSFORMING MENTAL HEALTH THROUGH RESEARCH. 2019. Disponível em: <https://www.mqmentalhealth.org/articles/global-agenda-council-mental-health-seven-actions>. Acesso em 30 jul. 2019).

saúde mental no ambiente de trabalho. Da mesma forma, alerta os funcionários sobre ferramentas de apoio e sobre onde eles podem encontrar ajuda dentro ou fora da organização.

Segundo a OMS, as intervenções de saúde mental precisam ser entregues como parte de uma estratégia integrada de saúde e bem-estar, que cubra prevenção, identificação precoce, apoio e reabilitação. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também tem um guia para ajudar as empresas a melhorar o ambiente de trabalho, de forma a garantir a saúde mental de seus trabalhadores, bem como a sustentabilidade social.²⁹²

Assim, é necessário estabelecermos a relação entre a saúde do trabalhador a partir da percepção socioambiental, que compreende além dos aspectos físicos, biológicos e químicos, respeitando as diversidades de cada ambiente e o conceito de saúde socioambiental²⁹³. Do mesmo modo, Leff vai trazer para esse contexto o conceito de epistemologia ambiental²⁹⁴, que é a compreensão de um novo ambiente, que atua como uma aliada, para entendermos as relações entre saúde do trabalhador e questões socioambientais.

Diante disso, o saber ambiental não só gera um conhecimento científico mais complexo e objetivo, também produz novas significações sociais, novas formas de subjetividade e posicionamentos políticos diante do mundo. Trata-se de um saber que não escapa à questão do poder e à produção de sentidos civilizatórios.²⁹⁵

²⁹²SETE AÇÕES PARA UMA ORGANIZAÇÃO MENTALMENTE SAUDÁVEL. *In*: TRANSFORMING MENTAL HEALTH THROUGH RESEARCH. 2019. Disponível em: <https://www.mqmentalhealth.org/articles/global-agenda-council-mental-health-seven-actions>. Acesso em 30 jul. 2019.

²⁹³LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez: 2010. ISBN 978-85-249-0768-5. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/260145043/LEFF-2010-Epistemologia-Ambiental-eBook>. Acesso em 30 jul. 2019, p. 22 – 23.

²⁹⁴A epistemologia ambiental mergulha nas águas de cinco oceanos, quais sejam: a interdisciplinaridade e articulação das ciências; a exterioridade do ambiente de poder no saber; a racionalidade ambiental - razão e valor, pensamento e ação; o saber ambiental - o outro do conhecimento; e o diálogo de saberes – o ser, o saber, a identidade e a alteridade. (*Ibidem*, p. 30)

²⁹⁵LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez: 2010. ISBN 978-85-249-0768-5. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/260145043/LEFF-2010-Epistemologia-Ambiental-eBook>. Acesso em 30 jul. 2019, p. 32.

Por isso, a participação da sociedade e dos trabalhadores nas conferências de saúde, bem como na realização de embates e políticas públicas é extremamente importante, a fim de enfrentar a totalidade dos desafios associados ao sistema de saúde, sobretudo àqueles voltados aos problemas psicológicos do trabalhador. Entretanto, como já se sabe, o Direito do Trabalho vem passando por uma série de drásticas modificações onde está cada vez mais difícil resguardarmos os direitos dos trabalhadores, nomeadamente quando se refere a medidas de prevenção, políticas públicas e ações, com fomento de prevenir doenças/acidentes laborais.

Todavia, é necessário ressaltarmos que o Ministério do Trabalho e Emprego²⁹⁶ (que atualmente foi rebaixado à uma secretaria da pasta do Ministério da Economia no atual governo) era/é o responsável por estabelecer as normas de segurança e medicina do trabalho e pela fiscalização de seu cumprimento²⁹⁷. Porém, o que sempre se verificou é que, na prática, as medidas não eram respeitadas, tampouco cumpridas, inclusive em razão do valor baixo das multas administrativas, que não tinham/tem o condão coercitivo que deveriam possuir, no sentido de coibir excessos. Nesse aspecto, como o Estado não resolvia essas questões de maneira efetiva, por meio da esfera administrativa, mais uma vez cabia ao Poder Judiciário entrar em cena (coletiva ou individualmente; pelos sindicatos ou Ministério Público), para resguardar um ambiente de trabalho seguro e sadio.²⁹⁸

²⁹⁶A estrutura do novo ministério foi publicada na Medida Provisória (MP) 870, publicada em 1º/01/2019, à noite em edição extraordinária do Diário Oficial da União. Segundo a referida MP, a maior parte das atribuições passou para o Ministério da Economia. A Secretaria Especial de Fazenda comandará o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo aos Trabalhadores (Codefat), que administra o seguro desemprego e o abono salarial, entre outras atribuições. A área de qualificação profissional ficará a cargo da Secretaria Especial de Produtividade. No entanto, a concessão de registros sindicais passará para o Ministério da Justiça". (BRASIL. Medida Provisória n.º 870 de 1º de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 1º de Janeiro de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57510830. Acesso em: 01 ago. 2019).

²⁹⁷(SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO FAZEM NOVO PROTESTO CONTRA FIM DA PASTA, EM BRASÍLIA. *In*: G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/11/13/servidores-do-ministerio-do-trabalho-fazem-novo-protesto-contrafim-da-pasta-em-brasilia.ghtml>. Acesso em: 30 jul. 2019) e (MELO, R. **Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 31-32).

Sobre o desmantelamento do Ministério do Trabalho e a sua “parcial transferência” para o Ministério da Economia, sabe-se que tem dupla finalidade: 1) facilitar a implementação da Reforma Trabalhista e 2) enfraquecer (ainda mais) o poder de fiscalização do órgão e dos sindicatos, em relação ao cumprimento da legislação e das normas coletivas e orientações normativas em matéria de segurança e medicina do trabalho. Isso ocorre em função de que toda política de diretrizes, tanto de modernização quanto de fiscalização e segurança do trabalho, ficarão a critério do mesmo setor, que têm como principal objetivo impulsionar a economia e o mercado.

A diluição das competências do Ministério do Trabalho entre várias pastas e secretarias resultará numa grave perda de relevância dos temas da área no contexto governamental, agravando, pelo déficit de coordenação, problemas como falta de recursos, coerência e efetividade. O sucateamento afetará gravemente as estruturas regionais, que passarão a sofrer a ingerência de vários órgãos, sem uma política e direção unificadas. Tudo isso facilitará a ação do governo no sentido de tornar os temas da área do trabalho cada vez mais distantes dos interesses dos trabalhadores e cada vez mais submetidos às orientações econômicas do governo e aos interesses do empresariado.²⁹⁹

A verdade é que a precarização do trabalho, no contexto da saúde do trabalhador, é óbvia frente a perda de direitos trabalhistas dentro da esfera do mundo do trabalho e a retomada pungente das ideias liberais e defesa do Estado mínimo. Logo, os ambientes de trabalho não andam bem e as pessoas estão cada vez mais doentes física e psicologicamente, cabendo às empresas e ao Estado adotarem medidas de prevenção e de precaução, visto que os prejuízos decorrentes desse adoecimento atingem os trabalhadores, seus familiares, as empresas e a já combalida Previdência Social.

Inúmeras instituições, bem como a classe dos trabalhadores, manifestaram-se à época, no sentido de repudiar o fim do Ministério do Trabalho, frisando que, com a referida extinção, os patrões ficarão livres para descumprir as leis porque a este departamento superior administrativo do Estado, cabe a

²⁹⁹QUEIROZ, A. A. de. Esquartejamento do Ministério do Trabalho afetará gravemente as estruturas regionais. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-08/antonio-queiroz-esquartejamento-ministerio-trabalho>. Acesso em 31 jul. 2019.

fiscalização, coerção e punição dos abusos provocados por parte dos empresários contra trabalhadores da cidade e do campo. Além do mais, o Ministério do Trabalho fiscaliza o registro profissional; o cumprimento de direitos como férias e 13º salário; coíbe a jornada abusiva; realiza a gestão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Sistema Nacional de Emprego (Sine), além de ser o responsável pela administração do salário desemprego.

Tem-se consciência neste momento histórico que, aliando as medidas do atual (des) governo, com a aprovação da Reforma Trabalhista, ocorrida em 2017, que implementou uma série de retrocessos para os trabalhadores, que estaremos cada vez mais distante da possibilidade de mantermos a sustentabilidade social e um ambiente laboral salubre, já que a precarização é latente, tendo em vista os números do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)³⁰⁰ no país desde a entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017.

³⁰⁰“No primeiro trimestre de 2018 o desemprego ficou em 13,1% e cerca de 13,7 milhões de pessoas procuraram emprego no país. Se compararmos esses dados com os de dezembro de 2017, quando haviam 11,8% de desempregados, veremos que depois que teve início a reforma trabalhista golpista houve um aumento de 1,4 milhão de desempregados. Desde que a nova lei entrou em vigência em novembro, o Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) passou a quantificar os contratos intermitentes. Segundo o governo, em maio foram criados 33 mil novos empregos, dentre os quais cerca de 3 mil são intermitentes - quase uma a cada 10 vagas. De acordo com o Caged, é feito por amostragem estatística “com objetivo de verificar a proporção dos empregados admitidos nessa modalidade que estão efetivamente trabalhando no mês de referência, com qual jornada de trabalho e remuneração”. Isto porque não há jornada fixa e nem local fixo. De novembro a maio, o saldo de contratos intermitentes divulgado pelo governo superou 20 mil, mas no mesmo período o resultado geral do Caged — ou seja, de todos os tipos de contratação — foi de 3,8 mil vagas. Isso significa que, sem os contratos intermitentes, o saldo de novembro a maio seria negativo. O Caged contabiliza a quantidade de vagas abertas e fechadas, e não de pessoas. Isso significa que, se alguém tiver três contratos diferentes, será contabilizado três vezes. Em maio, segundo o Ministério, 25 pessoas tiveram mais de um contrato intermitente. Como essa modalidade não garante que haverá trabalho de fato, a tendência é que os trabalhadores procurem ter vários contratos para aumentar a chance de serem chamados. (FSP, 08/07/18)”. (COSTA, G. Um ano de retrocesso e o fim do Ministério do Trabalho. 2018. Disponível em: <http://www.confetam.com.br/artigos/um-ano-de-retrocesso-e-o-fim-do-ministerio-do-trabalho-e500/>. Acesso em 31 jul. 2019).

4.3 O DIREITO COMO INSTRUMENTO PARA MINIMIZAR AS DOENÇAS PSÍQUICAS DOS TRABALHADORES

As relações laborais passaram ao longo dos anos por diversas modificações tanto que, com a globalização e as inúmeras “modernizações” dos postos de trabalho, foram surgindo novos conceitos e definições sobre trabalho, acidente de trabalho, doenças laborais e ambientes de trabalho pedantes, entre outros. Evitar transtornos mentais relacionados ao trabalho é um desafio a ser enfrentado, em face das novas formas precárias de organização do trabalho, não apenas para garantir o direito dos trabalhadores à saúde, mas igualmente como forma de diminuir os custos do trabalho e da Previdência Social, pois também se está diante de uma questão de ordem pública e de relevante interesse social.

Juntamente com todas as evoluções doutrinárias sobre o tema, o Poder Judiciário Trabalhista e as organizações vinculadas a proteção do trabalhador, foram se adaptando a nova realidade, na tentativa de solucionar os problemas, que não eram resolvidos no âmbito administrativo governamental. Nesse sentido, no Brasil, a partir das incessantes e duras lutas por direitos, sobretudo pela dignidade laboral, a OIT, instituição mundial criada para orientar e fiscalizar os países quanto ao cumprimento das normas de direitos humanos e dignidade não só da pessoa humana, mas também do ambiente de trabalho, foi grande aliada no combate ao trabalho degradante.

Assim, criada em 1919, a OIT mantém seu foco na saúde e segurança do meio ambiente de trabalho, sendo que no Brasil há representação desse órgão desde 1950, no sentido de promover permanentemente o cumprimento das normas internacionais de trabalho e emprego e a melhoria das condições de trabalho. Da mesma forma, a proteção social do trabalhador também envolve temas como combate ao trabalho forçado, ao trabalho infantil ao tráfico de pessoas, ao fomento ao trabalho decente para jovens e migrantes, bem como a igualdade de oportunidades e tratamentos.³⁰¹

³⁰¹OIT NO BRASIL. *In*: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/oit-no-brasil/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 02 ago. 2019.

Ao longo dos anos inúmeras ações foram criadas para diminuir as desigualdades no ambiente de trabalho, bem como fomentar um labor decente, salubre e democrático no país:

Em maio de 2006, o Brasil lançou a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), fruto de um Memorando de Entendimento assinado em 2003 pelo Presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia. Desde então, as áreas de atuação da OIT no Brasil têm se articulado em torno das três prioridades definidas na ANTD: a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; e o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática. As organizações de empregadores e de trabalhadores participaram da elaboração da Agenda e devem ser consultadas permanentemente durante o processo de implementação.³⁰²

Atualmente, a OIT clama, em nível mundial, por mudanças nas formas de viabilizar o trabalho, em face da globalização e do avanço da tecnologia, bem como da vasta mudança climática e transição demográfica, ocorridas, praticamente, por todo o globo terrestre, sendo que, dentre as modificações exigidas, pede que a saúde seja valorizada no meio ambiente laboral.

A OMS acolhe a recomendação da Comissão Global de estabelecer uma Garantia Universal do Trabalho que inclua um conjunto de condições básicas, como salário digno adequado, limites de horas e locais seguros e saudáveis. Emprego justo e condições de trabalho decentes são poderosos determinantes da saúde. O organismo internacional trabalha com os países para estender a cobertura universal de saúde para mais 1 bilhão de pessoas, bem como intervenções e serviços básicos para locais de trabalho mais seguros e saudáveis para todas as formas de emprego, inclusive na economia informal, para trabalhadores migrantes e de plataformas digitais. É no local de trabalho que a cobertura universal de saúde e a Garantia Universal do Trabalho podem fazer uma diferença visível na vida diária dos profissionais e dos locais onde atuam.³⁰³

³⁰²OIT NO BRASIL. *In*: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/oit-no-brasil/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 02 ago. 2019.

³⁰³OIT PEDE MUDANÇAS FUNDAMENTAIS EM RELAÇÃO À SAÚDE NO TRABALHO. *In*: REDE INTERNACIONAL DE TÉCNICOS EM SAÚDE. Disponível em: <http://www.rets.epsjv.fiocruz.br/noticias/oit-pede-mudancas-fundamentais-em-relacao-saude-no-trabalho>. Acesso em: 02 ago. 2019.

Entretanto, o Brasil que já estava em um cadastro preliminar de países que poderiam ser questionados pelo comitê da OIT, em junho deste ano, mais uma vez, entrou para a “lista suja” da organização, por violar as regras da Convenção n.º 98³⁰⁴. Ocorre que, desde a entrada em vigor da Reforma

³⁰⁴CONVENÇÃO N. 98: I — Aprovada na 32ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1949), entrou em vigor no plano internacional em 18.7.51. II — Dados referentes ao Brasil: a) aprovação = Decreto Legislativo n. 49, de 27.8.52, do Congresso Nacional; b) ratificação = 18 de novembro de 1952; c) promulgação = Decreto n. 33.196, de 29.6.53; d) vigência nacional = 18 de novembro de 1953. “A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se reunido a oito de junho de 1949, em sua trigésima segunda sessão. Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, questão que constitui o quarto ponto na ordem do dia da sessão. Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota, a primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e nove, a convenção seguinte, que será denominada ‘Convenção Relativa ao Direito de Organização e de Negociação Coletiva, 1949’; Art. 1 — 1. Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego. 2. Tal proteção deverá, particularmente, aplicar-se a atos destinados a: a) subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou deixar de fazer parte de um sindicato; b) dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora das horas de trabalho ou com o consentimento do empregador, durante as mesmas horas. Art. 2 — 1. As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas e outras, quer diretamente quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionamento e administração. 2. Serão particularmente identificados a atos de ingerência, nos termos do presente artigo, medidas destinadas a provocar a criação de organizações de trabalhadores dominadas por um empregador ou uma organização de empregadores, ou a manter organizações de trabalhadores por outros meios financeiros, com o fim de colocar essas organizações sob o controle de um empregador ou de uma organização de empregadores. Art. 3 — Organismos apropriados às condições nacionais deverão, se necessário, ser estabelecidos para assegurar o respeito do direito de organização definido nos artigos precedentes. Art. 4 — Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais, para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização dos meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores com o objetivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego. Art. 5 — 1. A medida segundo a qual as garantias previstas pela presente Convenção se aplicarão às forças armadas e à polícia será determinada pela legislação nacional. 2. De acordo com os princípios estabelecidos no § 8 do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a ratificação desta Convenção, por parte de um Membro, não deverá ser considerada como devendo afetar qualquer lei, sentença, costume ou acordo já existentes que concedem aos membros das forças armadas e da polícia garantias previstas pela presente Convenção. Art. 6 — A presente Convenção não trata da situação dos funcionários públicos ao serviço do Estado e não deverá ser interpretada, de modo algum, em prejuízo dos seus direitos ou de seus estatutos. Art. 7 — As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas. Art. 8 — 1. A presente convenção não obrigará senão aos Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral. 2. Ele entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral. 3. Em seguida, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada. Art. 9 — Fica proibido qualquer desconto dos salários cuja finalidade seja assegurar pagamento direto ou indireto do trabalhador ao empregador, a representante deste ou a qualquer intermediário (tal como um agente encarregado de recrutar a mão-de-obra), com o fim de obter ou conservar um emprego. Art. 10 — 1. O salário não poderá ser objeto de penhora ou cessão, a não ser segundo as modalidades e nos limites prescritos pela legislação nacional. Art. 11 — 1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção

Trabalhista, as condições e os contratos de trabalho no país foram demasiadamente flexibilizados e, desde o início da administração do presente (des) governo, o chefe do Poder Executivo faz duras e pesadas objeções ao posicionamento da instituição internacional, inclusive reforçando tais críticas durante a cerimônia de assinatura das mudanças das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho, ocorrida em julho deste ano. Além disso, as medidas apresentadas, segundo a administração pública federal, tem como intuito a “modernização” e flexibilização das referidas regras, objetivando a geração de mais postos de emprego. Todavia, sabe-se que, a bem da verdade, na realidade, servem unicamente para enfraquecer os direitos trabalhistas e fortalecer os empregadores.

Nesta mesma linha de pensamento, observa-se que os movimentos sindicais, que eram outro forte aliado à prevenção e fiscalização dos direitos do trabalho, também foram enfraquecidos com a reforma ocorrida na legislação

poderá denunciá-la no fim de um período de dez anos depois da data da entrada em vigor inicial da convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de ter sido registrada. 2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, será obrigado por novo período de dez anos e, depois disso, poderá denunciar a presente convenção no fim de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo. Art. 12 — 1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização. 2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrar em vigor. Art. 13 — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fim de registro, conforme o art. 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que houver registrado conforme os artigos precedentes. Art. 14 — Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará se é necessário inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial. Art. 15 — 1. No caso de a Conferência adotar nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha diferentemente: a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o art. 17 acima, denúncia imediata da presente convenção quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor; b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros. 2. A presente convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a convenção de revisão. Art. 16— As versões em francês e em inglês do texto da presente convenção fazem igualmente fé." (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n.º 98.** Trata do Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva. Genebra, 1949. Entrou em vigor no plano internacional em 18 de julho de 1951. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235188/lang--pt/index.htm#not. Acesso em 02 ago. 2019).

trabalhista. Tal ocorre porque os sindicatos, com a reestruturação legal ocorrida, perderam grande parte do seu sustento, com o fim da contribuição sindical, o que compreendemos ser mais um fator, cuja finalidade atua no sentido de deixar os empregados progressivamente desprotegidos e à mercê dos patrões e do Ministério da Economia que, conforme visto, englobou a maior parte das atribuições do extinto Ministério do Trabalho³⁰⁵.

Contudo, no Brasil, ainda temos resquícios de uma Justiça do Trabalho preocupada com os direitos dos trabalhadores³⁰⁶ e engajada nas questões de saúde mental, tanto que, no ano de 2016, a instituição organizou um grande seminário sobre trabalho seguro, onde a psicanalista Kátia Macêdo ressaltou os aspectos que contribuem para o surgimento das doenças mentais, bem como destacou que “o uso da tecnologia acaba destruindo as barreiras entre trabalho e vida pessoal, o que torna o trabalhador constantemente conectado ao trabalho.”³⁰⁷

Igualmente, os direitos humanos dos trabalhadores também são frequentemente pauta da Justiça do Trabalho, já que, mais do que nunca, a defesa desses direitos faz-se primordial na esfera laboral, porquanto no país, contraditoriamente, o mesmo ministério que detém o poder de decidir sobre a propulsão da economia, também é o responsável por resguardar os direitos trabalhistas. Assim, cabe aos juízes do trabalho, tribunais regionais e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) manifestar-se sobre as principais mazelas acontecidas na esfera do labor, onde estão inclusas as doenças laborais, notadamente as psicossociais.

³⁰⁵Na verdade, o Ministério do Trabalho, no ano de 2019, teve suas atribuições divididas entre o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública. [Ver: MINISTÉRIO DO TRABALHO. In: WIKIPÉDIA. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_do_Trabalho_\(Brasil\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_do_Trabalho_(Brasil)). Acesso em: 10 ago. 2019].

³⁰⁶A nossa Constituição Federal de 1988, foi alterada pela emenda 45/2004, que ampliou a competência da justiça do trabalho para resolver conflitos decorrentes não só das relações de emprego, mas também de trabalho. (BRASIL. Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 03 set 2018).

³⁰⁷DE MELO, R. S. Transtornos mentais estão cada vez mais presentes no trabalho. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-08/reflexoes-trabalhistas-transtornos-mentais-cada-vez-presentes-trabalho>. Acesso em 20 jul. 2019.

Ressalta-se que, em meados de 2017, quando fora aprovada a Reforma Trabalhista, inúmeros tribunais regionais reuniram-se para aprovar enunciados³⁰⁸ contra as alterações legislativas, sendo que o Tribunal Regional da 4ª Região (TRF4), foi um dos que fez diversas ressalvas, especialmente sobre questões que afetavam diretamente a saúde e a dignidade do trabalhador. Por isso, é importante frisar a importância da Justiça do Trabalho enquanto entidade que mantém seu foco exclusivamente no direito dos trabalhadores e no cumprimento das normas trabalhistas.

Quanto ao meio ambiente de trabalho, em 2006, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.395³⁰⁹, considerou que a justiça especializada do trabalho tem competência para decidir sobre questões ambientais, que envolvam relação de trabalho e emprego, mas não estão inclusas as relações de caráter jurídico-administrativo, pois estas caberiam a apreciação da Justiça Comum. Entretanto, em novembro de 2018, a Subseção 1, Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), do TST, declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre adequação do meio ambiente de trabalho do requerente: Centro Estadual do Centro Oeste de Guarapuava, no Paraná.

Assim, o ministro relator do caso, Walmir Oliveira da Costa, seguiu o entendimento da Súmula 736 do STF e manifestou-se da seguinte forma: “Considerando que o que se tutela na presente demanda é a higidez do local de trabalho, e não o indivíduo em si, é irrelevante a qualificação do vínculo jurídico

³⁰⁸Em 15 de maio de 2018, magistrados da justiça do trabalho gaúcha reuniram-se para debater as alterações na legislação trabalhista e aprovaram um enunciado com uma série de apontamentos e diretrizes quanto a aplicação da reforma trabalhista. (DEBATE DO TRT-RS RESULTA EM ENUNCIADOS SOBRE A APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA. *In*: TRT. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/171541>. Acesso em: 10 jul. 2019).

³⁰⁹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade 3.395-6. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam de relações de trabalho. Conceito estrito dessa relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC n. 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e o servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. ADI – MC 3.395-6/DF. Repte: Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES. Recdo: Congresso Nacional. Relato: Min. Cezar Peluso. DJ 05-04-2006. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=390700>. Acesso em: 31 jul. 2019.

que os servidores possuam com o ente público”³¹⁰ Com isso, se percebe que o entendimento da justiça trabalhista, quando o assunto é ambiente de trabalho e saúde do trabalhadores, não se atém à natureza da contratação, tampouco ao tipo de contrato e/ou a forma de trabalho que se está acordando, uma vez que o direito ao trabalho, é antes de mais nada, um direito humano, previsto na Carta Maior e, como tal, merece ser respeitado.

Logo, um ambiente de trabalho não sadio é, por sua vez, propenso ao surgimento de doenças psicossociais e, portanto, mais do que nunca o Direito, por meio dos juízes do trabalho, desembargadores e ministros que resguardam as normas protetivas previstas na CLT, devem analisar caso a caso todas as demandas, indenizando os trabalhadores lesados individualmente e, da mesma forma, atuando na prevenção de novos transtornos mentais.

Por isso, os transtornos mentais têm ganhado grande relevância perante os tribunais, tanto que o Programa Trabalho Seguro, da Justiça do Trabalho, elegeu, no ano de 2017, como foco principal as patologias mentais.³¹¹ De outro lado, sabe-se que a maior dificuldade em relação aos transtornos mentais associados ao labor é o estabelecimento do nexos de causalidade entre o surgimento da doença e o trabalho, pois nem sempre esta relação é clara, como podemos analisar no exemplo:

Um engenheiro mecânico da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) que desenvolveu esquizofrenia em decorrência de um acidente grave ocorrido em 1984 na plataforma de Anchova, na Bacia de Campos, que resultou na morte de 37 trabalhadores. Hoje aposentado, ele contou no processo que passou por diversas internações devido aos problemas psicológicos originados pelo acidente. A perícia do INSS diagnosticou seu caso como esquizofrenia paranoide, caracterizada pela ocorrência

³¹⁰JUSTIÇA DO TRABALHO DEVE JULGAR AÇÃO SOBRE AMBIENTE DE TRABALHO DE SERVIDORES ESTADUAIS. *In*: TST. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/justica-do-trabalho-deve-julgar-acao-sobre-ambiente-de-trabalho-de-servidores-estaduais/pop_up?_101_INSTANCE_89Dk_viewMode=print&_101_INSTANCE_89Dk_language=pt_BR. Acesso em 03 ago. 2019.

³¹¹Segundo o professor Duílio Antero de Camargo, do Setor de Saúde Mental e Psiquiatria do Trabalho do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, “essas patologias, comumente, se desencadeiam a partir do chamado estresse ocupacional, ocasionado por fatores como cobrança abusiva de metas e assédio moral. Há muita cobrança, muita competitividade nos ambientes corporativos, e a pressão que se forma leva às alterações”. (TRANSTORNOS MENTAIS, O ACIDENTE DE TRABALHO QUE NINGUÉM VÊ. *In*: TST. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/transtornos-mentais-o-acidente-de-trabalho-que-ninguem-ve?inheritRedirect=false. Acesso em 03 ago. 2019).

de “ideias delirantes, frequentes estados de perseguição, alucinações auditivas e perturbações das percepções”, exigindo o uso contínuo de medicamentos controlados, como Rohypnol, Lexotan e Gardenal. Uma vez estabelecido o nexo de causalidade e a incapacidade total para o trabalho, o Tribunal Regional da 1ª Região condenou a Petrobras a indenizá-lo em R\$ 100 mil, decisão mantida pela Sexta Turma do TST, que rejeitou recurso da empresa para reduzir o valor.³¹²

Destarte, é necessário que haja prevenção, políticas públicas e conscientização da população quanto a seriedade das consequências das doenças psicossociais relacionadas ao ambiente de trabalho, para que se possa antes de mais nada prevenir e também responsabilizar àqueles que contribuíram para o surgimento da patologia. Nesse sentido, a jurisprudência do TST é extremamente clara quanto aos transtornos mentais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FUNDAMENTADA EM DUAS CAUSAS DE PEDIR: TRANSPORTE DE VALORES EM DESVIO DE FUNÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TRANSTORNO MENTAL E DO COMPORTAMENTO ADVINDO DO ESTRESSE DO TRABALHO. INSURGÊNCIA RECURSAL CONTRA O VALOR ARBITRADO. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. O pleito de indenização por dano moral e material resultante de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou ocupacional supõe a presença de três requisitos: a) ocorrência do fato deflagrador do dano ou do próprio dano, que se constata pelo fato da doença ou do acidente, os quais, por si sós, agredem o patrimônio moral e emocional da pessoa trabalhadora (nesse sentido, o dano moral, em tais casos, verifica-se in re ipsa); b) nexo causal, que se evidencia pela circunstância de o malefício ter ocorrido em face das circunstâncias laborativas; c) culpa empresarial, a qual se presume em face das circunstâncias ambientais adversas que deram origem ao malefício (excluídas as hipóteses de responsabilidade objetiva, em que é prescindível a prova da conduta culposa patronal – caso dos autos, a propósito). Pontue-se que tanto a higidez física como a mental, inclusive emocional, do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua autoestima e afirmação social e, nesta medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (art. 5º, V e X). Agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Carta Magna, que se agrega à genérica anterior (art. 7º, XXVIII, CF/88). No caso em tela, foi reconhecida a responsabilidade civil do Reclamado pela exposição ilegal do trabalhador a situação de risco acentuado, no transporte de valores do Banco Reclamado, em local de alto índice de assaltos e roubos e também pela doença do trabalho adquirida (Transtorno de Adaptação e Episódio depressivo grave - Síndrome de Burnout). Também está assente na decisão recorrida que o Banco Reclamado não se utilizava de empresa de segurança para a prestação de serviço de transporte de valores, a qual era feita pelos

³¹²TRANSTORNOS MENTAIS, O ACIDENTE DE TRABALHO QUE NINGUÉM VÊ. *In*: TST. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/transstornos-mentais-o-acidente-de-trabalho-que-ninguem-ve?inheritRedirect=false. Acesso em 03 ago. 2019.

empregados, como o Reclamante que os transportava em seu carro ou em táxi para outras cidades próximas. Consta no acórdão que o Reclamante, em virtude da doença psicológica, encontra-se totalmente incapacitado para o trabalho. Não houve insurgência recursal no que se refere ao reconhecimento da responsabilidade civil, mas tão somente em relação aos valores em relação às indenizações por danos morais e materiais, os quais foram corretamente arbitrados, levando-se em conta que, em relação aos danos morais, englobam os dois fatos que ensejaram a reparação (exposição indevida do trabalhador a risco acentuado e o desenvolvimento de doença do trabalho). Além disso, levou-se em consideração a grave culpa da Reclamada e as gravíssimas sequelas psicológicas que levaram o Reclamante à aposentadoria por invalidez aos 41 anos de idade. Não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-34200-58.2008.5.05.0464, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 27/09/2013)³¹³.

Em análise: a predisposição e a vulnerabilidade individuais desempenham um papel importante na ocorrência e na sintomatologia de um transtorno de adaptação; admite-se, contudo, que o transtorno não teria ocorrido na ausência do fator de “stress”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE APOIO TÉCNICO. UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA/SP. PROVIMENTO. Por prudência, ante possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, há de se prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada. Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO. SERVIDOR CELETISTA. NÃO CONHECIMENTO. A jurisprudência deste Tribunal Superior já firmou entendimento de que os benefícios denominados "adicional por tempo de serviço" e "sexta-parte", previstos no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, são devidos aos servidores públicos estaduais da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas, inclusive aos regidos pela CLT. Isso porque o referido dispositivo, quando utiliza a expressão servidor público, não estabelece nenhuma distinção entre servidores públicos estatutários e celetistas. Precedentes desta Corte. Incidência da Orientação

³¹³BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FUNDAMENTADA EM DUAS CAUSAS DE PEDIR: TRANSPORTE DE VALORES EM DESVIO DE FUNÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TRANSTORNO MENTAL E DO COMPORTAMENTO ADVINDO DO ESTRESSE DO TRABALHO. INSURGÊNCIA RECURSAL CONTRA O VALOR ARBITRADO. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. (...) Agravo de instrumento desprovido. AIRR - 34200-58.2008.5.05.0464. Agte: BANCO BRADESCO S.A. Agdo: GILBERTO DA COSTA JÚNIOR. Min. Maurício Godinho Delgado. DJ 27-09-2013. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/AIRR-34200-58_2008_5_05_0464.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019.

Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1. Na espécie, a reclamada - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - detém a condição de fundação estadual, com personalidade jurídica de direito público, razão pela qual fazem jus, os seus servidores, às referidas parcelas. Incidência da Súmula nº 333 e no artigo 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE APOIO TÉCNICO. UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA/SP. PROVIMENTO. O Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego classifica como atividade insalubre, em grau médio, as operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Esta colenda Corte Superior, em decisões recentes, vem sedimentando o entendimento segundo o qual a referida classificação de atividade insalubre não se aplica ao profissional que trabalha com menores em centro de atendimento socioeducativo, por tratar-se de local não equiparável a hospitais e estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, ressalvados os casos em que comprovado o efetivo contato habitual com doentes e/ou materiais infecto-contagiantes. O mero contato com detentos menores não gera o direito a adicional de insalubridade, sob pena de se adotar comportamento discriminatório, no sentido de que os referidos detentos seriam via de regra contagiosos, pelo simples fato de se encontrarem em centro de atendimento socioeducativo. Indevido, pois, o adicional de insalubridade, à luz do preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 448. Precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido provido. 3. DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. NÃO CONHECIMENTO. De acordo com o artigo 186 do CC, o dever de compensar eventual dano passa, inevitavelmente, pela associação dos três elementos da responsabilidade aquiliana, quais sejam: conduta do agente, resultado lesivo ou dano e nexo de causalidade entre a conduta e o dano; e a presença, em face da regra da responsabilidade subjetiva, dos elementos subjetivos do tipo: dolo ou culpa do agente causador. No presente caso, o reclamante foi vítima de doença profissional - Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) - em decorrência das atividades exercidas em prol da reclamada, restando caracterizada a lesão, o nexo de causalidade e a culpa da empregadora - negligência, ao deixar de proporcionar condições de trabalho seguras a garantir sua integridade física e mental do obreiro, consoante previsto no artigo 157, I, da CLT. Sendo assim, o reclamante tem direito ao pagamento de compensação por dano moral, porquanto estão configurados na hipótese os três elementos da responsabilidade civil aquiliana. Recurso de revista de que não se conhece. 4. DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. QUANTUM DEBEATUR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. Divergência jurisprudencial oriunda de Turma deste Tribunal e do E. STF revela-se inservível ao conhecimento do recurso, pois não se coaduna com as hipóteses previstas para admissibilidade do recurso de revista, insculpidas no artigo 896, alínea "a", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. 5. HONORÁRIOS PERICIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 296. I. NÃO CONHECIMENTO. Não comporta conhecimento recurso de revista fundamentado em divergência jurisprudencial se os julgados acostados mostram-se inespecíficos, por não partirem de premissa fática idêntica à dos autos (Súmula nº 296, I). Recurso de revista de que não se conhece. 6.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. REGIME ESCALA 2X2. AUSÊNCIA. NORMA COLETIVA. ACORDO ESCRITO. NÃO CONHECIMENTO. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, a validade da compensação de jornada depende de previsão expressa em acordo individual escrito ou instrumento coletivo, não se prestando a tal fim a mera existência de acordo tácito. Inteligência da Súmula nº 85. Na hipótese, o egrégio Tribunal Regional consignou que a reclamada estabeleceu regime de compensação, com jornada 2X2, sem que houvesse acordo individual escrito ou norma coletiva que o autorizasse, motivo pelo qual declarou inválido o acordo de compensação e entendeu devidas as horas extraordinárias. Incidência da Súmula nº 333 e no artigo 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. 7. FGTS. PERÍODO DE AFASTAMENTO. PERCEPÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA-ACIDENTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. A suspensão do contrato de trabalho decorrente de licença por acidente do trabalho não isenta o empregador de efetuar os depósitos relativos ao FGTS na conta vinculada do trabalhador, uma vez que o recolhimento dos depósitos fundiários em tal hipótese encontra-se expressamente previsto no artigo 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90. Precedentes. Incidência da Súmula nº 333 e no artigo 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-89300-77.2009.5.02.0033, 5ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 06/11/2015)³¹⁴

No caso vertente, de acordo com a conclusão da perícia psiquiátrica o autor apresentava quadro mental grave, complexo, composto por diversas patologias, dentre as quais o Transtorno de Estresse Pós-Traumático - única patologia que guarda relação direta e inequívoca com as situações vivenciadas no ambiente de trabalho -, e por isso, o nexo de causalidade foi estabelecido pelo perito, sob a justificativa de que não foi verificada a presença de fatores estressores ou eventos com potencialidade traumática em outros contextos biográficos do reclamante, a não ser no ambiente de trabalho.

Além disso, a Justiça do Trabalho prevê uma série de ações anuais durante o mês de abril, para a conscientização sobre a prevenção de acidentes

³¹⁴BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO. SERVIDOR CELETISTA. NÃO CONHECIMENTO. (...)2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE APOIO TÉCNICO. UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA/SP. PROVIMENTO. (...)3. DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. NÃO CONHECIMENTO. (...)4. DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. QUANTUM DEBEATUR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. (...) 5. HONORÁRIOS PERICIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 296. I. NÃO CONHECIMENTO. (...) 6. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. REGIME ESCALA 2X2. AUSÊNCIA. NORMA COLETIVA. ACORDO ESCRITO. NÃO CONHECIMENTO. (...) 7. FGTS. PERÍODO DE AFASTAMENTO. PERCEPÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA-ACIDENTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. RR-89300-77.2009.5.02.0033. Rcte: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. Recdo: MARCIO NADAL. Min.: Caputo Bastos. DJ 06-11-2015).

de trabalho e de doenças ocupacionais. Para o presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Brito Pereira,

são campanhas como essa que ajudam a conscientizar a sociedade para a adoção de medidas com o objetivo de evitar os acidentes de trabalho, assim como as doenças ocupacionais. A prevenção deve ser constante e envolver empregados e empregadores, ao mesmo tempo.³¹⁵

A ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, coordenadora do Programa Trabalho Seguro, também destacou a importância da conscientização da população:

Só este ano (2019) tivemos três grandes tragédias: o rompimento da Barragem de Brumadinho (MG), o incêndio no centro de treinamento do Flamengo (RJ) e a queda do helicóptero com o jornalista Ricardo Boechat (SP), sendo que nas três situações, ocorreram mortes de trabalhadores durante o cumprimento de suas tarefas.³¹⁶

Por este ângulo, o psicólogo José Roberto Heloani assinalou que houve avanços importantes na legislação quanto aos transtornos mentais relacionados ao trabalho, mas faz uma crítica ao modelo de mercado adotado, principalmente pela iniciativa privada, de buscar aumentar a produtividade e reduzir a mão de obra, pois quando se faz mais com menos, as chances de patologias aumentam.³¹⁷

Por fim, constata-se que o Direito deveria/deve atuar ativamente, como fiscal da lei e estimular o cumprimento da legislação, sobretudo quando se trata de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente laboral sadio. Mas, ao revés a crítica dirige-se, em princípio, ao próprio contrato de trabalho, que não prevê a garantia à saúde, assim como foi destacado que as normas regulamentadoras são insuficientes, e atualmente, mais do que nunca, (in)efetivas para a prevenção de doenças, mormente as de cunho psicossocial.

³¹⁵ABRIL VERDE: JUSTIÇA DO TRABALHO INICIA AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO. *In*: TST. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/24851041. Acesso em: 03 ago. 2019.

³¹⁶*Ibidem*, não paginado.

³¹⁷ESPECIALISTAS DA SAÚDE DEBATEM NEXO CAUSAL DOS TRANSTORNOS MENTAIS DO TRABALHO. *In*: TST. Disponível em: http://tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/24460226. Acesso em 02 ago. 2019.

Desde a aprovação da CLT, em 1943, o Direito do Trabalho vem sobrevivendo e harmonizando as controvérsias. Entretanto, é fato que, contemporaneamente, ocorre um desmonte do sistema trabalhista, sobretudo a partir da entrada em vigor da Reforma Trabalhista. Todavia, precisamos discernir que a institucionalização de todos estes preceitos pró-empregador perpassam, impreterivelmente, pelos trabalhadores e pela necessidade da sociedade perceber o seu lugar de fala e reagir fortemente frente a todas às violações que estão ocorrendo, àquelas que são eminentes, bem como as futuras ameaças, que advém com a justificativa de modernização da esfera do Direito do Trabalho e promoção de um maior número de empregos para a população.

Por isso, muito embora estejamos em um momento político que não busca resguardar direitos, sejam eles da natureza que forem mas, especificamente no caso deste estudo, no que tange aos direitos trabalhistas, é necessário debatermos e fomentarmos a orientação dos atores sociais³¹⁸, para a gravidade da situação, que leva à fragilidade do Direito do Trabalho, nomeadamente quanto ao crescente avanço das doenças psicossociais, a fim de mantermos a sustentabilidade social e evitarmos o adoecimento não só físico, mas principalmente, psíquico dos trabalhadores, que deveriam/devem ter sua dignidade humana preservada, em face aos princípios constitucionais presentes no arcabouço legislativo brasileiro.

Deste modo, a partir dos estudos de Engels e Kautsky chegou-se a uma concepção burguesa do Direito, pois este atua em nossa sociedade como mera

³¹⁸Aqui faz-se necessário citar um trecho do livro: “O socialismo jurídico”, pois a população e os demais “atores sociais” também devem estar cientes do seu lugar de fala para não se deixar ludibriar em relação ao Direito, já que aquele que não detém os meios de produção está enquadrado como classe trabalhadora. “A classe trabalhadora – despojada da propriedade dos meios de produção no curso da transformação do modo de produção feudal em modo de produção capitalista e continuamente reproduzida pelo mecanismo deste último na situação hereditária de privação de propriedade – não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia. Só pode conhecer plenamente essa condição se enxergar na realidade das coisas, sem as coloridas lentes jurídicas. A concepção da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida, demonstrando que todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas etc.- derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e trocar os produtos.” (FRIEDRICH, E. KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo. Tradução Lívia Cotrim; Marcio Bilharinho Naves. Ebook kindle. São Paulo: Vozes, 2017. ISBN 978-85-326-5610-0. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 05 set. 2019).

forma social relacionada ao processo de trocas mercantis. Assim, imaginou-se que as normas por ele definidas fossem originadas de decretos normativos, mas na realidade são provenientes de fatores econômicos, o que nos autoriza a formulação de uma ideia crítica do Direito como um todo e que permite denunciar o “fetichismo da norma”. Logo, no atual governo e, mais do que nunca, no próprio “Estado democrático de direito” verifica-se sua fragilidade por vezes referida nesta pesquisa.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa teve como objetivo analisarmos a precarização estrutural do trabalho e, a partir dos ensinamentos de Karl Marx, abordamos o mundo do trabalho na atualidade, uma vez que os trabalhadores, desprovidos dos meios de produção, desde a introdução do sistema capitalista, colocam à venda sua força de trabalho, no sentido de produzir lucro a uma minoria, detentora do capital. Por conseguinte, tal acaba gerando um alto grau de alienação da classe trabalhadora, porquanto o trabalhador vai ficando estranho, distanciado e frustrado em relação a seu trabalho, já que não se apropria daquilo que é produzido.

A alienação do trabalhador é ponto chave para compreensão do sofrimento laboral, uma vez que o indivíduo deixa de se reconhecer no trabalho que realiza e passa a ser a principal mercadoria do sistema capitalista, que tem como único objetivo a obtenção da mais-valia. Sabe-se que desde a transformação industrial mundial, onde surgiram novos métodos para aumentar os lucros e reduzir os preços, havia, e ainda há, a ideia de se fazer o trabalhador trabalhar mais e ganhar menos.

Com isso, Marx já tratava da mais-valia e destacava que o valor do salário recebido não condizia/condiz com o esforço produzido pelo trabalhador, o que ocasiona a desvalorização do seu trabalho e a captura de sua subjetividade, que origina, à vista disso, a alienação, que está diretamente relacionada a mais-valia e a apropriação do excedente da força de trabalho, pois este trabalhador está equiparado a um objeto.

A partir da introdução dos modelos de produção, sobretudo de acumulação flexível, iniciaram-se as terceirizações e a contratação de mão de obra degradante, igualando o trabalhador à mercadoria, já que a flexibilização, muito embora fosse vista como “modernidade”, ocasionou a diminuição dos postos de trabalho e o desemprego tornou-se latente, dando ensejo a que a captura da subjetividade tenha origem como o cerne do Toyotismo.

Com o passar dos anos e os avanços tecnológicos, bem como com a necessidade de mantermos a salubridade laboral, percebeu-se que a

precarização do trabalho era algo capaz de ocasionar doenças, principalmente aquelas de ordem psicossocial, pois o sofrimento estava intrínseco ao ambiente de trabalho. Esses fatores de automação, aliados ao fato das empresas irem reduzindo o convívio entre os trabalhadores, proporcionando metas por vezes irrealizáveis e reduzindo o trabalhador a mero instrumento gerador de lucro, foram causando a desolação e o isolamento dos indivíduos.

Neste sentido, nasce a necessidade de analisarmos o fetichismo da mercadoria e abordarmos o tema relativo as doenças, uma vez que, segundo Marx, as mercadorias ganharam uma valorização irreal, como se não fossem fruto do trabalho humano. A partir do fetichismo, que ocasiona a alienação, tornou-se imprescindível analisarmos a teoria psicanalítica de Freud, visto que esta tese preocupa-se em explicar o funcionamento da mente humana, definindo os distúrbios mentais, que nesta pesquisa, foram analisados sob a ótica da influência do trabalho humano, como propulsor e fomentador de inúmeras doenças, especialmente aquelas de cunho psicossocial.

Assim, com o crescente aumento da produção capitalista e as más condições de trabalho, as doenças psicossociais ganharam destaque e é em face deste cenário que Dejours inicia seus estudos. Esse autor parte do princípio de que o sofrimento humano está relacionado não só ao labor, mas também a precariedade do modo como o trabalho é realizado, aos salários insuficientes e ao elevado número de acidentes de trabalho.

Os dados estáticos e as previsões que temos, fornecidos pelo IBGE, são de que, ao revés do descaso com que as doenças de ordem psicológica são tratadas, até o ano de 2020, elas serão as mais incapacitantes do mundo, observando que as depressões e os transtornos psicossociais estarão entre aquelas que mais se destacarão, corroborando a necessidade da aplicação, nos ambientes de trabalho, da abordagem da psicodinâmica do trabalho, segundo dados apontados pela OMS. Ainda, segundo os números dessa organização, mais de 90% da ocorrência de casos de suicídios no mundo decorrem de distúrbios mentais, sendo a depressão a causa mais comum. Nesse sentido, conforme informações do Ministério da Saúde, a maioria dos transtornos mentais, desencadeados na atualidade, guardam íntima relação com o cotidiano profissional dos indivíduos.

Por isso, é de extrema relevância percebermos que o trabalho é um dos balizadores essenciais para construção do sujeito e de sua identidade, que constituem a base da saúde mental de todos os indivíduos. Assim, nesta pesquisa, foi possível concluirmos que toda a crise psicopatológica é centrada inicialmente em um conflito de identidade e que, infelizmente, contemporaneamente, o estresse é automaticamente relacionado ao mundo do trabalho, já que o ritmo exaustivo deste, bem como as pressões do dia a dia, ambos aliados a alta competitividade e ao medo do desemprego, contribuem sobremaneira para o surgimento das doenças psicossociais.

Foi com fundamento nestas concepções, que se tornou necessário analisarmos a captura da subjetividade, pois, conforme os ensinamentos de Alves, a precarização não seria meramente da força de trabalho, mas também do homem que trabalha, no sentido de desefetivação do homem como ser genérico, aprofundando a auto-alienação e reduzindo o sujeito a mero instrumento, ou seja, igualado a força de trabalho como mercadoria. Sob esse aspecto inferimos que, para aqueles que não detém os meios de produção, apenas lhes resta vender a sua força de trabalho, para sobreviver e garantir a subsistência de seus familiares. É no processo “de venda” dessa força de trabalho que ocorre a perda da identidade do trabalhador frente aos meios de produção e da vida moderna, ato que está diretamente relacionado ao sofrimento diagnosticado no ambiente laboral, ocasionando, por conseguinte, doenças psicossociais, que acometem os sujeitos componentes da classe trabalhadora.

Neste sentido, o ponto principal de análise deste trabalho foi verificarmos as inter-relações humanas e a possível influência do ambiente laboral, como instrumento capaz de levar o indivíduo à descompensações psíquicas. Para os especialistas, a situação evidencia a necessidade de colocarmos esse tipo de transtorno mental no topo da lista de preocupações do governo, por meio de políticas públicas, e das empresas, já que as cobranças excessivas, a insatisfação, a angústia e a ansiedade no ambiente laboral, afetam diretamente a vida do sujeito e o seu desempenho profissional, o que resulta no surgimento de doenças mentais.

Nesta conjuntura, além da depressão, os transtornos de ansiedade e o esgotamento emocional – também conhecido como síndrome de Burnout –

aparecem como os distúrbios mentais mais comuns entre os trabalhadores e são desencadeados, muitas vezes, pelo estresse exigido pela própria profissão. Os casos mais frequentes envolvem profissionais como: bombeiros, militares, policiais, jornalistas, altos executivos, médicos, economistas e professores.

Sobre a psicopatologia do trabalho e o sofrimento laboral realizamos uma análise quanto as novas formas de exploração dos trabalhadores e o surgimento das doenças psicossociais relacionadas ao mundo do trabalho, sendo examinados todos os “novos modos”, artigo por artigo da CLT, introduzidos a partir da Reforma Trabalhista no ano de 2017.

Constata-se que, utilizando-se da desculpa do surgimento de “modernizações” na esfera do Direito do Trabalho e com a ideia de que com a flexibilização das normas trabalhistas, seriam gerados novos postos de trabalho, porquanto, a partir das desburocratizações, novas oportunidades de emprego surgiriam, na realidade, verificou-se que tal reforma mostrou-se um mito. Tal mudança não teve/tem a menor possibilidade de concretizar-se nos mesmos termos de outros países, que optaram por seguir vieses neoliberais dentro do campo do Direito do Trabalho, tampouco em face das estatísticas, que já restaram comprovadas nos últimos meses, pelas pesquisas realizadas, por exemplo, pelo IBGE e pelo CAGED.

Com isso, conforme dados do CAGED, o trabalho intermitente, modalidade laboral onde o trabalhador auferir renda apenas se trabalhar, teve saldo positivo de 2.091 empregos, registrou 2.660 admissões e 569 desligamentos entre fevereiro e abril de 2018 (primeiros meses de aplicação da Reforma Trabalhista). Da mesma forma, as estatísticas desse cadastro demonstraram que os novos empregados, que foram sendo contratados, passaram a ganhar menos do que aqueles que haviam sido dispensados. Além disso, os subempregados estão em alta no país e correspondem a uma categoria onde estão inclusos os desempregados, a força de trabalho potencial - aqueles que querem trabalhar, mas estão em total desalento - e os indivíduos que têm jornada de trabalho de menos de 40 (quarenta) horas semanais - mas que gostariam de trabalhar por um período maior.

Corroborando tais circunstâncias, as prospecções não são nada animadoras, pois, para os trabalhadores de baixa renda, a expectativa é que

tenham que trabalhar mais e gastar mais, para ganhar a mesma coisa ou, muitas vezes, até menos. Legitimando tais probabilidades, reconhecemos que a riqueza deverá continuar nas mãos de poucos, atendendo aos interesses do capital, sobretudo com o “fim” dos sindicatos e do Ministério do Trabalho, que serviam como propulsores dos direitos trabalhistas da classe trabalhadora. Todavia, a tendência é de que, nesta briga entre trabalhadores e exploradores – donos dos meios de produção - “o capital saia vencedor”.

Por estas razões, toda esta precarização acaba propiciando o surgimento de doenças, sobretudo as de ordem psicológica, já que as condições e o meio ambiente de trabalho têm enorme influência na qualidade de vida dos indivíduos. Dessa forma, a depressão, que será a maior causa de afastamentos do trabalho a longo prazo, é uma doença multifatorial, que resulta de complexas interações entre fatores genéticos e ambientais, que ocasiona sintomas como a falta de motivação. Além do mais, sabe-se que, infelizmente, menos da metade das pessoas deprimidas recebem os cuidados de que necessitam.

É por este motivo que Dejours, inclusive, destaca a necessidade de relacionarmos a saúde do homem com a organização do trabalho, pois a fadiga, a (in) constância, a frustração - agressividade reativa que obstrui parcialmente - e a (des)organização do ambiente laboral favorecem diretamente o surgimento das descompensações psiconeuróticas.

Assim, é com fundamento nestes pressupostos que o trabalho não pode ser considerado apenas como um lugar só de sofrimento ou só de prazer, mas um ambiente proveniente da dinâmica interna das situações e da organização do trabalho. Por isso, enfatizando a saúde mental do trabalhador, os estudos que serviram de base para a pesquisa em tela conectam a flexibilização provocada pelo capitalismo ao desencadeamento das doenças psicossociais. Tal é corroborado pelos dados estatísticos do INSS, que assinalam que os adoecimentos na esfera privada ocorrem, progressivamente, com maior frequência.

Diante disto, reconhecemos que o ambiente de trabalho é capaz de interferir diretamente na saúde do trabalhador. Para tanto, neste estudo analisamos os ambientes adoecedores e aqueles que influenciam de modo desfavorável a saúde mental do trabalhador. Verificamos que o medo do

desemprego e a alta rotatividade dos trabalhadores nas empresas são alguns dos tantos fatores capazes de afetar negativamente a saúde mental dos mesmos. Ainda, Dejours vai fazer referência sobre o estigma que acompanha os sujeitos que apresentam problemas de natureza psicológica, uma vez que são taxados de anormais, de alienados, de pessoas “fora” da realidade; indivíduos que tem de conviver com o preconceito, optando por se isolar e permanecerem sozinhos.

Para o psiquiatra Dr. Erick Petry, as doenças psicossociais vão além da dificuldade pessoal, que cada indivíduo possa apresentar. Para tanto, deve-se superar o medo e a vergonha e buscar ajuda. Além disso, os pacientes com doenças mentais sofrem preconceito porque estas moléstias não são visíveis. Por essa razão, o ideal seria que, além de oferecer suporte e trabalhar na prevenção da depressão e demais doenças psicossociais, as empresas criassem ambientes agradáveis e positivos, em que os funcionários tivessem oportunidade de falar abertamente sobre suas angústias e dificuldades. Isso porque o homem vive numa ansiedade constante e a construir inimigos e fantasmas, sem nem ao menos questionar a real veracidade de certos fatos. Ao mesmo tempo é inegável que vivemos em uma sociedade violenta, com altos índices de barbáries reconhecidos, contudo, o problema não está na prevenção de possíveis ameaças, mas em considerarmos que tudo e todos possam ser avaliados como tal, o que pode acabar afetando a saúde mental dos indivíduos.

Dessarte, foi possível percebermos, a partir das pesquisas realizadas e citadas ao longo deste estudo, que somente no ano de 2019, a maior causa de estresse laboral dos brasileiro foi pelo medo de perder o emprego, sendo que a análise do fator de desequilíbrio entre esforço e recompensa subiu para terceiro lugar. Ou seja, o medo e a insegurança estão diretamente relacionados ao estresse laboral, corroborando o fato de que a forma como as pessoas se relacionam com seu trabalho e também como são tratadas dentro do seu ambiente laboral corresponde a um fator influenciador direto do surgimento de doenças psicossociais. Por esses motivos, deve-se conscientizar gestores, chefia, trabalhadores e sociedade em geral sobre a importância de mantermos um ambiente de trabalho salubre (física e psicologicamente), a fim de conservarmos a sustentabilidade social e a longevidade mental dos sujeitos.

Diante do panorama até então traçado, faz-se necessário interligarmos o tema relativo à saúde do trabalhador com a questão socioambiental, abordagem que ajudará a compreendermos as relações entre eles estabelecidas. Desse modo, analisando a questão da saúde do trabalhador, a partir de uma abordagem interdisciplinar, verificamos que a CF preocupou-se em dispor sobre os princípios da proteção, da educação e do poluidor-pagador, os quais servem de base para o desenvolvimento de quaisquer atividades, que tenham por objeto tratar sobre o meio ambiente nos seus diferentes aspectos, que estão diretamente relacionados ao ambiente de trabalho.

Assim, visando a interdisciplinaridade, para os especialistas ligados à área de psiquiatria, as empresas devem investir em hábitos saudáveis aos funcionários e estimulá-los a procurar assistência médica quando necessário, bem como oferecer auxílio profissional àqueles que apresentam comportamentos psiquiátricos alterados. Tal situação evidencia a necessidade de colocarmos essas doenças mentais no topo da lista de preocupações do governo, por meio de políticas públicas e também das empresas privadas, que devem estabelecer ambientes laborais salubres e saudáveis. Apesar disso, constatamos que no Brasil, as organizações, em geral, não se preocupam em promover ambientes de trabalho que levem em conta a saúde mental dos seus trabalhadores, já que a legislação do país não trata desse aspecto, tampouco o atual governo constituído empenha-se na elaboração e concretização de programas, ações e tomada de decisões, que visem assegurar os direitos dos trabalhadores, o que levaria à promoção do bem-estar de toda a sociedade.

Tanto é importante a atenção do governo e dos empregadores quanto ao tema das doenças psicossociais que a renomada revista Health, em uma pesquisa atual, elegeu as dez profissões mais propensas à depressão. Disso surge a possibilidade de fazermos um cotejo com os ensinamentos de Marx sobre a precarização do trabalhador, bem como com os estudos de Dejours, no que tange ao sofrimento que o trabalho pode proporcionar ao trabalhador, em face da captura da subjetividade, e dos preceitos de Alves. Assim, concluímos que, independentemente da profissão, aquelas atividades que têm carga horária extensa, robotização das atividades, episódios de assédio moral e sexual, utilização massificada de ideias corporativas, ausência de sentido nas atividades

laborais, excesso de cobranças e grandes responsabilidades, podem vir a causar doenças psicossociais. Isso em razão de que todas essas circunstâncias colocam o empregado em uma situação de frustração, funcionando como um impulsionador na direção do desenvolvimento dessas doenças.

Logo, apreendemos o quanto a organização e o meio ambiente de trabalho propiciado pelas empresas têm contribuído para que os trabalhadores sejam levados à angústia e ao sentimento de frustração e, nesse sentido, Dejours vai afirmar que “não há trabalho sem sofrimento, sem afeto, sem envolvimento pessoal”. As intervenções de saúde mental, segundo a OMS, precisam ser entregues como parte de uma estratégia integrada de saúde e bem-estar, que cubra prevenção, identificação precoce, apoio e reabilitação. Ainda, lembramos que a OIT criou um guia para ajudar as empresas a melhorar o ambiente de trabalho, de forma a garantir a saúde mental dos trabalhadores, bem como a sustentabilidade social.

Um ambiente de trabalho não sadio é propenso ao surgimento de doenças psicossociais e, portanto, mais do que nunca o Direito, enquanto uma ciência voltada para resolução das questões humanas, por meio dos juízes do trabalho, dos desembargadores dos tribunais regionais e dos ministros dos tribunais superiores, tem o dever de resguardar as normas protetivas tuteladas pela Carta Magna, assim como pela CLT. Tais julgadores devem analisar caso a caso todas as demandas, indenizando os trabalhadores lesados individualmente, mas também atuando na prevenção de novos transtornos mentais.

Desta forma e em face dos argumentos apontados, concluímos que os transtornos mentais têm ganhado grande relevância perante os tribunais no país. Por isso, é necessário que haja prevenção, políticas públicas e conscientização da população quanto a seriedade das doenças psicossociais relacionadas ao ambiente de trabalho, para que se possa, antes de mais nada, prevenir e também responsabilizar, por intermédio do Direito, àqueles que contribuíram para o surgimento da patologia.

Afirmamos que o Direito deve/deveria atuar ativamente como fiscal da lei, fomentando o cumprimento da legislação, sobretudo quando se trata de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente laboral sadio. Muito embora estejamos vivenciando um momento político em que não se busca o resguardo dos direitos

trabalhistas, forçoso faz-se reconhecer a necessidade, mais do que nunca, de incentivo ao debate, instigando a orientação dos atores sociais para a gravidade das doenças psicossociais, sobretudo a fim de mantermos a sustentabilidade social e evitarmos o adoecimento psíquico dos trabalhadores.

Com isto, Mascaro³¹⁹, constata que o Direito “é, irremediavelmente, uma forma do capitalismo. Assim sendo, é a revolução – e não a reforma por meio de instituições jurídicas – a única opção realmente transformadora das condições das classes trabalhadoras”. Logo, o direito enquanto fiscal da lei, deve de todo o modo tentar romper com os padrões estabelecidos, a fim de resguardar os direitos, sobretudo dos mais hipossuficientes, onde os trabalhadores estão inseridos.

Por fim, compreendemos que a classe trabalhadora deve ter sua dignidade humana preservada frente aos princípios constitucionais presentes na legislação brasileira, pois se o Brasil seguir os passos dos países que fizeram reformas trabalhistas, sem nada fazer a respeito da manutenção da saúde e da salubridade dos seus empregados, a maior consequência que teremos será o desrespeito a tais concepções. Além disso, como resultado do severo retrocesso político, econômico e social, que neste momento vivenciamos, as altas taxas de desemprego revelam-se como um dos maiores “prováveis” motivos de adoecimento entre a população brasileira, causa latente, que já faz parte de nossa vida social. Triste fato que reconhecemos após quase uma década de crescimento e desenvolvimento econômico e social e para o qual a realidade jurídica do Direito do Trabalho não pode e não deve fechar os olhos, pois a Justiça jamais pode ser cega.

³¹⁹MASCARO, A. Sobre o socialismo jurídico. Prefácio. In: FRIEDRICH, E. KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo. Tradução Lívia Cotrim; Marcio Bilharinho Naves. Ebook kindle. São Paulo: Vozes, 2017. ISBN 978-85-326-5610-0. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 05 set. 2019).

REFERÊNCIAS

ABRIL VERDE: JUSTIÇA DO TRABALHO INICIA AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO. *In*: TST. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/24851041. Acesso em: 03 ago. 2019.

AGUIAR, A. Reforma trabalhista não gerou volume de empregos esperado. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/legislacao/5969407/reforma-trabalhista-nao-gerou-volume-de-empregos-esperado>. Acesso em: 11. mai. 2019.

ALVES, G. **O novo (e precário) mundo do trabalho**: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo. 2002.

ALVES, G. A. P. **Trabalho e subjetividade**: o metabolismo social da reestruturação produtiva do capital. 2008. Não paginado. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/25617089/giovanni-alves-trabalho-e-subjetividade-o-metabolismo-social-da-reestruturacao-p/14>. Acesso em: 03 set. 2018.

ALVES, G. A. P. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal: precarização do trabalho e redundância salarial. **Revista Katálysis**, v. 12, p.188-197, 2009. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802009000200008>. Acesso em 03. nov. 2018.

ALVES, G. A. P. Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório - O novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha. **Revista da RET Rede de Estudos do Trabalho**, n. 8, ano 5, p. 1-31, 2011. Disponível em: http://www.estudosdotrabalho.org/4_8%20Artigo%20ALVES.pdf. Acesso em: 06. nov. 2018.

ALVES, G. A. P. Brasil: a catástrofe (parte 1). 2019. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/category/colunas/giovanni-alves/>. Acesso em: 06. set. 2018.

ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho**. 4. ed. São Paulo: Boitempo, 2001.

ANTUNES, R.; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação Social**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018.

ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do Mundo do trabalho. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

ANTUNES, R.; BRAGA, R. (Orgs.). **Infoproletários**: degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, R. Admirável mundo novo? Ao contrário do prometido, a tecnologia não aliviou a deterioração do trabalho, diz sociólogo: 'Apenas a transformou'. [Entrevista disponibilizada em 11 de outubro de 2009, a internet]. Disponível em: <https://alias.estadao.com.br/noticias/geral,admiravel-mundo-novo,449155>. Entrevista concedida a Christian Carvalho Cruz. Acesso em: 25 abr. 2019.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, R.; PRAUN, L. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. 2015. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n123/0101-6628-sssoc-123-0407.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

ARAÚJO, A. P. de. Setembro amarelo: qual a relação entre suicídio e trabalho. 2018. Disponível em: <https://financasfemininas.com.br/setembro-amarelo-qual-e-a-relacao-entre-suicidio-e-trabalho/>. Acesso em: 14 de jul. 2019.

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém**: Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Não paginado.

AS 10 CARREIRAS QUE MAIS CAUSAM DEPRESSÃO. *In*: ANAMT. 2015. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2015/11/18/as-10-carreiras-que-mais-causam-depressao/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

ASSÉDIO MORAL, DEPRESSÃO, SUICÍDIO. TRABALHADOR SENDO VÍTIMA DO AMBIENTE DE TRABALHO OPRESSIVO. 2018. *In*: FITERT. Disponível em: <http://fitert.org.br/projetos/assedio-moral-depressao-suicidio-trabalhador-sendo-vitima-do-ambiente-de-trabalho-opressivo/>. Acesso em 01 ago. 2019.

BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Não paginado.

BAUMAN, Z. **Medo Líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Z. Medo Líquido. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. Resenha de: SIQUEIRA, V. **Medo líquido – Zigmunt Bauman: uma resenha**. *In*: Colunas Tortas, não paginado, 2013. Disponível em: <https://colunastortas.com.br/medo-liquido-zygmunt-bauman-uma-resenha/>. Acesso em: 02 jul. 2019.

BEDIN, D. M.; SCARPARO, H. B. K. Integralidade e saúde mental no SUS à luz da teoria da complexidade de Edgar Morin. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 195-208, ago. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872011000200015&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 12 jul. 2019.

BODART, C. O conceito de fetichismo da mercadoria. 2016. Disponível em: <https://www.cafecomsociologia.com/para-entender-o-conceito-de-fetichismo-da-mercadoria/> Acesso: 27. set. 2018.

BOFF, L. **Sustentabilidade**. O que é – o que não é. Ebook kindle. São Paulo: Vozes, 2017. ISBN 978-85-326-5610-0. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 27 set. 2018.

BORGES, C. da S. L.; RIBEIRO, M. A. C. Psicanálise, o trabalho e o laço social. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 4 - n. 2, p. 19-25, jul./dez. 2013 Disponível em: [file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/802-Texto%20do%20artigo-1284-1-10-20140213%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/802-Texto%20do%20artigo-1284-1-10-20140213%20(2).pdf). Acesso em: 11 out. 2018.

BOURDIEU, P. **Contrafogos**: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 1º de maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 03 set 2018.

BRASIL. Lei n.º 6.019/1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 3 de Janeiro de 1974. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6019.htm. Acesso em: 03 set 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 set 2018.

BRASIL. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 19 de setembro, de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 29 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 24 de julho de 1994. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 03 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde do Brasil. **Série A. Normas e Manuais Técnicos; n. 114**: doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde. Brasília, 2001, 580 p.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2004. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 03 set 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade 3.395-6. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam de relações de trabalho. Conceito estrito dessa relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC n. 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e o servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. ADI – MC 3.395-6/DF. Repte: Associação Nacional do Magistrados estaduais – ANAMAGES. Recdo: Congresso Nacional. Relato: Min. Cezar Peluso. DJ 05-04-2006. Disponível em:
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=390700>. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FUNDAMENTADA EM DUAS CAUSAS DE PEDIR: TRANSPORTE DE VALORES EM DESVIO DE FUNÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TRANSTORNO MENTAL E DO COMPORTAMENTO ADVINDO DO ESTRESSE DO TRABALHO. INSURGÊNCIA RECURSAL CONTRA O VALOR ARBITRADO. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. (...) Agravo de instrumento desprovido. AIRR - 34200-58.2008.5.05.0464. Agte: BANCO BRADESCO S.A. Agdo: GILBERTO DA COSTA JÚNIOR. Min. Maurício Godinho Delgado. DJ 27-09-2013. Disponível em:
file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/AIRR-34200-58_2008_5_05_0464.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019).

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO. SERVIDOR CELETISTA. NÃO CONHECIMENTO. (...)2. ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE. AGENTE DE APOIO TÉCNICO. UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA/SP. PROVIMENTO. (...)3. DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. NÃO CONHECIMENTO. (...)4. DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. QUANTUM DEBEATUR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. (...) 5. HONORÁRIOS PERICIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 296. I. NÃO CONHECIMENTO. (...) 6. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. REGIME ESCALA 2X2. AUSÊNCIA. NORMA COLETIVA. ACORDO ESCRITO. NÃO CONHECIMENTO. (...) 7. FGTS. PERÍODO DE AFASTAMENTO. PERCEPÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA-ACIDENTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. RR-89300-77.2009.5.02.0033. Rcte: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. Recdo: MARCIO NADAL. Min.: Caputo Bastos. DJ 06-11-2015).

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Terceirização. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 31 de março de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm. Acesso em: 03 set 2018.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 13 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 03 set. 2018.

BRASIL. Medida Provisória n.º 870 de 1º de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 1º de Janeiro de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57510830. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASILINO, C. E. Distúrbios no trabalho estimulam tentativas de suicídio. 2018. Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/saude-br/disturbios-no-trabalho-estimulam-tentativas-de-suicidio-2>. Acesso em 14 jul. 2019.

BUSNELLO, R. **Crítica da economia política ao direito do trabalho**. Itajaí: Univali, 2018.

CABETTE FÁBIO, A. 4 reflexões de Zygmunt Bauman, das redes sociais ao 'medo líquido'. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/01/09/4-reflex%C3%B5es-de-Zygmunt-Bauman-das-redes-sociais-ao-%E2%80%98medo-l%C3%ADquido%E2%80%99>. Acesso em: 10 jul. 2019.

CACOSSI, B. Dados do IBGE: Reforma Trabalhista aumenta precarização do trabalho e eleva desemprego. 2018. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Dados-do-IBGE-Reforma-Trabalhista-aumenta-precarizacao-do-trabalho-e-eleva-desemprego>. Acesso em: 12 out. 2018.

CANPAT: DEPRESSÃO E ANSIEDADE SÃO CAUSAS DE ADOECIMENTO. *In: REVISTA PROTEÇÃO*. 2017. Disponível em: http://www.protecao.com.br/noticias/geral/canpat:_depressao_e_ansiedade_sa_o_causas_de_adoecimento/JyyJJ9jaAJ/13186. Acesso em: 10 jul. 2019.

CASTEL, R. **A ordem psiquiátrica**: a idade de ouro do alienismo. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

CASTEL, R. **A gestão dos riscos**: da antipsiquiatria à pós-psicanálise. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986.

CASTRO, J. R. Desemprego, subocupação e desalento: a crise do trabalho no Brasil. 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/05/18/Desemprego-subocupa%C3%A7%C3%A3o-e-desalento-a-crise-do-trabalho-no-Brasil>. Acesso em: 10 jul. 2019

CAVALLINI, M. Mulheres ganham menos que os homens em todos os cargos e áreas, diz pesquisa. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-que-os-homens-em-todos-os-cargos-e-areas-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2019.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. Disponível em: <https://kfmedicina.com.br/servicos/cipa/>. Acesso em: 03 ago. 2019.

COSTA, G. Um ano de retrocesso e o fim do Ministério do Trabalho. 2018. Disponível em: <http://www.confetam.com.br/artigos/um-ano-de-retrocesso-e-o-fim-do-ministerio-do-trabalho-e500/>. Acesso em 31 jul. 2019.

CUIDADOS PARA EVITAR O ADOECIMENTO MENTAL DO TRABALHADO. 2018. *In: OCUPACIONAL, MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO*. 2018. Disponível em: <https://www.ocupacional.com.br/ocupacional/cuidados-para-evitar-o-adoecimento-mental-trabalhador/>. Acesso em 03 ago. 2019.

DE MELO, R. S. Transtornos mentais estão cada vez mais presentes no trabalho. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar->

08/reflexoes-trabalhistas-transtornos-mentais-cada-vez-presentes-trabalho. Acesso em 20 jul. 2019.

DEBATE DO TRT-RS RESULTA EM ENUNCIADOS SOBRE A APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA. *In*: TRT. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/171541>. Acesso em: 10 jul. 2019.

DEJOURS, C.; DESSORS, D.; DESRLAUX, F. Por um trabalho, fator de equilíbrio. **Revista de Administração**. São Paulo, v. 33, n. 3, p. 98-104, maio/jun. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v33n3/a09v33n3>. Acesso em: 24 set. 2018.

DEJOURS, C. [**Entrevista disponibilizada em 02 de julho de 2001, a internet**]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/agora/v4n2/v4n2a07.pdf>>. Entrevista concedida a Marta Rezende Cardoso. Tradução Pedro Henrique Bernardes Rondon. Acesso em: 24 set. 2018.

DEJOURS, C. **O fator humano**. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

DEJOURS, C. **A banalização da injustiça social**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

DEJOURS, C. **A banalização da injustiça Social**. 7. ed. Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

DEJOURS, C. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

DEJOURS, C.; ABDOUCHELI, E.; JAYET, C. **Psicodinâmica do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2018.

DEPRESSÃO E ANSIEDADE SÃO AS PRINCIPAIS CAUSAS DE ADOECIMENTO E AFASTAMENTO DO TRABALHO. *In*: FUNDAÇÃO DO TRABALHO. 2017. Disponível em: <http://www.funtrab.ms.gov.br/depressao-e-ansiedade-sao-as-principais-causas-de-adoecimento-e-afastamento-do-trabalho/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

DEZAN, L. C. **Fetichismo da mercadoria e inconsciente: contribuições marxianas e psicanalíticas para uma teoria da ideologia**. 2013. 105 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2013. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-02092013-090146/publico/dezan_me.pdf. Acesso em: 24 out. 2018.

DURKHEIM, E. **O suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ENGELMAN, S. **Uma biopolítica dos Afetos**. Trabalho e loucura. Porto Alegre: UFRGS. 2006.

ESPECIALISTAS DA SAÚDE DEBATEM NEXO CAUSAL DOS TRANSTORNOS MENTAIS DO TRABALHO. *In*: TST. Disponível em: http://tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/24460226. Acesso em 02 ago. 2019.

FEIJÓ, C. Transtornos mentais, o acidente de trabalho que ninguém vê. 2017. Disponível em: http://tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24289997. Acesso em 20 set. 2018.

FETICHE. *In*: DICIO. Dicionário OnLine de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/fetice/>. Acesso em 24 abr. 2019.

FERREIRA, J. R. R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. **Educativa**, Goiânia, v. 10, n. 1, p. 141-144, jan./jun. 2007. Disponível em: seer.pucgoias.edu.br/index.php/educativa/article/download/180/143. Acesso em: out. 2018.

FOSTER, J. B. **A ecologia da economia política marxista**. Lutas Sociais, São Paulo, n. 28, p. 87-104, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/18539-67189-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

FREITAS, J. de. **Sustentabilidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREUD, S. **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud Volume XIX: O Ego e o Id, e outros Trabalhos (1923-1925)**. EBook Kindle. Rio de Janeiro: Imago, 2019. Não paginado. Disponível em: <http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-19-1923-1925.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2019.

FREUD, A. **O ego e os mecanismos de defesa**. Tradução Francisco Settíneri. Porto Alegre: Artmed, 2006. ISBN 85-363-0588-6. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/25262718/anna-freud-o-ego-e-os-mecanismos-de-defesa-completo-pdf-6536805>. Acesso em 01 ago. 2019, p. 39 – 42.

FREUD, S. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1988.

FREUD, S. O mal-estar na civilização. *In*: **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago. 2002.

FREUD, S. **Fundamentos da clínica psicanalítica**. Ebook kindle. São Paulo: Autêntica, 2017. ISBN 978-85-7591-316-1. Não paginado. Disponível em: <https://www.mercado-de-letras.com.br/resumos/pdf-07-07-14-14-44-04.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2019.

FRIEDRICH, E. KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo. Tradução Lívia Cotrim; Marcio Bilharinho Naves. Ebook kindle. São Paulo: Vozes, 2017. ISBN 978-85-326-5610-0. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 05 set. 2019.

GANZ LÚCIO, C. Primeiros resultados da reforma trabalhista indicam precarização do emprego. 2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/brasil/primeiros-resultados-da-reforma-trabalhista-indicam-precarizacao-do-emprego/>. Acesso em 02 ago. 2019.

GOMES, A. M. G. Da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho: Trajetórias da escola francesa. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 27-31, jan./jun. 2004. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12854/1/2004_art_amggomes.pdf. Acesso em: 03 set. 2018.

GONZÁLVES, M. C. A. El teletrabajo como medida conciliadora de la vida laboral, personal y familiar. *In*: MÉNDEZ, L. M. **Conciliación de la vida laboral familiar y crisis económica**. Madrid: Delta, 2015.

GUARDABASSI, A. Até 2020, depressão será doença mais incapacitante do mundo. 2018. Disponível em: <https://www.destakjornal.com.br/saude/detalhe/ate-2020-depressao-sera-doenca-mais-incapacitante-do-mundo>. Acesso em: 15 jul. 2019.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. São Paulo: DP&A. 2006.

HARVEY, D. **O neoliberalismo: histórias e implicações**. Tradução Adail Sobral. São Paulo: Loyola. 2008. Não paginado.

HARVEY, D. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo. 2013.

HELOANI, J. Histórico das relações de trabalho e seu reflexo na organização e gestão laboral. *In*: MACEDO, K; LIMA, J; FLEURY, A, CARNEIRO, C. (Org.). **Organização do trabalho e adoecimento: uma visão interdisciplinar**. Goiás: Editora da PUC, 2016. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2017/06/Livro-organiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-e-adoecimento-mpt21-06-2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018.

HOBBSAWN, E. **Mundos do trabalho: Novos estudos sobre história operária**. v. II. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. Trimestre: Jan-Fev-Mar/2019**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24486-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cresce-em-14-das-27-ufs-no-1-trimestre-de-2019>. Acesso em 10 jul. 2019.

JUSTIÇA DO TRABALHO DEVE JULGAR AÇÃO SOBRE AMBIENTE DE TRABALHO DE SERVIDORES ESTADUAIS. *In*: TST. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/justica-do-trabalho-deve-julgar-acao-sobre-ambiente-de-trabalho-de-servidores-estaduais/pop_up?_101_INSTANCE_89Dk_viewMode=print&_101_INSTANCE_89Dk_languageId=pt_BR. Acesso em 03 ago. 2019.

KEHL, M. R. **O tempo e o cão**: A atualidade das depressões. São Paulo: Boitempo, 2009. Disponível em: meridianum.ufsc.br/files/2017/09/KEHL-Maria-Rita.-O-tempo-e-o-cão.pdf. Acesso em: 10 out. 2018.

LACAN, J. **O seminário**: Livro 8: A transferência. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.

LACAZ, F. A. Trabalho e saúde em tempos de globalização. *In*: MACEDO, K; LIMA, J; FLEURY, A, CARNEIRO, C. (Org.). **Organização do trabalho e adoecimento**: uma visão interdisciplinar. Goiás: Editora da PUC, 2016. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2017/06/Livro-organiza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-e-adoecimento-mpt21-06-2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018.

LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez: 2010. ISBN 978-85-249-0768-5. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/260145043/LEFF-2010-Epistemologia-Ambiental-eBook>. Acesso em 30 jul. 2019.

LEI DA REFORMA TRABALHISTA PODERÁ PIORAR ESTATÍSTICAS DE POBREZA EXTREMA, AVALIA ANAMATRA. *In*: ANAMATRA. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. 2018. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26360-lei-da-reforma-trabalhista-podera-piorar-estatisticas-de-pobreza-extrema>. Acesso em: 12 out 2018.

LINHART, D. **A desmedida do capital**. São Paulo: Boitempo, 2007.

LOBATO, A. O sofrimento no trabalho segundo Christophe Dejours. 2015. Disponível em: http://www.sitraemg.org.br/post_type_artigo/por-arthur-lobato-o-sofrimento-no-trabalho-segundo-christophe-dejours/. Acesso em 26 jul. 2019.

LÖWY, M.; DUMÉNIL, E.; RENAULT, E. **100 palavras do marxismo**. Tradução de Juliana Caetano da Cunha. São Paulo: Cortez, 2015.

MARINI, R. M. **América Latina, dependencia y globalización**. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008. Não paginado. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/critico/marini/04dialectica2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

MARX, K; ENGELS, F. **O Manifesto do Partido Comunista**. Ed. Ridendo Castigat Moraes. Versão EbooksBrasil.com, 1999. Não paginado. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em: 28 set. 2018.

- MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- MARX, K. **Manuscritos econômicos- filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MARX, K. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro**. 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2006.
- MARX, K. **O capital**: mercadoria, valor e mais-valia. São Paulo: Ebooks. 2010. ISBN 9788583861225. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 28 set. 2019.
- MASCARO, A. Sobre o socialismo jurídico. Prefácio. In: FRIEDRICH, E. KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo. Tradução Lívia Cotrim; Marcio Bilharinho Naves. Ebook kindle. São Paulo: Vozes, 2017. ISBN 978-85-326-5610-0. Não paginado. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/yourstore/home?ref_=nav_cs_ys. Acesso em: 05 set. 2019.
- MEDO DE DEMISSÃO CAUSA MAIS ESTRESSE. *In*: PORTAL T5. 2019. Disponível em: <https://www.portalt5.com.br/noticias/brasil/2019/3/195167-medo-de-demissao-causa-mais-estresse>. Acesso em 12 jul. 2019.
- MELO, R. **Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.
- MÉSZÁROS, I. **A teoria da alienação**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- MÉSZÁROS, I. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MPT: CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL PODE PREJUDICAR TRABALHADORES. *In*: CIDADE VERDE.COM. 2018. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/267558/mpt-contrato-de-trabalho-a-tempo-parcial-pode-prejudicar-trabalhadores>. Acesso em: 10 out. 2018.
- NARDI, H. C.; RAMMINGER, T. Políticas públicas em saúde mental e trabalho: desafios políticos e epistemológicos. **Psicologia: Ciência e Profissão**. 2012, p. 374-387. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000200008. Acesso em 29 jul. 2019.
- NEVES, U. Síndrome de Burnout entra na lista de doenças da OMS. 2019. Disponível em: <https://pebmed.com.br/sindrome-de-burnout-entra-na-lista-de-doencas-da-oms/>. Acesso em 10 jul. 2019.
- NIKITIN, P. **“Fundamentos de economia política”**. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

NUNES, T. C. G. A precarização no teletrabalho escravidão tecnológica e impactos na saúde física e mental do trabalhador. 2017. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/50147955/aprecarizacao-no-teletrabalho-escravidao-tecnologica-e-impactos-na-saude-fisica>. Acesso em: 12 out. 2018.

NUNES, T. **A precarização do teletrabalho – novas perspectivas: escravidão tecnológico e impactos na saúde física e mental do trabalhador.** 2017, 324 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2017.

O QUE É PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO? *In*: BLOG SEGURANÇA DO TRABALHO. Disponível em: <https://www.blogsegurancadotrabalho.com.br/2016/12/o-que-e-psicopatologia-do-trabalho.html>. Acesso em 06 maio 2019.

OIT NO BRASIL. *In*: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/oit-no-brasil/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 02 ago. 2019.

OLIVEIRA, S. **Proteção Jurídica à Saúde do trabalhador.** São Paulo: LTr, 1996.

OLIVEIRA, S. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional.** 9. ed. São Paulo: 2011.

ONOCKO-CAMPUS, R. T.; FURTADO, J. P. Entre a saúde coletiva e a saúde mental: um instrumental metodológico para avaliação da rede de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Sistema Único de Saúde. **Cadernos de Saúde Pública.** Rio de Janeiro, v. 22, p. 1053-1062, mai. 2006. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2006.v22n5/1053-1062/>. Acesso em: 29 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n.º 98.** Trata do Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva. Genebra, 1949. Entrou em vigor no plano internacional em 18 de julho de 1951. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235188/lang--pt/index.htm#not. Acesso em 02 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial da Saúde.** Saúde mental: nova concepção, nova esperança. Lisboa: Ministério da Saúde Direção-Geral da Saúde, 2002. Disponível em: https://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf. Acesso em: 03 set. 2018.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa: Depressão.** Brasil: Organização Mundial da Saúde, 2018. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5635:folha-informativa-depressao&Itemid=1095. Acesso em 10 jul 2019.

OS INFOPROLETÁRIOS, A TECNOLOGIA E A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO. *In*: SINDICATOS DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO

- PAULO, OSASCO E REGIÃO. 2019. Disponível em: <http://spbancarios.com.br/05/2019/os-infoproletarios-tecnologia-e-uberizacao-do-trabalho>. Acesso em: 04 abr. 2019.
- OTTABELLI, C.; CASARIL, M.; VAZ, M. Controle social na saúde do trabalhador: uma abordagem socioambiental. **Revista de Enfermagem UFPE**. Recife, fev. 2016, p. 887-93. Disponível em: <file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/11033-24277-1-PB.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2019, p. 889.
- OUTTES, L. Doenças psicossociais são cada vez mais frequentes. 2016, Disponível em: <http://averdade.org.br/2016/06/doencas-psicossociais-sao-cada-vez-mais-frequentes/>. Acesso em 24 abr. 2019.
- PERET, E. Desemprego é o maior dos últimos sete anos em 13 capitais do país. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23844-desemprego-e-o-maior-dos-ultimos-sete-anos-em-13-capitais-do-pais>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- QUEIROZ, A. A. de. Esquartejamento do Ministério do Trabalho afetará gravemente as estruturas regionais. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-08/antonio-queiroz-esquartejamento-ministerio-trabalho>. Acesso em 31 jul. 2019.
- QUINTÃO, A. O desmanche da lei trabalhista e a terceirização da atividade-fim. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-28/desmanche-lei-trabalhista-aprovacao-terceirizacao-atividade-fim>. Acesso em: 23 nov. 2018.
- REDE NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR. *In*: RENAST. 2018. Disponível em: <http://renastonline.ensp.fiocruz.br/temas/rede-nacional-atencao-integral-saude-trabalhador-renast>. Acesso em: 03 ago. 2019.
- REFORMA, T. I SEMINÁRIO NACIONAL DO CAMPO DEBATE OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA E A ORGANIZAÇÃO E LUTA DO SETOR. *In*: ADUFMAT. 2018. Disponível em: <http://www.adufmat.org.br/portal/index.php/comunicacao/noticias/itemlist/tag/Reforma%20Trabalhista>. Acesso em: 10 ago. 2018.
- RODRIGUES, G. Direito ambiental do trabalho. *In*: DIREITO NET. 2005. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1941/Direito-ambiental-do-trabalho>. Acesso em 10 jul. 2019.
- RODRIGUES, P. F.; ALVARO, A. L. T. RONDINA, R. Sofrimento no trabalho na visão de Dejours. **Revista Científica Eletrônica de Psicologia**. São Paulo, ano IV, n. 7, nov. 2006. Não paginado. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/lh21p1ieajxlwck_2013-5-10-15-30-2.pdf. Acesso em: 02 jul. 2019.
- ROSA, A. M. Psicofobia: o preconceito com transtornos mentais que afasta pessoas do convívio social. 2018. Disponível em:

https://www.huffpostbrasil.com/2018/01/26/psicofobia-o-preconceito-com-transtornos-mentais-que-afasta-pessoas-do-convivio-social_a_23344542/. Acesso em: 10 jul. 2019.

SAÚDE MENTAL. *In*: PENSE MAIS SUS. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/saude-mental>. Acesso em 12 jul. 2019.

“SAÚDE MENTAL NO TRABALHO” É TEMA DO DIA MUNDIAL DA SAÚDE MENTAL 2017, COMEMORADO EM 10 DE OUTUBRO. *In*: BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. 2017. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/ultimas-noticias/2523-saude-mental-no-trabalho-e-tema-do-dia-mundial-da-saude-mental-2017-comemorado-em-10-de-outubro>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SEGURANÇA NO TRABALHO É PRÁTICA SUSTENTÁVEL. *In*: RHMED E RHVIDA. 2019. Disponível em: <https://www.rhmed.com.br/seguranca-no-trabalho-e-pratica-sustentavel/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SENDIN, T. Precisamos falar sobre o estresse. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/precisamos-falar-sobre-estresse/>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SENNETT, R. **A corrosão do caráter**: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 16. ed. Rio de Janeiro: Record Ltda, 2015.

SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO FAZEM NOVO PROTESTO CONTRA FIM DA PASTA, EM BRASÍLIA. *In*: G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/11/13/servidores-do-ministerio-do-trabalho-fazem-novo-protesto-contr-a-fim-da-pasta-em-brasilia.ghtml>. Acesso em: 30 jul. 2019.

SETE AÇÕES PARA UMA ORGANIZAÇÃO MENTALMENTE SAUDÁVEL. *In*: TRANSFORMING MENTAL HEALTH THROUGH RESEARCH. 2019. Disponível em: <https://www.mqmentalhealth.org/articles/global-agenda-council-mental-health-seven-actions>. Acesso em 30 jul. 2019.

SIGMUND FREUD: A FELICIDADE E O SENTIDO DA VIDA. Disponível em: http://www.osentidodavida.com.br/sigmund_freud_a_felicidade_e_o_sentido_da_vida.html. Acesso em 24 abr. 2019.

SILVA, L. S.; PINHEIRO, T. M. M.; SAKURAI, E. Perfil do absenteísmo em um banco estatal em Minas Gerais: análise no período de 1998 a 2003. **Ciências e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 13, sup. 2, p. 2049-2058, 2008. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v13s2/v13s2a09.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

SÍNDROME DE BURNOUT: CAUSAS, SINTOMAS, TRATAMENTOS, DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO. *In*: PORTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental/sindrome-de-burnout>. Acesso em 22 abr. 2019.

SOUZA, T. O. de. Controle social: um desafio para o Conselheiro de saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 67, n. 2, p. 215 – 221, mar./abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v65n2/v65n2a03.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2019.

SOUZA, V. A. As transformações no mundo do trabalho e a vivência subjetiva dos trabalhadores. **Aurora**, Marília, v 5, p. 25-36, 2012. Disponível em: www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/2361/1921. Acesso em: 03 set. 2018.

SÜSSEKIND, A. **Convenções da OIT**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1998.

TAVARES. M. A. **Os fios (in) visíveis da produção capitalista Informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo: Cortez. 2004. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/6557/6557.PDFXXvmi=DleSAfdiEx6KFlhq8p33xxl5vjCBJbdmxsg8lurn3x8IUqa4Qe7OcQTJbwIVIzih2ApL5Sa8riRmK2qBgzptqkdDRzzB9SScsjZzd9HFsz3dCuOT4fnvAC9sbl5IBZx5jwEwHldaVgnzLdsQsQm3svwFfC1QCzVV7BsOWHZTxnsKBVB4NZ8hvFWLixDUxzRGblu83u31SvMusozgnlxTovGlujE4TvK5RfeULhWENK9g9Jxxs6rRD8A8secmLWrD>. Acesso em: 03 set. 2018.

TAVARES, M. A. Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho. São Paulo: Editora Cortez, 2004. Resenha de: SALAZAR, S. **Os fios (in) visíveis da produção capitalista Informalidade e precarização do trabalho**. 2005. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/6557/6557.PDFXXvmi=DleSAfdiEx6KFlhq8p33%20xxl5vjCBJbdmxsg8lurn3x8IUqa4Qe7OcQTJbwIVIzih2ApL5Sa8riRmK2qBgzptqkdDRzzB9SScsjZzd9HFsz3dCuOT4fnvAC9sbl5IBZx5jwEwHldaVgnzLdsQsQm3svwFfC1QCzVV7BsOWHZTxnsKBVB4NZ8hvFWLixDUxzRGblu83u31SvMusozgnlxTovGlujE4TvK5RfeULhWENK9g9Jxxs6rRD8A8secmLWrD>. Acesso em: 03 set. 2018.

TRANSTORNOS MENTAIS ESTÃO ENTRE AS MAIORES CAUSAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO. *In*: ANAMT. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/04/22/transtornos-mentais-estao-entre-as-maiores-causas-de-afastamento-do-trabalho/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

TRANSTORNOS MENTAIS, O ACIDENTE DE TRABALHO QUE NINGUÉM VÊ. *In*: TST. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/transtornos-mentais-o-acidente-de-trabalho-que-ninguem-ve?inheritRedirect=false. Acesso em 03 ago. 2019.

TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO SÃO DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS NA NOVA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. *In*: TST. 2016. Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/programa/-/asset_publisher/OSUp/content/transtornos-mentais-relacionados-ao-trabalho-sao-desafios-a-serem-enfrentados-na-nova-organizacao-do-trabalho?inheritRedirect=false. Acesso em: 10 jul. 2019.

TUHLINSKI, C. Depressão será a doença mental mais incapacitante do mundo até 2020. 2018. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/noticias/bem-estar,depressao-sera-a-doenca-mental-mais-incapacitantes-do-mundo-ate-2020,70002542030>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

VASCONCELOS, E. M. Karl Marx e a subjetividade humana: a trajetória das ideias e conceitos nos textos teóricos. v. 1. São Paulo: **Hucitec**, 2010.

VILLA VERDE, G. Obrigação de notificar acidentes e adoecimentos do trabalho é tema de audiência pública no TRT-RS. 2019. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/239610>. Acesso em: 02 ago. 2019.